



Exma. Senhora  
Dr.<sup>a</sup> Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA  
Ofício 17

SUA COMUNICAÇÃO DE  
04-01-2021

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Requerimento n.º 30/XIV/2.<sup>a</sup>, de 4 de janeiro de 2021, BE**  
**Trespasse da concessão das barragens de Miranda do Douro, Picote, Bemposta, Baixo Sabor, Feiticeiro e Tua**

Em resposta ao Requerimento n.º 30/XIV/2.<sup>a</sup>, de 4 de janeiro de 2021, apresentado pela Senhora Deputada Maria Manuel Rola e pelos Senhores Deputados Jorge Costa e Nelson Peralta do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de remeter a documentação solicitada, relativa a:

- a) Despacho do Governo que aprovou a transação relativa ao contrato de concessão de utilização dos recursos hídricos para captação de águas superficiais destinadas à produção de energia hidroelétrica;

Quanto ao ponto 1 do requerimento em apreço, cabe referir a impossibilidade de fornecer o contrato celebrado entre a EDP e a ENGIE, uma vez que o Governo não se pronuncia, nem se deve pronunciar, sobre operações diretas entre privados, sendo essa matéria da reserva da autonomia privada, pelo que o Governo não tem como conhecer as configurações específicas do negócio a título prévio, nem os respetivos instrumentos contratuais.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

Exmos. Senhores  
EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.  
EDP – Energias de Portugal, S.A.  
Águas Profundas, S.A.  
GDF Internacional  
MIROVA HUGO  
Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A.

C.c: GabMAAC;  
DGEG

Av. 24 de Julho, 12 – Torre Nascente- Piso 5  
1240-300 Lisboa

---

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Notificação		S065957-202011-CD	13/11/2020
Assunto:	<b>Alienação de centrais hídricas na bacia do Douro – Transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos – Decisão da APA</b>		

Nos termos da lei, cabe à APA autorizar o pedido de transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos, relativos aos aproveitamentos hidroelétricos (AH) de Miranda, Bemposta, Picote, Baixo Sabor e Foz Tua, solicitado pela EDP – Energias de Portugal, S.A., EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. (doravante EDPP), Águas Profundas, S.A., GDF Internacional, MIROVA HUGO e Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. (“proponentes”) no âmbito de uma transação entre estas entidades privadas.

Após análise de um conjunto vasto de informação apresentado em suporte ao pedido em apreço, efetuada por vários departamentos da APA, consultadas outras entidades em razão da matéria, e após diversas interações ocorridas entre os proponentes e a APA, vem esta comunicar a sua decisão face à pretensão dos proponentes.

Em suma, a decisão da APA é favorável ao pedido de transmissão para cada um dos AH: Miranda, Bemposta, Picote, Baixo Sabor e Foz Tua, a favor da Nova Sociedade e, após a operação subsequente de fusão, da Águas Profundas, de acordo com as adendas aos contratos de concessão abaixo referidas.

Com efeito, deverão ser assinados adendas aos contratos de concessão dos AH referidos, e também adendas aos contratos de concessão dos AH de Valeira, Régua, Crestuma-Lever e Carrapatelo, de forma a integrar um conjunto de especificações e obrigações das partes relativas aos aspetos que constituíram o objeto de análise da presente pretensão e que a seguir se enumeram:

- Caracterização clara do estado de cumprimento das obrigações no âmbito dos contratos de concessão em questão, em particular e quando aplicável das medidas decorrentes dos procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental, bem como da transmissão de responsabilidades entre a EDP e a ENGIE/Adquirente;

- Especificação do âmbito e modo de transmissão de responsabilidades entre a EDPP e a ENGIE/Adquirente, incluindo a definição de um período de transição durante o qual a EDP prestará apoio operacional à ENGIE;
- Descrição dos procedimentos envolvidos e que foram, ao longo do tempo, articulados entre concedente e concessionário, e procedimentos associados ao regime de bombagem entre os AH Valeira e AH Baixo Sabor e os AH Régua e AH de Foz Tua;
- Demonstração de que o potencial adquirente do título possui as habilitações, capacidade técnica e financeira exigidas ao titular originário.

De seguida apresentam-se mais detalhadamente os elementos constantes da análise pela APA da pretensão dos proponentes.

## Interesse Público em matéria de recursos hídricos

Importa, antes de mais, reforçar que o uso e a fruição de uma determinada parcela de um bem dominial só podem ser exercidos com observância de todas as prescrições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis. Ora, associadas à gestão destes AH, existem uma série de obrigações que resultam do cumprimento de regras de segurança de infraestruturas hidráulicas, da aplicação de diretivas comunitárias e da legislação nacional associada à preservação do ambiente, nomeadamente dos recursos hídricos, o cumprimento de convenções internacionais, nomeadamente a Convenção de Albufeira, a gestão em situações de exceção, na defesa de pessoas e bens e ainda a articulação com outros usos do recurso público que é água.

Com vista a aférir o interesse público em matéria de recursos hídricos da presente pretensão, esta não oferece considerações particulares, porquanto o substrato dos contratos de concessão se mantém. Sem embargo, estes contratos serão ainda densificados num conjunto de matérias, fator que permitirá uma gestão mais objetiva e transparente dos mesmos, dessa forma reforçando a componente de interesse público na sua gestão.

Neste contexto e sem prejuízo de novas orientações e determinações do concedente, bem como da melhoria dos procedimentos existentes a esta data, o documento entregue pela atual Concessionária intitulado “Descrição detalhada dos procedimentos operacionais articulados entre concedente e concessionário”, será usado como referência pelo novo concessionário na operação dos AH, podendo ser objeto de atualização posterior.

Por outro lado, o panorama de maior concorrência na exploração das concessões hídricas não é novidade em Portugal, sendo mesmo uma tendência que se reforça com esta transmissão. Ao nível das pequenas hídricas, a existência de titulares diversos é já habitual e a gestão dos recursos hídricos é assegurada normalmente, nos termos da lei e regulamentos. Ao nível das grandes hídricas, já existe outro titular na cascata do Tâmega, pelo que uma situação de outro(s) titula(rés) vem diversificar o panorama de gestão de barragens no nosso país, facto que é, no geral, mais favorável ao interesse público na gestão recurso. Eventuais outras considerações no âmbito da política energética, são da competência da DGEG, que oportunamente emitirá a sua pronúncia.

Importa ainda referir que, com os efeitos das alterações climáticas e na decorrência da Lei da Fiscalidade Verde, deverá ocorrer uma alteração no cálculo da Taxa de Recursos Hídricos resultante da integração de coeficientes de escassez por sub-bacia, facto que será aplicável aos títulos de recursos hídricos em Portugal.

## **Considerações sobre cada um dos contratos de concessão objeto de análise**

Aproveitamento hidroelétrico de Miranda do Douro - para além da garantia de que os procedimentos adotados na utilização dos recursos hídricos e no cumprimento das obrigações contratuais permitem, no mínimo, o mesmo nível de exigência e de adequação dos procedimentos adotados com a atual Concessionária, e que passam a fazer parte do Contrato, deve o novo concessionário assegurar, após a provação do Plano de Emergência Interno, que no prazo máximo de dois anos o Sistema de Aviso às Populações esteja operacional; a prestação de garantia financeira apropriada, a preços de 2019, e o seguro de risco contra terceiros devem ser prestados pelo novo concessionário e deles fazer prova junto do Concedente. Acresce que, para além do cumprimento integral do regime de caudais definido na Convenção de Albufeira, cujos caudais não integram a concessão, deve o novo concessionário garantir que o regime de exploração não modifica as características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, de forma a contribuir, na sua quota-parte, para os caudais que são lançados até à foz do rio Douro, nomeadamente para atingir os objetivos ambientais definidos.

Aproveitamento hidroelétrico de Picote - para além da garantia de que os procedimentos adotados na utilização dos recursos hídricos e no cumprimento das obrigações contratuais permitem, no mínimo, o mesmo nível de exigência e de adequação dos procedimentos adotados com a atual Concessionária, e que passam a fazer parte do Contrato, deve o novo concessionário assegurar, após a provação do Plano de Emergência Interno, que no prazo máximo de dois anos o Sistema de Aviso às Populações esteja operacional; a prestação de garantia financeira apropriada, a preços de 2019, e o seguro de risco contra terceiros devem ser prestados pelo novo concessionário e deles fazer prova junto do Concedente. Acresce que, para além do cumprimento integral do regime de caudais definido na Convenção de Albufeira, cujos caudais não integram a concessão, deve o novo concessionário garantir que o regime de exploração não modifica as características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, de forma a contribuir, na sua quota-parte, para os caudais que são lançados até à foz do rio Douro, nomeadamente para atingir os objetivos ambientais definidos.

Apenas o reforço de potência foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental, o qual culminou na emissão de uma DIA favorável condicionada a 26.01.2007. Em termos do ponto de situação, verifica-se que as medidas previstas encontram-se definidas e implementadas, encontrando-se em acompanhamento o sucesso da implementação do Projeto de Recuperação e Integração Paisagística (PRIP). No quadro do pedido em apreço, são transferidas para o novo concessionário as obrigações decorrentes da DIA inerentes às fases de exploração e de desativação, incluindo a manutenção e monitorização das medidas implementadas.

Aproveitamento hidroelétrico de Bemposta - para além da garantia de que os procedimentos adotados na utilização dos recursos hídricos e no cumprimento das obrigações contratuais permitem, no mínimo, o mesmo nível de exigência e de adequação dos procedimentos adotados com a atual Concessionária, e que passam a fazer parte do Contrato, deve o novo concessionário assegurar, após a provação do Plano de Emergência Interno, que no prazo máximo de dois anos o Sistema de Aviso às Populações esteja operacional; a prestação de garantia financeira apropriada, a preços de 2019, e o seguro de risco contra terceiros devem

ser prestados pelo novo concessionário e deles fazer prova junto do Concedente. Acresce que, para além do cumprimento integral do regime de caudais definido na Convenção de Albufeira, cujos caudais não integram a concessão, deve o novo concessionário garantir que o regime de exploração não modifica as características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, de forma a contribuir, na sua quota-parte, para os caudais que são lançados até à foz do rio Douro, nomeadamente para atingir os objetivos ambientais definidos.

Apenas o reforço de potência foi sujeito a procedimento de avaliação de impacto ambiental, o qual culminou na emissão de uma DIA favorável condicionada a 15.02.2008. Em termos do ponto de situação, verifica-se que as medidas previstas encontram-se definidas e implementadas, encontrando-se em acompanhamento o sucesso da implementação do Projeto de Recuperação e Integração Paisagística (PRIP). No quadro do pedido em apreço, são transferidas para o novo concessionário as obrigações decorrentes da DIA inerentes às fases de exploração e de desativação, incluindo a manutenção e monitorização das medidas implementadas.

Aproveitamento hidroelétrico do Baixo Sabor - A manutenção do regime de bombagem existente entre os Aproveitamentos do Baixo Sabor e da Valeira implica a definição de um modelo de exploração que não poderá pôr em causa o equilíbrio económico e financeiro dos aproveitamentos referidos, nem diminuir a mais-valia energética da concessão do Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira, concessionado à EDP – Gestão de Produção de Energia, S.A. através do contrato de concessão n.º 13/ENERGIA/INAG/2008, nem provocar alterações ao regime hidrológico do rio Douro até à foz, existente antes da bombagem. Deve, assim, em regra, ser assegurado um caudal mínimo de 25 m<sup>3</sup>/s pelos AH no rio Douro, sendo definidas na Adenda ao contrato as regras a que deve observar o regime de bombagem, quer pelo novo concessionário do AH Baixo Sabor quer pela concessionária do AH Valeira. Será, por isso, também promovida a alteração do Contrato 13/ENERGIA/INAG/2008, por Adenda.

Acresce que, para além do cumprimento integral do regime de caudais definido na Convenção de Albufeira, cujos caudais não integram a concessão, deve o novo concessionário garantir que o regime de exploração não modifica as características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, de forma a contribuir, na sua quota-parte, para os caudais que são lançados até à foz do rio Douro, nomeadamente para atingir os objetivos ambientais definidos.

O AH do Baixo Sabor foi sujeito a procedimento de avaliação de impacto ambiental, cujas obrigações se encontram refletidas na respetiva Declaração de Impacte Ambiental emitida a 15.06.2004, e nos demais pareceres emitidos sobre o Relatório da Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), respetivos aditamentos e sobre outros documentos apresentados no quadro da pós-avaliação. As medidas ambientais mais relevantes, que são parte integrante deste quadro de referência, são explicitadas nas tabelas anexas à adenda ao contrato.

No âmbito do pedido em apreço, são transferidas para o novo concessionário as obrigações decorrentes do quadro de referência acima referido, quer em termos da conclusão das medidas em curso, quer da manutenção, monitorização e reportê das medidas já implementadas.

Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua - A manutenção do regime de bombagem existente entre os Aproveitamentos de Foz Tua e da Régua implica a definição de um modelo de exploração que não poderá pôr em causa o equilíbrio económico e financeiro dos aproveitamentos referidos, nem diminuir a mais-valia energética da concessão do Aproveitamento Hidroelétrico da Régua, concessionado à EDP – Gestão de Produção de Energia, S.A. através do contrato de concessão n.º 14/ENERGIA/INAG/2008, nem provocar

alterações ao regime hidrológico do rio Douro até à foz, existente antes da bombagem. Deve, assim, em regra, ser assegurado um caudal mínimo de 25 m<sup>3</sup>/s pelos AH no rio Douro, sendo definidas na adenda ao contrato as regras a que deve observar o regime de bombagem, quer pelo novo concessionário do AH Foz Tua quer pelo concessionário do AH Régua. Será por isso, também promovida a alteração do Contrato 14/ENERGIA/INAG/2008, por Adenda. Acresce que para além do cumprimento integral do regime de caudais definido na Convenção de Albufeira, cujos caudais não integram a concessão, deve o novo concessionário garantir que o regime de exploração não modifica as características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, de forma a contribuir, na sua quota-parte, para os caudais que são lançados até à foz do rio Douro, nomeadamente para atingir os objetivos ambientais definidos.

O AH de Foz Tua foi sujeito a procedimento de avaliação de impacto ambiental, cujas obrigações se encontram refletidas na respetiva Declaração de Impacte Ambiental emitida a 11.05.2009, e nos demais pareceres emitidos sobre o Relatório da Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), respetivos aditamentos e sobre outros documentos apresentados no quadro da pós-avaliação. As medidas ambientais mais relevantes, que são parte integrante deste quadro de referência, são explicitadas nas tabelas anexas à adenda ao contrato.

Em termos do ponto de situação das medidas estabelecidas no quadro do procedimento de AIA em apreço, das quais se destacam as medidas compensatórias, verifica-se que as mesmas se encontram em diferentes graus de implementação, passíveis de serem sistematizadas em três categorias: medidas implementadas/cumpridas, em curso (aprovadas e com calendário de execução definido e aceite) e por implementar (em fase de definição ou definidas mas sem calendário de execução), cuja detalhe se encontra na tabela anexa à adenda ao contrato.

A maioria das medidas encontra-se implementada, estando as mesmas em fase de manutenção/monitorização. A implementação de algumas das medidas encontram-se ainda em curso, com o calendário de execução estabilizado e em acompanhamento pela autoridade de AIA, verificando-se que na generalidade as mesmas serão concluídas durante o ano de 2021.

Existem ainda algumas medidas cujo âmbito ainda não está completamente definido, sendo para tal necessária a apresentação de desenvolvimentos por parte dos proponentes ou a conclusão da análise dos últimos elementos recebidos em curso por parte desta Agência, em articulação com as entidades relevantes.

No que respeita ao Plano de Mobilidade e apesar do atual concessionário ter vindo a dar cumprimento às ações que lhe foram atribuídas, verifica-se que esta medida ainda não está plenamente implementada e operacional. Trata-se de uma medida de especial complexidade, com a intervenção de múltiplos atores à escala nacional e local, cujas obrigações serão transferidas para o novo concessionário, em colaboração com a EDPP. Salienta-se contudo a eventual necessidade de ações/intervenções adicionais por parte de várias entidades de forma a garantir a plena operacionalização desta medida.

No que respeita às medidas dependentes da elaboração dos Planos Específicos de Gestão da Água e apesar do atual concessionário já ter apresentado uma proposta de termos de referência para a elaboração destes Planos, entende-se necessário o suporte do proponente no desenvolvimento de ações adicionais, em articulação com esta Agência, para efeitos do cumprimento desta medida.

No âmbito do pedido em apreço, são transferidas para o novo concessionário as obrigações decorrentes do quadro de referência acima referido, quer em termos da conclusão das medidas em curso, quer da manutenção, monitorização e reporte das medidas já implementadas, com a exceção da medida MC12k, referida abaixo.

O cumprimento da medida MC12K, relativa ao Incremento da conectividade fluvial e da migração das espécies diádromas ao longo do Douro médio e inferior para ultrapassagem das barragens de Crestuma-Lever, Carrapatelo e Régua, definido no procedimento de AIA do AH Foz Tua, mantém-se na responsabilidade da EDPP, ficando no entanto essa responsabilidade solidariamente atribuída à nova concessionária do AH Foz Tua. Para além das alterações ao Contrato do AH da Régua, serão também elaboradas Adendas aos contratos de concessão dos AH Carrapatelo e Crestuma-Lever sobre esta matéria.

### **Verificação de que o potencial adquirente do título possui as habilitações, capacidade técnica e financeira, exigidas ao titular originário**

A operação da vertente de produção de energia está claramente delineada. No respeitante à utilização dos recursos hídricos e sem embargo da demonstrada experiência da empresa na gestão de múltiplos AH em vários países, a experiência na Península Ibérica é mais limitada. Há a indicação da realização de contratos de prestação de serviços com o atual concessionário ou empresas do Grupo EDP, como é o caso da monitorização da qualidade da água, quer das albufeiras, quer dos troços de rio com medidas ambientais.

A APA considera essencial que a EDPP mantenha a prestação de apoio à gestão das concessões por um período de até 24 meses após a transmissão e a assinatura das adendas aos contratos de concessão.

No que respeita aos AH Foz Tua e AH Baixo Sabor, deve ser apresentado um relatório no final desse período que integre uma versão atualizada da tabela das medidas ambientais, anexa às adendas dos contratos de concessão

Do ponto de vista financeiro e tributário, dos elementos enviados pode constatar-se que o novo concessionário apresenta uma situação sólida e regularizada.

### **Conclusões**

- A avaliação da pretensão de V. Exas foi realizada contrato a contrato, atendendo às especificidades de cada um deles e ao disposto na lei sobre esta matéria.
- No que se refere aos contratos de concessão 09/ENERGIA/INAG/2008, 10/ENERGIA/INAG/2008, 11/ENERGIA/INAG/2008 e 27/ENERGIA/INAG/2008 e 28/ENERGIA/INAG/2011, deve ser incluída uma nova cláusula nas adendas aos contratos de concessão relativa à não invocação, pelos proponentes, perante o concedente, das condições do seu acordo, nomeadamente quanto à definição do preço e/ou outras condições da transação, para solicitar ao concedente qualquer alteração futura nos contratos de concessão.
- São descritas nas adendas aos contratos de concessão os relevantes procedimentos operacionais.

- São anexas às adendas aos contratos de concessão do AH Baixo Sabor e do AH Foz Tua, tabelas referentes ao estado de implementação e responsabilidades associadas às medidas ambientais mais relevantes.
- É integrada nas adendas aos contratos de concessão dos AH Régua, Crestuma-Lever e Carrapatelo, a obrigação de cumprimento da medida MC12k estabelecida pela DIA do AH Foz Tua, assim como as obrigações decorrentes do RJAIA no quadro da pós-avaliação, incluindo a cooperação necessária com o concessionário do AH Foz Tua ao nível da avaliação da eficácia das medidas impostas pela DIA deste projeto e realização das auditorias (artigo 27º do RJAIA).
- É integrada nas adendas aos contratos de concessão dos AH Bemposta e Picote, a obrigação de cumprimento das obrigações decorrentes das respetivas Declarações de Impacte Ambientais.
- No respeitante aos contratos de concessão 27/ENERGIA/INAG/2008 e 28/ENERGIA/INAG/2011, e à exploração do regime de bombagem de caudais a partir da albufeira da Valeira (CC n.º 13/ENERGIA/INAG/2008) e da albufeira da Régua (CC n.º 14/ENERGIA/INAG/2008), respetivamente, é alterado o clausulado destes contratos no sentido de regular o regime de bombagem na situação futura de diferentes titulares das concessões, garantindo a justa distribuição de água entre os titulares e as obrigações de serviço público pertinentes, nomeadamente os caudais ao abrigo da Convenção de Albufeira, outras utilizações existentes, os caudais de cariz ambiental e demais obrigações contratuais e legais
- Relativamente à verificação de que o potencial adquirente do título possui as habilitações, capacidade técnica e financeira, exigidas ao titular originário, a APA considera terem ficado demonstradas e documentadas as referidas habilitações, sem embargo de se determinar um período de 24 meses após a transmissão e assinatura das adendas aos contratos de concessão.

## Decisão

Como referido acima e na sequência de aturada e detalhada análise, a APA vem por este meio **autorizar o pedido de transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos, relativos aos aproveitamentos hidroelétricos de Miranda, Bemposta, Picote, Baixo Sabor e Foz Tua, solicitado pelos proponentes, mediante a condição de assinatura das adendas aos referidos contratos de concessão, bem como as alterações aos contratos 13/ENERGIA/INAG/2008, 14/ENERGIA/INAG/2008, 15/ENERGIA/INAG/2008 e 16/ENERGIA/INAG/2008), oportunamente objeto de interação entre os proponentes e a APA.**

Com os melhores cumprimentos,

Nuno Lacasta



(Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.)





25 NOV 2020 081 25

Conselho de Administração da EDP – Gestão da  
Produção de Energia, S.A.  
Av. 24 de Julho, nº 12,  
1249-300 Lisboa

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

843/DSEE/2020  
EL 2.0/

**ASSUNTO:** Alienação de centrais hídricas na bacia do Douro – Transmissão das Licenças de Produção

Exm<sup>o</sup> Senhores

Em resposta ao pedido relativo ao assunto acima referido e após a informação recebida na sequência dos pedidos efetuados a essa Instituição e ao parecer emitido Agência Portuguesa do Ambiente – APA no âmbito deste processo, o qual confere autorização para a transmissão dos Títulos de Utilização de Recurso Hídricos para os Aproveitamentos Hidroelétricos de Miranda, Bemposta, Picote, Baixo Sabor e Foz Tua, mediante a condição de assinatura das adendas aos referido contratos de concessão, informa-se que é autorizada a transmissão da titularidade das licenças de produção destes centros eleprodutores, devendo nos termos do nº 3 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 172/2006, de 23 de agosto, na sua atual redação, o transmissário solicitar o averbamento em seu nome no prazo nele fixado.

Mais se notifica que a presente autorização não dispensa as autorizações necessárias nos termos da legislação aplicável ou os demais condicionalismos a que a referida transação(ões) se encontra(m) sujeita(s) e que as empresas tenham que obter.

Com os melhores cumprimentos

  
O Diretor-Geral

João Bernardo

MID/

Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício  
Sta. Maria)  
1069-203 Lisboa  
Tel.: 217 922 700/800  
Linha Azul: 217 922 861  
www.dgeg.gov.pt

Área Norte:  
Rua Direita do Viso, 120  
4269 - 002 Porto  
Telef.: 226 192 000

Área Centro:  
Rua Câmara Pestana, 74  
3030 - 163 Coimbra  
Telef.: 239 700 200

Área Sul - Alentejo:  
Zona Industrial de Almeirim,  
lote 18  
7005-639 Évora  
Telef.: 266 750 450

Área Sul - Algarve:  
Rua Prof. António Pinheiro e  
Rosa, 1  
8005 - 546 Faro  
Telef.: 239 896 600

A Sua Excelência  
O Secretário de Estado Adjunto e da Energia  
Dr. João Galamba  
Rua de "O Século", 51 - 2º  
1200-433 Lisboa

26/11/2020

refª: REN - 9896/2020

**Assunto: Alienação de centrais hídricas na bacia do Douro - Transmissão dos títulos de utilização de recursos hídricos**

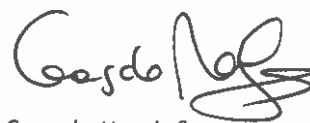
Excelência,

Fazendo referência ao assunto em epígrafe, damos conhecimento, na qualidade de concedente, da carta da REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A., com a refª REN 9803/2020, enviada à APA - Agência Portuguesa do Ambiente e à EDP - Gestão da produção de Energia, S.A., em 25 de novembro de 2020

Sem outro assunto, apresentamos a Vossa Excelência, Senhor Secretário de Estado, os nossos melhores cumprimentos,



Rodrigo Costa  
Presidente



Gonçalo Morais Soares  
Administrador

Anexo: O referido

Ao Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho de Administração  
EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A.  
Eng.º Rui Teixeira  
Av. 24 de Julho, 12-Torre Nascente - Piso 5  
1240-300 Lisboa  
Ao Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente  
Dr. Nuno Lacasta  
Rua da Murgueira, 9 - Zambujal  
2610-124 Amadora

25/11/2020

ref\*: REN - 9803/2020

**Assunto: Comunicação da EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A. de 23 de janeiro de 2020: Alienação de centrais hídricas na bacia do Douro - Transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos**

Exmos. Senhores,

Fazemos referência à comunicação identificada no assunto em epígrafe, referente à transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos das centrais hídricas da bacia do Douro e da comunicação a ela anexa subscrita pelas seguintes sociedades: EDP - Energias de Portugal, S.A., EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A., Águas Profundas, S.A., GDF International, Mirova, Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A.

Fazemos ainda referência à carta da Agência Portuguesa do Ambiente, datada de 19 de novembro de 2020 e recebida a 23 de novembro de 2020, sobre o tema em referência.

Na sequência da análise das referidas comunicações gostaríamos de transmitir a V. Exa. o nosso entendimento no contexto da transmissão da subconcessão atribuída por esta sociedade à EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A. (doravante, "EDP Produção") através dos contratos relativos aos aproveitamentos hidroelétricos de Miranda do Douro, Picote e Bemposta (doravante "Contratos de Concessão")<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Referimo-nos aos seguintes contratos: (i) contrato de concessão relativo à utilização dos recursos hídricos para captação de águas superficiais destinados à produção de energia hidroelétrica - Aproveitamento Hidroelétrico de Miranda do Douro (Contrato de Concessão n.º 09/ENERGIA/INAG/2008), entre o Estado Português, a REN Elétrica e a EDP Produção, celebrado em 8 de março de 2008; (ii) contrato de concessão relativo à utilização dos recursos hídricos para captação de águas superficiais destinados à produção de energia hidroelétrica - Aproveitamento Hidroelétrico de Picote (Contrato de Concessão n.º 10/ENERGIA/INAG/2008), entre o Estado Português, a REN Elétrica e a EDP Produção, celebrado em 8 de março de 2008; e (iii) contrato de concessão relativo à



Atento o teor do pedido formulado no parágrafo 23 da V/ comunicação, e assumindo que a autorização de transmissão dos títulos de utilização de recursos hídricos dada pela APA cuidou previamente de apurar a existência de todos os requisitos legais necessários à referida autorização, em especial a intenção do Estado português não exercer o direito de preferência que lhe é atribuído, vimos transmitir que, no nosso entender, muito embora o pedido de autorização ou aprovação seja detalhado quanto à globalidade das operações societárias descritas, à REN Eléctrica - Rede Eléctrica Nacional, S.A. (doravante, "REN Eléctrica"), na qualidade de Subconcedente nos Contratos de Concessão, cumpre exclusivamente pronunciar-se sobre a transmissão dos direitos e obrigações da EDP Produção no âmbito da subconcessão dos terrenos afetos aos aproveitamentos hidroelétricos de Miranda do Douro, Picote e Bemposta.

A REN Eléctrica tomou ainda conhecimento da aprovação pela Agência Portuguesa do Ambiente e nos termos da carta supra referida, à transmissão dos títulos de utilização dos recursos hídricos relativos aos aproveitamentos hidroelétricos constantes dos Contratos de Concessão e da decisão favorável desta entidade à transmissão dos direitos e obrigações ao abrigo de tais contratos.

Na referida carta, a Agência Portuguesa do Ambiente menciona que a autorização de transmissão implica a assinatura de Adendas aos Contratos de Concessão e que, no âmbito da sua decisão, entende que não existe qualquer aspeto que interfira com as matérias da responsabilidade da REN Eléctrica. Afirma ainda a Agência Portuguesa do Ambiente que as disposições que integram a proposta de adendas elaboradas, que a REN Eléctrica não conhece, não interferem com as matérias da responsabilidade desta.

A Agência Portuguesa do Ambiente referiu ainda na sua carta a necessidade de proceder a adendas aos Contratos de Concessão dos aproveitamentos hidroelétricos da Valeira, Régua, Carrapatelo e Crestuma-Lever (doravante "Contratos de Concessão não cedidos"), contratos em que a REN Eléctrica assume também a posição de Subconcedente, mantendo-se nestes a posição da concessionária, sendo que, segundo a Agência Portuguesa do Ambiente, as disposições propostas alterar não têm também qualquer interferência com as matérias da responsabilidade da REN Eléctrica.

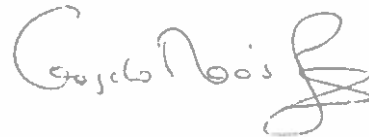
Por outro lado, as disposições contidas nos n.ºs 1 e 4 da cláusula 25.ª do contrato de concessão referente ao aproveitamento hidroelétrico de Miranda do Douro e nos n.ºs 1 e 4 da cláusula 30ª dos contratos de concessão referentes aos aproveitamentos hidroelétricos de Picote e de Bemposta, apontam para a responsabilidade solidária de todos os transmitentes, - incluindo portanto a EDP Produção e a Nova Sociedade - pelas obrigações do adquirente final, a sociedade Águas Profundas, emergentes dos contratos supra referidos. Entendemos, pois, que a assunção dessa responsabilidade foi acautelada contratualmente pela APA no contexto da transmissão, em momento necessariamente precedente ao da respetiva efetivação.

Neste contexto, a REN Eléctrica vem pronunciar-se no sentido da não oposição à transmissão da subconcessão dos terrenos afetos aos aproveitamentos hidroelétricos de Miranda do Douro, Picote e Bemposta, na medida em que os novos concessionários assumam integralmente perante a REN Eléctrica os direitos e obrigações da EDP Produção nos Contratos de Concessão. A REN Eléctrica manifesta ainda a sua disponibilidade para, depois de conhecida e verificada a sua conformidade, assinar as respetivas adendas, bem como as adendas aos Contratos de Concessão não cedidos, no pressuposto de que em tais adendas não existe qualquer aspeto que interfira com as matérias da responsabilidade da REN Eléctrica.

Com os melhores cumprimentos.



Rodrigo Costa  
Presidente



Gonçalo Morais Soares  
Administrador

C/c: Exmo. Senhor Secretário de Estado da Energia  
Direção Geral de Energia  
Águas Profundas, S.A.  
GDF International  
Mirova Hugo  
Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A

**2.ª ADENDA AO**  
**CONTRATO DE CONCESSÃO RELATIVO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS DESTINADAS À PRODUÇÃO DE**  
**ENERGIA HIDROELÉTRICA**  
**APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DE MIRANDA DO DOURO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 09/ENERGIA/INAG/2008**

Considerando que:

- A. A 8 de março de 2008 foi celebrado, nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, entre o Estado Português, então representado pelo INAG - Instituto da Água, I.P., na qualidade de Concedente, e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., na qualidade de Concessionária, o contrato de concessão n.º 09/ENERGIA/INAG/2008, relativo ao aproveitamento hidroelétrico de Miranda do Douro, daqui em diante designado apenas por “Contrato”;
- B. O Contrato foi objeto de uma 1.ª Adenda, celebrada em 25 de março de 2010, sendo daqui em diante designada apenas por “1.ª Adenda”;
- C. A EDP – Energias de Portugal, S.A. e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. pretendem promover uma operação de cisão desta última sociedade, (adiante designada apenas por “Operação de Cisão”), através da qual, o Aproveitamento Hidroelétrico de Miranda do Douro e correspondentes direitos, obrigações, posições contratuais, ativos e passivos – incluindo o título que autoriza a utilização dos recursos hídricos e a exploração do centro electroprodutor do Aproveitamento Hidroelétrico de Miranda do Douro (i.e., o Contrato de Concessão) e a respetiva licença de produção – serão destacados do património da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. e transmitidos a uma nova sociedade (adiante designada apenas por “Nova Sociedade”) que seria constituída para efeitos e no âmbito da referida Operação de Cisão;
- D. Após a conclusão da Operação de Cisão serão transmitidas as ações representativas da totalidade do capital social desta Nova Sociedade à sociedade Águas Profundas, S.A., uma sociedade de direito português detida pela GDF International SAS (40%) (uma sociedade de direito francês integralmente detida pela sociedade, também de direito francês, ENGIE, S.A.), a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. (35%) e a Mirova Hugo SAS (25%), sociedades constituídas ao abrigo da lei francesa e com sede em França;
- E. Subsequentemente, num prazo indicativo de 100 dias contados da aquisição da totalidade das participações sociais representativas do capital da Nova Sociedade resultante da



- mencionada Operação de Cisão, pela Águas Profundas, S.A., aquela Nova Sociedade será objeto de fusão com a Águas Profundas, S.A., sendo incorporada nesta última (adiante designada apenas por “Subsequente Operação de Fusão”);
- F. Assim a Concessionária, a Águas Profundas, S.A., a GDF International SAS, a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. e a Mirova Hugo SAS submeteram à apreciação da Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (adiante abreviadamente designada por “APA”), através de requerimento conjunto de 24 de janeiro de 2020, um pedido de autorização para a transmissão do referido título de utilização de recursos hídricos relativo ao Aproveitamento Hidroelétrico de Miranda do Douro, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão (adiante a “Primeira Transmissão”) e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão (adiante a “Segunda Transmissão” ou, em conjunto com a Primeira Transmissão, a “Transmissão do Contrato de Concessão”);
- G. Os pedidos relativos à realização da Primeira Transmissão e da Segunda Transmissão foram autorizados pela APA, enquanto entidade com competências para a atribuição de títulos de recursos hídricos, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, que altera a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, através do ofício n.º S065957-202011-CD, de 13 de novembro de 2020;
- H. Com efeito, o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio prevê a figura de transmissão do título de utilização do domínio hídrico, ficando por esse efeito o transmitente sub-rogado em todos os direitos e deveres do cedente enquanto durar o prazo do respetivo título de utilização;
- I. Foi igualmente solicitada, à Direção-Geral de Energia e Geologia, autorização para a transmissão das licenças de produção relativas aos centros electroprodutores que integram o Aproveitamento Hidroelétrico de Miranda do Douro, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão, tendo aquela Direção-Geral autorizado a referida transmissão através do ofício n.º 843/DSEE/2020EL 2.0/, de 25 de novembro de 2020;
- J. Decorreram mais de dez anos de vigência do contrato pelo que no âmbito do disposto no número 4 da cláusula 31.ª, o Concedente deve examinar os anos decorridos, realizando a verificação dos pressupostos que estiveram na base da emissão do contrato de concessão, para efetuar os ajustes necessários.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordada a presente Adenda ao Contrato de Concessão, entre:



**PRIMEIRO:** Estado Português, pessoa coletiva de direito público, neste ato representado pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., adiante designado por APA, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, 2610-124 Amadora, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sanchez Lacasta e Vice-presidente do Conselho Diretivo, Eng. Pimenta Machado, doravante designado por “Concedente”;

**SEGUNDO:** REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., pessoa coletiva n.º 507 866 673 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Avenida Estados Unidos da América n.º 55, em Lisboa, com o capital social de € 586.758.993, neste ato representada por por Rodrigo Jorge de Araújo Costa e Gonçalo Morais Soares, respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração, doravante designada por “REN”, “Entidade Concessionária da RNT” e “Sub-Concedente”;

**TERCEIRO:** EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 293 695 e com o capital social de € 1.650.000.000,00, neste ato representada por Maria Clara Maia e Joana Freitas, Vogais do Conselho de Administração, adiante abreviadamente designada por “EDP Produção” ou “Cedente”;

E

**QUARTO:** Águas Profundas, S.A., com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial (entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico) sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515 772 950 e com o capital social de € 50.000,00, neste ato representado por Pedro Cruz, na qualidade de Administrador delegado, adiante abreviadamente designada por “Águas Profundas” ou “Adquirente”;

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

A presente Adenda ao contrato de concessão n.º 09/ENERGIA/INAG/2008 tem por objeto:



- a. Alteração da identificação do concessionário do contrato na sequência da autorização da sua transmissão, nos termos previstos no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/207, de 31 de maio;
- b. A inclusão do Anexo XI, com a descrição detalhada dos procedimentos a utilizar para o cumprimento das principais obrigações definidas no Contrato e Adendas, sistematizadas pelo Cedente;
- c. A inclusão do Anexo XII que atualiza a lista de parâmetros de monitorização da qualidade da água, definida no Anexo V do Contrato a monitorizar nas estações definidas na 1.ª Adenda ao Contrato.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Transmissão do título de utilização de recursos hídricos**

Todas as referências que constam, no Contrato de Concessão, à EDP Produção, na qualidade de concessionária do Aproveitamento Hidroelétrico de Miranda do Douro, devem entender-se por realizadas à:

- a) Nova Sociedade, a partir da data em que ocorra a Primeira Transmissão;
- b) Águas Profundas, a partir da data em que ocorra a Segunda Transmissão.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Responsabilidade da Concessionária**

1. A Nova Sociedade, a partir da data em que ocorra a Primeira Transmissão, e a Águas Profundas, a partir da data em que ocorra a Segunda Transmissão, e em face da autorização de transmissão do título de utilização de recursos hídricos relativo ao Aproveitamento Hidroelétrico de Miranda do Douro e em virtude da transmissão a título universal, operada através de Operação de Cisão, de todos os ativos e passivos relativos ao Aproveitamento Hidroelétrico de Miranda do Douro, assumem, nos termos previstos na lei e no número 1 da Cláusula 25.ª do Contrato, todos os direitos e obrigações decorrentes do título de utilização de recursos hídricos e, em particular, assumem:
  - a) A posição contratual em todos os contratos em vigor, e respetivos direitos e obrigações, relativos ao Aproveitamento Hidroelétrico de Miranda do Douro;
  - b) Todas as obrigações e medidas de natureza ambiental emergentes do Contrato de Concessão, em cumprimento das obrigações da Lei da Água;
  - c) Todas as obrigações contraídas perante os municípios afetados e/ou onde se encontra localizado o Aproveitamento Hidroelétrico de Miranda do Douro, incluindo protocolos e obrigações existentes.

2. A EDP Produção, na qualidade de anterior Concessionária, assume, nos termos previstos na lei e no número 1 e número 4 da Cláusula 27.<sup>a</sup> do Contrato de Concessão, responsabilidade solidária com a Nova Sociedade e com a Águas Profundas, enquanto nova Concessionária, pelo cumprimento integral das obrigações da Nova Sociedade e da Águas Profundas ao abrigo do Contrato de Concessão.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Responsabilidade da Adquirente relativamente à Nova Sociedade**

A Águas Profundas, na qualidade de acionista única da Nova Sociedade, assume, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 501.º do Código das Sociedades Comerciais (aplicável *ex vi* artigo 491.º do mesmo Código), a responsabilidade pelo cumprimento, pela Nova Sociedade, de todas as obrigações emergentes do Contrato de Concessão, tal como alterado pela presente Adenda, incluindo, sem limitar, as obrigações decorrentes da Cláusula 3.<sup>a</sup> da presente Adenda.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Relações entre a Adquirente e a Cedente**

A Adquirente não pode em caso algum prevalecer-se dos seus acordos e ou contratos realizados com a Cedente para invocar ao Concedente qualquer alteração futura no Contrato.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Notificação da Transmissão do Contrato de Concessão**

1. A EDP Produção fica obrigada a notificar a APA da realização da Primeira Transmissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da Operação de Cisão da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.
2. A Águas Profundas fica obrigada a notificar a APA da realização da Segunda Transmissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da Subsequente Operação de Fusão da Nova Sociedade na Águas Profundas.
3. A partir da data da realização da Segunda Transmissão, todas as referências na presente Adenda à Nova Sociedade, enquanto nova Concessionária, devem considerar-se referências à Águas Profundas.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**



### **Regime de exploração e cumprimento das obrigações contratuais**

1. A Adquirente obriga-se a garantir que o regime de exploração que vai implementar inclui todos os requisitos definidos no Contrato, bem como as obrigações que decorrem da Lei da Água e do Plano de Gestão de Região Hidrográfica em vigor durante o prazo da concessão.
2. A Adquirente assegura na albufeira o volume destinado a outras utilizações existentes, o qual não integra o objeto da concessão, bem como os caudais ambientais e reservados, conforme disposto no Anexo III do Contrato.
3. Na decorrência do processo de transmissão do Aproveitamento Hidroelétrico de Miranda do Douro, o Cedente elaborou um manual de procedimentos operacionais, integrado à presente Adenda através do Anexo XI, o qual deve ser aplicado pelo Adquirente, sem prejuízo de outras orientações e determinações que venham a ser efetuadas pelo Concedente durante o prazo da concessão ou que resultem de propostas da Concessionária para melhoria dos mesmos, aplicando-se ao Cedente o previsto no número 2 da cláusula 3.ª da presente Adenda.
4. O regime de exploração a adotar pelo Adquirente não pode modificar as características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, através do lançamento de um volume mínimo diário de 1,43 hm<sup>3</sup>, e assim garantir o seu contributo nos caudais que são lançados até à foz do rio Douro, exceto se o volume diário de água afluente de Espanha for inferior a 0,5 hm<sup>3</sup>/dia por dois dias consecutivos, limitando-se neste caso a obrigação de lançar os volumes efetivamente recebidos, não podendo ainda provocar alteração do estado das massas de água, garantindo em simultâneo a gestão da faixa internáveis da albufeira, conforme dispõe o Anexo III do Contrato.
5. O Adquirente obriga-se a desenvolver no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura da presente Adenda, a solução técnica e a instalar os Sistemas de Aviso às Populações (SAP), devendo o Cedente prestar toda a sua colaboração até que a sua instalação esteja concluída.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Cumprimento do Regime de caudais definidos na Convenção de Albufeira**

1. De acordo com o disposto no Anexo III do Contrato a Adquirente obriga-se a assegurar o volume necessário aos compromissos decorrentes da Convenção para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas, o qual não integra o objeto da concessão.
2. O Concessionário desenvolverá os melhores esforços para distribuir ao longo do ano os volumes remanescentes em cada trimestre estabelecidos na Convenção de Albufeira de forma proporcional, tendo também em consideração o contributo da parte portuguesa da bacia internacional.

3. Caso se verifiquem condições de exceção, nos termos previstos da Convenção de Albufeira, mas se de Espanha chegarem os caudais que correspondem ao regime definido sem exceção, deve a Concessionária garantir o cumprimento integral do regime de caudais da Convenção na situação de não exceção.
4. Caso se verifiquem condições de exceção, nos termos previstos da Convenção de Albufeira, e se de Espanha chegarem caudais inferiores ao regime definido sem exceção, deve a Concessionária solicitar orientações ao Concedente que determinará o regime a adotar.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Taxa de Recursos Hídricos**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 17.ª do Contrato, na decorrência da publicação da portaria prevista no número 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 46/2017, que implica a definição de coeficientes de escassez por sub-bacia, caso haja alteração do coeficiente aplicado em 2007 será calculado a valor correspondente a esta alteração, assim que a portaria prevista seja publicada.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Caução para a recuperação ambiental**

1. A Adquirente prestará ao Concedente, no prazo de 80 dias a contar da data da assinatura da presente Adenda, uma caução para recuperação ambiental no valor de €1.137.149 (um milhão cento e trinta e sete mil cento e quarenta e nove euros) de acordo com o disposto no número 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e Anexo I do mesmo diploma legal, substituindo a que foi prestada pelo Cedente.
2. A caução referida no número anterior pode ser prestada através de garantia bancária ou seguro caução, autónomo e automático à primeira solicitação pelo Concedente, devendo o adquirente garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente restituído.
3. Durante a vigência do Contrato o Adquirente envia anualmente ao Concedente comprovativo do pagamento do prémio da caução.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e em tudo o que se encontrar omissa, será aplicável o regime de cauções estabelecido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
5. Até que esteja em vigor a caução ambiental a prestar pelo Adquirente fica o Cedente obrigado a manter em vigor a caução ambiental prestada, garantindo o disposto no número 2 da cláusula 3.ª da presente Adenda.
6. Nos termos do número 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, será dispensada a prestação da caução para recuperação ambiental mediante apresentação, pela Adquirente, de comprovativo de constituição de garantia financeira para os efeitos do regime



---

jurídico da responsabilidade por danos ambientais, que englobe a utilização em causa, por sinistro, e cujo montante seja equivalente ou superior ao referido no número 1 da presente cláusula, devendo a Adquirente garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente reconstituído.

**Cláusula 11.ª**  
**Seguro obrigatório**

- 1- Deve estar coberta por seguro, nos termos constantes do Contrato, a responsabilidade civil da Adquirente, por culpa e risco, substituindo o que foi prestado pelo Cedente.
- 2- Até que esteja em vigor o referido seguro a prestar pelo Adquirente, cuja cópia deve ser remetida ao Concedente, fica o Cedente obrigado a manter em vigor o atual seguro de responsabilidade civil, garantindo o disposto no número 2 da cláusula 3.ª da presente Adenda.

**Cláusula 12.ª**  
**Produção de efeitos**

A presente Adenda produz efeitos na data em que ocorrer a Primeira Transmissão, mencionada na Cláusula 2ª da presente Adenda.

**Cláusula 13.ª**  
**Anexos**

Para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos à presente Adenda, referidos na cláusula 1ª, constituem, conjuntamente com os Anexos anteriormente incluídos no Contrato, e na 1ª Adenda, parte integrante do Contrato de Concessão n.º 09/ENERGIA/INAG/2008.

A presente Adenda ao Contrato de Concessão do Aproveitamento Hidroelétrico de Miranda do Douro, n.º 09/ENERGIA/INAG/2008, foi assinada em Lisboa, no dia 14 de dezembro de 2020, em quatro exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

PELO CONCEDENTE

PELO SUB\_CONCEDENTE



---


(Nuno Lacasta, Presidente do Conselho Diretivo  
da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)



---


Rodrigo Costa  
(Presidente do Conselho de Administração)

e



---

(Pimenta Machado,  
Vice-Presidente do Conselho Diretivo da  
Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)




---

Gonçalo Morais Soares  
(Vogal do Conselho de Administração)


Pelo ADQUIRENTE

PELO CEDENTE



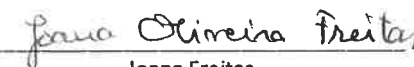
---

Pedro Cruz  
(Administrador delegado)



---

Maria Clara Maia  
(Vogal do Conselho de Administração)



---

Joana Freitas  
(Vogal do Conselho de Administração)



---

## 2.ª ADENDA - ANEXOS

Nos termos da cláusula 1.ª da presente Adenda são incluídos ao Contrato os seguintes anexos:

- **Anexo XI**, com a descrição detalhada dos procedimentos a utilizar para o cumprimento das principais obrigações definidas no Contrato e Adendas, sistematizadas pelo Cedente;
- **Anexo XII**, que atualiza a lista de parâmetros de monitorização da qualidade da água e a frequência, definida no Anexo V do Contrato a monitorizar nas estações definidas na 1.ª Adenda ao Contrato.



## ANEXO XI

### Descrição detalhada dos procedimentos operacionais que foram, ao longo do tempo, articulados entre Concedente e o Cedente

#### Regime de exploração em condições não excepcionais, previstas no Contrato

1. A albufeira é explorada de acordo com o estabelecido no respetivo contrato de concessão, no que diz respeito a níveis máximos e mínimos, caudais reservados, caudais ecológicos e eventuais condicionamentos ao regime de exploração.
2. Tal como referido no contrato de concessão, o regime de exploração adotado pela Concessionária, não limita ou inviabiliza as utilizações localizadas na albufeira e a jusante, nem coloca em risco a segurança de pessoas e bens.
3. O consumo humano, irrigação, mitigação de efeitos das secas, gestão das cheias e ataque a incêndios são considerados usos preferenciais em relação à exploração para produção hidroelétrica. Pontualmente, quando possível e gerível pela Concessionária, pode também ser dada preferência a atividades de lazer e turismo. Assim, a gestão da albufeira é efetuada sempre numa ótica de gestão integrada com os outros utilizadores e garantia do equilíbrio dos ecossistemas em presença.
4. Sempre que existam pedidos de entidades externas competentes (ex: Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, Infraestruturas de Portugal, Entidades Gestoras de sistemas de abastecimento público) estas devem de imediato ser comunicadas ao Concedente a quem compete autorizar, sem prejuízo da Concessionária desde logo avaliar os impactos em termos de limitação da cota da albufeira ou alteração do regime de caudais lançados e informar o Concedente se o impacto no regime de exploração normal da albufeira é gerível pelo concessionário, ou se na sua optica deveria ser recudado apresentando a justificação tendo por base critérios de razoabilidade.

Sem prejuízo do já referido devem ainda ser enviados os seguintes elementos ao Concedente, para que este se possa pronunciar sobre os pedidos formulados:

- O enquadramento no definido no Contrato;
  - Os condicionamentos (de cota ou caudal) caso estes se prolonguem no tempo;
  - Os conflitos com outros pedidos já efetuados, caso existam;
  - Adequabilidade à época do ano em que são realizados.
5. A informação de exploração disponibilizada ao Concedente, bem como o meio e a frequência do envio dessa informação estão referidas na secção "Envio de dados do Autocontrolo" infra.
  6. Sempre que for efetuada a revisão do estudo de cheias e análise da adequação dos órgãos de descarga ou outros similares e se as suas conclusões forem aprovadas pela APA, enquanto Autoridade Nacional de Segurança de Barragens e Autoridade Nacional da Água, as regras de exploração da respetiva albufeira deverão ser ajustadas em conformidade.



### Segurança de barragens (manutenção e conservação)

Os procedimentos em matéria de segurança de barragens decorrem do cumprimento do Regulamento de Segurança de Barragens (RSB) anexo ao Decreto-Lei nº 21/2018, de 28 de março, e correspondem essencialmente ao seguinte:

1. Manter o Técnico Responsável pela Exploração (TRE), conforme artigo 10.º, n.º 2, alínea j), do RSB; o TRE dará continuidade ao livro técnico da obra, registando as ocorrências mais significativas do ponto de vista da segurança, em conformidade com o estabelecido no artigo 35.º do RSB.
2. Recolher os dados de observação e inspeções visuais de rotina de acordo com as periodicidades estabelecidas nas Notas Técnicas do LNEC relativas às visitas de inspeção à barragem de Miranda, tratamento, análise e arquivo dos dados da observação na base de dados;
3. Comunicar de imediato dos dados da observação ao LNEC – Laboratório Nacional de Engenharia Civil por via informática;
4. Realizar a manutenção corrente dos dispositivos do sistema de observação, efetuada em paralelo com a recolha manual dos dados de observação, e manutenção corretiva sempre que a avaria de equipamentos o justifique;
5. Identificar patologias no âmbito das inspeções visuais de rotina, análise e implementação das ações de conservação ou reparação da obra civil sempre que se justifique;
6. Realizar a manutenção, de forma sistemática, dos equipamentos adstritos aos órgãos de descarga e manutenção corretiva sempre que a degradação ou avaria de equipamentos o justifique, de modo a manter estes órgãos em adequadas condições de operacionalidade;
7. Realizar visitas de inspeção com a participação da Autoridade Nacional de Segurança de Barragens e do LNEC, de acordo com um plano mutuamente acordado, sendo que a próxima visita à barragem de Miranda está prevista para 2021; nestas visitas é apresentada uma análise detalhada do comportamento das barragens e do estado dos sistemas de observação, a qual é reportada nas respetivas atas e notas técnicas elaborados pelo LNEC;
8. Realizar a observação geodésica com as periodicidades estabelecidas, sendo em regra anual para o AH de Miranda, remetendo a análise dos resultados e sua disponibilização ao LNEC e à APA;
9. Elaborar relatórios de síntese da avaliação da segurança estrutural, hidráulico-operacional e ambiental, conforme previsto no artigo 6.º do Documento Técnico de Apoio à Exploração de Barragens, a cargo do técnico responsável pela exploração, conforme previsto no mesmo artigo, e correspondente envio à Autoridade, previsto em 2021;
10. Elaborar relatórios de análise de comportamento das barragens, sendo que o próximo a realizar para a barragem de Miranda é em 2021.
11. Atualizar os planos de observação das barragens, em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do RSB
12. Elaborar relatórios da revisão do estudo das cheias de projeto e adequação dos órgãos de descarga relativos à barragem de Miranda.

13. Definir e implementar as medidas de adequação que decorrem do artigo 56.º do RSB; após a aprovação das propostas de reavaliação da classificação apresentada à Autoridade em 17-04-2019;
14. Implementar as medidas de proteção civil que decorram da aprovação da reavaliação da classificação das barragens; o dono de obra deve comunicar à Autoridade e aos serviços de proteção civil indicados nos PEI eventuais ocorrências excecionais ou circunstâncias anómalas, nomeadamente nos casos de cheias, sismos ou erosões provocadas por descargas, e tomar as medidas que se revelem necessárias, em conformidade com o estabelecido no artigo 41.º do RSB; compete também ao dono de obra a conservação e manutenção dos sistemas de alerta e aviso considerados no PEI, conforme estabelecido no artigo 48.º do RSB;
15. Manter o arquivo técnico das obras permanentemente atualizado e à disposição da Autoridade, em conformidade com o estabelecido no artigo 42.º do RSB;
16. Para permitir dar seguimento ao conjunto de atividades supra, é necessário que o concessionário disponha, internamente ou contratado através de prestador de serviços externo, competências de engenharia e manutenção, com experiência em trabalhos similares.

#### **Regime de exploração em condições de exceção (cheias e secas)**

1. Serão sempre cumpridas as liberações e manadas pela Comissão de Gestão de Albufeiras, adotando na exploração da albufeira as alterações decididas por esta entidade de acordo com o previsto no contrato de concessão para situações de exceção.
2. As alterações ao regime de exploração poderão ser definidas pela Comissão de Gestão de Albufeiras ou pela APA e são sempre respeitadas pela Concessionária. O regime de exploração pode ser alterado de modo a salvaguardar o ambiente, o meio aquático e ecossistemas dependentes, os interesses de todos os utilizadores dos recursos hídricos, bem assim como para promover os benefícios decorrentes da utilização dos recursos hídricos disponíveis, incluindo os subterrâneos.
3. Em situações de cheia, será respeitado o definido nas regras de exploração das albufeiras com o objetivo de minimizar os seus efeitos em pessoas e bens, quer a montante, quer a jusante das albufeiras e, ao mesmo tempo, manter a segurança das barragens e restantes instalações.
4. Em situações de cheia, a gestão da albufeira é efetuada em permanente articulação com a Agência Portuguesa do Ambiente e Proteções Cívicas Distritais e, no caso particular da bacia do Douro, com o Centro de Prevenção de Cheias, tendo sempre como primeira prioridade a proteção de pessoas e bens.
5. Esta articulação referida acima é facilitada pela informação disponibilizada e referida na secção "Envio de dados do Autocontrolo".
6. Em situações de cheia, e caso seja necessário, poderá haver incremento dos recursos humanos responsáveis pela operação dos órgãos de segurança da barragem, quer dos que estão no centro de telecomando das centrais, quer os que dão apoio local.
7. Em situação de seca são adotadas as medidas propostas pela Comissão de Gestão de Albufeiras, para prevenir, eliminar, mitigar ou controlar os seus efeitos.
8. Em situação de seca será sempre efetuada uma gestão prudente da água de modo a garantir reservas de água para consumo humano e para outros usos considerados prioritários.



### Envio de dados do Autocontrolo

A Cedente disponibiliza um conjunto de dados de modo a que o Concedente possa acompanhar a exploração da albufeirase, ao mesmo tempo, ter um registo histórico fidedigno dessa exploração.

#### Envio horário:

Todas as horas a Cedente envia um ficheiro para a APA com a seguinte informação para todas as albufeiras:

- Cota de montante no final de cada hora;
- Volume da albufeira no final de cada hora;
- Caudal médio horário turbinado;
- Caudal médio horário descarregado;
- Caudal médio horário afluente;

SIGLA	DATA	HORA	COTA	VOLUME	TURB	DESC	AFLUT	BOMB
MD	20.02.17	00.00	0524.09	0023.693	0000.00	0000.00	0351.88	0000.00
MD	20.02.17	01.00	0524.65	0024.271	0000.00	0000.00	0227.20	0000.00
MD	20.02.17	02.00	0525.05	0024.688	0000.00	0000.00	0142.66	0000.00
MD	20.02.17	03.00	0525.42	0025.078	0000.00	0000.00	0116.69	0000.00
MD	20.02.17	04.00	0525.74	0025.419	0000.00	0000.00	0088.47	0000.00
MD	20.02.17	05.00	0526.24	0025.958	0000.00	0000.00	0134.58	0000.00
MD	20.02.17	06.00	0526.27	0025.991	0118.00	0000.00	0128.00	0000.00
MD	20.02.17	07.00	0525.98	0025.677	0223.69	0000.00	0137.16	0000.00
MD	20.02.17	08.00	0525.80	0025.483	0242.31	0000.00	0165.81	0000.00
MD	20.02.17	09.00	0525.33	0024.983	0242.12	0000.00	0162.76	0000.00
MD	20.02.17	10.00	0524.73	0024.354	0189.19	0000.00	0055.53	0000.00
MD	20.02.17	11.00	0524.16	0023.765	0171.55	0000.00	0028.59	0000.00
MD	20.02.17	12.00	0523.86	0023.458	0093.06	0000.00	0017.90	0000.00
MD	20.02.17	13.00	0523.58	0023.173	0085.86	0000.00	0014.78	0000.00
MD	20.02.17	14.00	0523.20	0022.790	0111.93	0000.00	0010.27	0000.00
MD	20.02.17	15.00	0522.93	0022.519	0079.89	0000.00	0005.38	0000.00
MD	20.02.17	16.00	0522.92	0022.509	0000.00	0000.00	0000.38	0000.00
MD	20.02.17	17.00	0522.93	0022.519	0000.00	0000.00	0002.20	0000.00
PT	20.02.17	00.00	0469.20	0058.467	0120.85	0000.00	0185.89	0000.00
PT	20.02.17	01.00	0469.18	0058.421	0000.00	0000.00	0030.70	0000.00
PT	20.02.17	02.00	0469.18	0058.421	0000.00	0000.00	0006.14	0000.00
PT	20.02.17	03.00	0469.19	0058.444	0000.00	0000.00	0003.10	0000.00

Esta informação é organizada num ficheiro de texto, com a estrutura que se apresenta abaixo, que é enviado todas as horas, por ftp (file transfer protocol), para a APA e contém a informação horária desse dia até à hora em que é enviado.

#### Envio diário:

Todos os dias a Cedente envia para a APA um ficheiro com a seguinte informação para todas as albufeiras:

- Cota de montante no final de cada hora;
- Volume da albufeira no final de cada hora;
- Caudal médio horário turbinado;
- Caudal médio horário descarregado;
- Caudal médio horário afluente;

O ficheiro tem a informação horária do dia anterior, organizada num ficheiro de texto, com a estrutura que se apresenta abaixo e enviado por ftp (file transfer protocolo).

A informação é a mesma que consta do ficheiro que é enviado com frequência horária, mas inclui eventuais correções efetuadas na sequência de erros que possam ter ocorrido durante o dia anterior (erros de medidas, falhas de comunicação, ...).

Exemplo:

INGE\_20200217.txt\_0200217071500 - Heleppid

SIGLA	DATA	HORA	COTA	VOLUME	TURB	DESC	AFLUT	BOMB
MD	20.02.16	00.00	0524.79	0524.416	0900.00	0000.00	0278.17	0000.00
MD	20.02.16	01.00	0524.80	0524.427	0900.00	0000.00	0059.72	0000.00
MD	20.02.16	02.00	0524.81	0524.437	0900.00	0000.00	0013.03	0000.00
MD	20.02.16	03.00	0524.83	0524.437	0900.00	0000.00	0002.72	0000.00
MD	20.02.16	04.00	0524.83	0524.458	0900.00	0000.00	0003.84	0000.00
MD	20.02.16	05.00	0524.83	0524.458	0900.00	0000.00	0002.09	0000.00
MD	20.02.16	06.00	0524.84	0524.465	0900.00	0000.00	0002.43	0000.00
MD	20.02.16	07.00	0524.85	0524.479	0900.00	0000.00	0002.93	0000.00
MD	20.02.16	08.00	0524.85	0524.479	0900.00	0000.00	0000.75	0000.00
MD	20.02.16	09.00	0525.27	0525.025	0900.00	0000.00	0066.35	0000.00
MD	20.02.16	10.00	0525.41	0526.144	0900.00	0000.00	0225.75	0000.00
MD	20.02.16	11.00	0527.14	0526.952	0900.00	0000.00	0351.95	0000.00
MD	20.02.16	12.00	0527.46	0527.225	0900.00	0000.00	0417.77	0000.00
MD	20.02.16	13.00	0527.61	0527.727	0900.00	0000.00	0433.05	0000.00
MD	20.02.16	14.00	0526.96	0526.751	0900.00	0000.00	0407.89	0000.00
MD	20.02.16	15.00	0525.45	0525.110	0900.00	0000.00	0192.56	0000.00
MD	20.02.16	16.00	0523.87	0523.468	0900.00	0000.00	0071.06	0000.00
MD	20.02.16	17.00	0522.86	0522.449	0900.00	0000.00	0084.84	0000.00
MD	20.02.16	18.00	0522.49	0522.051	0900.00	0000.00	0155.55	0000.00
MD	20.02.16	19.00	0522.91	0522.499	0900.00	0000.00	0362.77	0000.00
MD	20.02.16	20.00	0522.82	0522.409	0900.00	0000.00	0533.75	0000.00
MD	20.02.16	21.00	0522.69	0522.266	0900.00	0000.00	0567.38	0000.00
MD	20.02.16	22.00	0522.62	0522.116	0900.00	0000.00	0589.55	0000.00
MD	20.02.16	23.00	0522.06	0522.849	0900.00	0000.00	0315.79	0000.00
PT	20.02.16	00.00	0467.68	0555.048	0158.49	0000.00	0007.77	0000.00
^^	^^	^^	^^	^^	^^	^^	^^	^^

#### Envio trimestral:

De acordo com o previsto no Contrato de Concessão, a Cedente envia todos os trimestres para a APA a seguinte informação relativa ao trimestre anterior:

- Cota de montante no fim do cada mês do trimestre anterior;
- Volume turbinado em cada mês do trimestre anterior;
- Volume bombado em cada mês do trimestre anterior;
- Volume afluyente em cada mês do trimestre anterior;

#### Várias vezes por ano:

Os ficheiros enviados diariamente podem conter erros devido a medidas erradas, cálculos errados, falhas nas medidas, etc. De modo a minimizar os erros, a Cedente faz a validação e/ou correção de todos os dados horários através de processos semiautomáticos.

Depois de validada, a seguinte informação é enviada por mail para a APA:

- Cota de montante e de jusante no final de cada hora;
- Volume da albufeira no final de cada hora;
- Caudal médio horário turbinado;
- Caudal médio horário descarregado;

- Caudal médio horário afluente;

A informação é organizada num ficheiro excel com a estrutura definida no Anexo V do Contrato.

O envio dos ficheiros é feito 2 a 3 vezes ao ano, com a informação de todos os meses desde o último envio e sempre que a Cedente considere que essa informação “fechada”.

Adicionalmente a este envio massivo de informação, podem ser realizados envios pontuais sempre que é detetada uma falha não corrigida nos envios anteriores.

#### Exploração em tempo real:

De modo a que a APA possa acompanhar a exploração das albufeiras mais próximo do tempo real (importante para situações de afluências elevadas e descarregamentos), a Cedente também disponibiliza uma página WEB onde apresenta a seguinte informação atualizada a cada 15 minutos:

- Cota da albufeira;
- Caudal lançado para jusante;
- Caudal afluente

#### **Monitorização Qualidade da Água**

No Aproveitamento Hidroelétrico de Miranda será efetuada a monitorização da qualidade da água da respetiva albufeira e os resultados são enviados ao Concedente, sempre por correio electrónico, podendo adicionalmente ser enviado por outra via.

A periodicidade de envio dos relatórios é anual. O reporte do ano anterior, enviado à APA, é realizado até ao final de março do ano seguinte. No entanto e sempre que solicitado pelo Concedente devem ser disponibilizados os dados que estejam disponíveis pelos laboratórios envolvidos.

#### **Outras utilizações definidas na 1ª Adenda ao Contrato**

Garantir o envio de um reporte anual com a indicação das condições de utilização e verificação de cumprimento das condições estabelecidas na 1ª Adenda.

## ANEXO XII

### Revisão do Anexo V – Definição do programa de monitorização

#### C- Programa de monitorização da qualidade da água da albufeira de Miranda do Douro

A monitorização é anual, e as especificações técnicas para a análise e monitorização dos parâmetros físico-químicos, químicos e microbiológicos, os critérios de desempenho mínimo para os métodos de análise e as regras aplicáveis à demonstração da qualidade dos resultados analíticos deverão ser os estipulados no Decreto-lei n.º 83/2011, de 20 de junho.

A colheita de amostras e os ensaios relativos à monitorização das características físico-químicas, químicas e microbiológicas da água deverão ser realizadas, preferencialmente, por laboratórios acreditados para esses parâmetros, segundo a norma NP EN ISO/IEC 17025.

Os métodos laboratoriais e procedimentos de campo deverão ser atualizados de acordo com as normas nacionais e internacionais publicadas.

Na Tabela A.V.4. do Contrato a determinação do parâmetro CQO (Carência Química de Oxigénio) é substituída pela determinação do TOC (Carbono Orgânico Total), incluindo também DOC (Carbono Orgânico Dissolvido) e a designação do parâmetro *Streptococos fecais* passa a ser substituída por *Enterococos intestinais*. Assim a Tabela A.V.4 é substituída pela Tabela A.XII.1.

**Tabela A.XII.1 – Indicação dos parâmetros e características da amostra a analisar nas estações definidas no Contrato e na 1ª Adenda.**

Elementos Físico-químicos Gerais			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
	Condições meteorológicas		Estações 1 e 2: Pontual
	Profundidade	(m)	
	Cota da albufeira	(m)	
Condições Térmicas	Perfil Temperatura	°C	Estações 1 e 2: Perfil
Condições de Oxigenação	Perfil Oxigénio Dissolvido	mg/l O <sub>2</sub>	
	Perfil Saturação de Oxigénio	%	
	CBO5	mg/l O <sub>2</sub>	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
Salinidade	Condutividade	µS/cm	
Transparência	Profundidade de Secchi	m	Estações 1 e 2: Pontual
	Sólidos Suspensos Totais	mg/l	
	Cor	escala Pt-Co	
	Turvação	NTU	
Estado de Acidificação	pH	Escala de Sorensen	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
	Alcalinidade	mg/l CaCO <sub>3</sub>	
	Dureza	mg/l CaCO <sub>3</sub>	
	Azoto Amoniacal	mg/l NH <sub>4</sub>	

Elementos Físico-químicos Gerais			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
Condições relativas aos Nutrientes	Nitratos	mg/l NO <sub>3</sub>	
	Nitritos	mg/l NO <sub>2</sub>	
	Azoto Kjeldahl	mg/l N	
	Azoto Total	mg/l N	
	Fósforo Total	mg/l P	
Fosfatos (Ortofosfatos)	mg/l P <sub>2</sub> O <sub>5</sub>		
Outros	Sílica	mg/l SiO <sub>2</sub>	
	DOC	Mg/l C	
	TOC	Mg/l C	
Características microbiológicas			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
	Coliformes totais	/100 ml	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica)
	Coliformes fecais	/100 ml	
	<i>Escherichia coli</i>	/100 ml	
	<i>Enterococos intestinais</i>	/100 ml	

Substâncias Prioritárias e Outros Poluentes			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
Substâncias prioritárias	Cádmio	µg/l	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
	Chumbo	µg/l	
Outros poluentes	Cobre	µg/l	
	Ferro	µg/l	
	Manganês	µg/l	
	Zinco	µg/l	
	Arsénio	µg/l	
	Crómio	µg/l	
	Sulfatos	mg/l SO <sub>4</sub>	



---

**4ª ADENDA AO  
CONTRATO DE CONCESSÃO RELATIVO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS  
PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS DESTINADAS À PRODUÇÃO DE  
ENERGIA HIDROELÉTRICA**

**APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DE BEMPOSTA**

**CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 11/ENERGIA/INAG/2008**

Considerando que:

- A. A 8 de março de 2008 foi celebrado, nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, entre o Estado Português, então representado pelo INAG - Instituto da Água, I.P., na qualidade de Concedente, e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., na qualidade de Concessionária, o contrato de concessão n.º 11/ENERGIA/INAG/2008, relativo ao aproveitamento hidroelétrico de Bemposta, daqui em diante designado apenas por “Contrato”;
- B. O Contrato foi objeto de uma 1ª Adenda, celebrada em 25 de março de 2010, sendo daqui em diante designada apenas por “1.ª Adenda”, de uma 2ª Adenda, celebrada a 29 de dezembro de 2011, em diante designada apenas por “2.ª Adenda”; e de uma 3ª Adenda celebrada a 27 de setembro de 2017, em diante designada apenas por “3.ª Adenda”;
- C. A EDP – Energias de Portugal, S.A. e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. pretendem promover uma operação de cisão desta última sociedade, (adiante designada apenas por “Operação de Cisão”), através da qual, o Aproveitamento Hidroelétrico de Bemposta e correspondentes direitos, obrigações, posições contratuais, ativos e passivos – incluindo o título que autoriza a utilização dos recursos hídricos e a exploração dos centros electroprodutores do Aproveitamento Hidroelétrico de Bemposta (i.e., o Contrato de Concessão) e as respetivas licenças de produção – serão destacados do património da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. e transmitidos a uma nova sociedade (adiante designada apenas por “Nova Sociedade”) que seria constituída para efeitos e no âmbito da referida Operação de Cisão;
- D. Após a conclusão da Operação de Cisão serão transmitidas as ações representativas da totalidade do capital social desta Nova Sociedade à sociedade Águas Profundas, S.A., uma sociedade de direito português detida pela GDF International SAS (40%) (uma sociedade de direito francês integralmente detida pela sociedade, também de direito francês, ENGIE, S.A.), a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. (35%) e a Mirova Hugo SAS (25%), sociedades constituídas ao abrigo da lei francesa e com sede em França;



- E. Subsequentemente, e num prazo indicativo de 100 dias contados da aquisição da totalidade das participações sociais representativas do capital da Nova Sociedade resultante da mencionada Operação de Cisão, pela Águas Profundas, S.A., aquela Nova Sociedade será objeto de fusão com a Águas Profundas, S.A., sendo incorporada nesta última (adiante designada apenas por “Subsequente Operação de Fusão”);
- F. Assim a Concessionária, a Águas Profundas, S.A., a GDF International SAS, a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. e a Mirova Hugo SAS submeteram à apreciação da Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (adiante abreviadamente designada por “APA”), através de requerimento conjunto de 24 de janeiro de 2020, um pedido de autorização para a transmissão do referido título de utilização de recursos hídricos relativo ao Aproveitamento Hidroelétrico de Bemposta, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão (adiante a “Primeira Transmissão”) e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão (adiante a “Segunda Transmissão” ou, em conjunto com a Primeira Transmissão, a “Transmissão do Contrato de Concessão”);
- G. Os pedidos relativos à realização da Primeira Transmissão e da Segunda Transmissão foram autorizados pela APA, enquanto entidade com competências para a atribuição de títulos de recursos hídricos, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, que altera a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, através do ofício n.º S065957-202011-CD, de 13 de novembro de 2020;
- H. Com efeito, o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio prevê a figura de transmissão do título de utilização do domínio hídrico, ficando por esse efeito o transmitente sub-rogado em todos os direitos e deveres do cedente enquanto durar o prazo do respetivo título de utilização;
- I. Foi igualmente solicitada, à Direção-Geral de Energia e Geologia, autorização para a transmissão das licenças de produção relativas aos centros electroprodutores que integram o Aproveitamento Hidroelétrico de Bemposta, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão, tendo aquela Direção-Geral autorizado a referida transmissão através do ofício n.º 843/DSEE/2020EL 2.0/, de 25 de novembro de 2020;
- J. Decorreram mais de dez anos de vigência do contrato pelo que no âmbito do disposto no número 4 da cláusula 36.ª, o Concedente deve examinar os anos decorridos, realizando a verificação dos pressupostos que estiveram na base da emissão do contrato de concessão, para efetuar os ajustes necessários.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordada a presente Adenda ao Contrato de Concessão, entre:

**PRIMEIRO:** Estado Português, pessoa coletiva de direito público, neste ato representado pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., adiante designado por APA, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, 2610-124 Amadora, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sanchez Lacasta, doravante designado por “Concedente”;

**SEGUNDO:** Rede Eléctrica Nacional, S.A., pessoa coletiva n.º 507 866 673 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Avenida Estados Unidos da América n.º 55, em Lisboa, com o capital social de € 586.758.993, neste ato representada por por Rodrigo Jorge de Araújo Costa e Gonçalo Morais Soares, respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração, doravante designada por “REN”, “Entidade Concessionária da RNT” e “Sub-Concedente”;

**TERCEIRO:** EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 293 695 e com o capital social de € 1.650.000.000,00, neste ato representada por Maria Clara Maia e Joana Freitas, Vogais do Conselho de Administração, adiante abreviadamente designada por “EDP Produção” ou “Cedente”;

E

**QUARTO:** Águas Profundas, S.A., com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial (entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico) sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515 772 950 e com o capital social de € 50.000,00, neste ato representado por Pedro Cruz, na qualidade de Administrador delegado, adiante abreviadamente designada por “Águas Profundas” ou “Adquirente”;

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

A presente Adenda ao contrato de concessão n.º 11/ENERGIA/INAG/2008 tem por objeto:



- a. Alteração da identificação do concessionário do contrato na sequência da autorização da sua transmissão, nos termos previstos no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/207, de 31 de maio;
- b. A inclusão do Anexo XI, com a descrição detalhada dos procedimentos a utilizar para o cumprimento das principais obrigações definidas no Contrato e Adendas, sistematizadas pelo Cedente;
- c. A inclusão do Anexo XII que atualiza a lista de parâmetros de monitorização da qualidade da água, definida no Anexo V do Contrato a monitorizar nas estações definidas na 1ª Adenda ao Contrato.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Transmissão do título de utilização de recursos hídricos**

Todas as referências que constam, no Contrato de Concessão, à EDP Produção, na qualidade de concessionária do Aproveitamento Hidroelétrico de Bemposta, devem entender-se que são realizadas à:

- a) Nova Sociedade, a partir da data em que ocorra a Primeira Transmissão;
- b) Águas Profundas, a partir da data em que ocorra a Segunda Transmissão.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Responsabilidade da Concessionária**

1. A Nova Sociedade, a partir da data em que ocorra a Primeira Transmissão, e a Águas Profundas, a partir da data em que ocorra a Segunda Transmissão, e em face da autorização de transmissão do título de utilização de recursos hídricos relativo ao Aproveitamento Hidroelétrico de Bemposta e em virtude da transmissão a título universal, operada através de Operação de Cisão, de todos os ativos e passivos relativos ao Aproveitamento Hidroelétrico de Bemposta, assumem, nos termos previstos na lei e no número 1 da Cláusula 30.ª do Contrato, todos os direitos e obrigações decorrentes do título de utilização de recursos hídricos e, em particular, assumem:
  - a) A posição contratual em todos os contratos em vigor, e respetivos direitos e obrigações, relativos ao Aproveitamento Hidroelétrico de Bemposta;
  - b) Todas as obrigações e medidas de natureza ambiental emergentes do Contrato de Concessão, em cumprimento das obrigações da Lei da Água;
  - c) Todas as obrigações decorrentes da Declaração de Impacte Ambiental do projeto “Reforço de Potência do Aproveitamento Hidroelétrico do Douro Internacional –

Bemposta” e demais pareceres emitidos no quadro do procedimento de avaliação de impacte ambiental;

- d) Todas as obrigações contraídas perante os municípios afetados e/ou onde se encontra localizado o Aproveitamento Hidroelétrico de Bemposta, incluindo protocolos e obrigações existentes.
2. A EDP Produção, na qualidade de anterior Concessionária, assume, nos termos previstos na lei e no número 1 e número 4 da Cláusula 30.ª do Contrato, responsabilidade solidária com a Nova Sociedade e com a Águas Profundas, enquanto nova Concessionária, pelo cumprimento integral das obrigações da Nova Sociedade e da Águas Profundas ao abrigo do Contrato de Concessão.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Responsabilidade da Adquirente relativamente à Nova Sociedade**

A Águas Profundas, na qualidade de acionista única da Nova Sociedade, assume, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 501.º do Código das Sociedades Comerciais (aplicável *ex vi* artigo 491.º do mesmo Código), a responsabilidade pelo cumprimento, pela Nova Sociedade, de todas as obrigações emergentes do Contrato de Concessão, tal como alterado pela presente Adenda, incluindo, sem limitar, as obrigações decorrentes da Cláusula 3.ª da presente Adenda.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Relações entre a Adquirente e a Cedente**

A Adquirente não pode em caso algum prevalecer-se dos seus acordos e ou contratos realizados com a Cedente para invocar ao Concedente qualquer alteração futura no Contrato.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Notificação da Transmissão do Contrato de Concessão**

1. A EDP Produção fica obrigada a notificar a APA da realização da Primeira Transmissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da Operação de Cisão da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.
2. A Águas Profundas fica obrigada a notificar a APA da realização da Segunda Transmissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da Subsequente Operação de Fusão da Nova Sociedade na Águas Profundas.



3. A partir da data da realização da Segunda Transmissão, todas as referências na presente Adenda à Nova Sociedade, enquanto nova Concessionária, devem considerar-se referências à Águas Profundas.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Regime de exploração e cumprimento das obrigações contratuais**

1. A Adquirente obriga-se a garantir que o regime de exploração que vai implementar inclui todos os requisitos definidos no Contrato, bem como as obrigações que decorrem da Lei da Água e do Plano de Gestão de Região Hidrográfica em vigor durante o prazo da concessão.
2. A Adquirente assegura na albufeira o volume destinado a outras utilizações existentes o qual não integra o objeto da concessão, bem como os caudais ambientais e reservados, conforme disposto no Anexo III do Contrato.
3. Na decorrência do processo de transmissão do Aproveitamento Hidroelétrico de Bemposta, o Cedente elaborou um manual de procedimentos operacionais, integrado à presente Adenda através do Anexo XI, o qual deve ser aplicado pelo Adquirente, sem prejuízo de outras orientações e determinações que venham a ser efetuadas pelo Concedente durante o prazo da concessão ou que resultem de propostas da Concessionária para melhoria dos mesmos, aplicando-se ao Cedente o previsto no número 2 da cláusula artigo 3.ª da presente Adenda.
4. O regime de exploração a adotar pelo Adquirente não pode modificar as características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, através do lançamento de um volume mínimo diário de 1,43 hm<sup>3</sup>, e assim garantir o seu contributo nos caudais que são lançados até à foz do rio Douro, exceto se o volume diário de água afluente de Espanha for inferior a 0,5 hm<sup>3</sup>/dia por dois dias consecutivos, limitando-se neste caso a obrigação de lançar os volumes efetivamente recebidos, não podendo ainda provocar alteração do estado das massas de água, garantindo em simultâneo a gestão da faixa interníveis da albufeira, conforme dispõe o Anexo III do Contrato.
5. O Adquirente obriga-se a desenvolver no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura da presente Adenda, a solução técnica e a instalar os Sistemas de Aviso às Populações (SAP), devendo o Cedente prestar toda a sua colaboração até que a sua instalação esteja concluída.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Cumprimento do Regime de caudais da CADC**

1. De acordo com o disposto no Anexo III do Contrato a Adquirente obriga-se a assegurar o volume necessário aos compromissos decorrentes da Convenção para a Proteção e o Aproveitamento

Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas, o qual não integra o objeto da concessão.

2. O Concessionário desenvolverá os melhores esforços para distribuir ao longo do ano os volumes remanescentes em cada trimestre estabelecidos na Convenção de Albufeira de forma proporcional, tendo também em consideração o contributo da parte portuguesa da bacia internacional.
3. Caso se verifiquem condições de exceção, nos termos previstos da Convenção de Albufeira, mas se de Espanha chegarem os caudais que correspondem ao regime definido sem exceção, deve a Concessionária garantir o cumprimento integral do regime de caudais da Convenção na situação de não exceção.
4. Caso se verifiquem condições de exceção, nos termos previstos da Convenção de Albufeira, e se de Espanha chegarem caudais inferiores ao regime definido sem exceção, deve a Concessionária solicitar orientações ao Concedente que determinará o regime a adotar.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Taxa de Recursos Hídricos**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 17.ª do Contrato, na decorrência da publicação da portaria prevista no número 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 46/2017, que implica a definição de coeficientes de escassez por sub-bacia, caso haja alteração do coeficiente aplicado em 2007 será calculado a valor correspondente a esta alteração, assim que a portaria prevista seja publicada.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Caução para a recuperação ambiental**

1. A Adquirente prestará ao Concedente, no prazo de 80 dias a contar da data da assinatura da presente Adenda, uma caução para recuperação ambiental no valor de €941 145 (novecentos e quarenta e um mil cento e quarenta e cinco euros) de acordo com o disposto no número 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e Anexo I do mesmo diploma legal, substituindo a que foi prestada pelo Cedente.
2. A caução referida no número anterior pode ser prestada através de garantia bancária ou seguro caução, autónomo e automático à primeira solicitação pelo Concedente, devendo o adquirente garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente restituído.
3. Durante a vigência do Contrato o Adquirente envia anualmente ao Concedente comprovativo do pagamento do prémio da caução.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e em tudo o que se encontrar omissa, será aplicável o regime de cauções estabelecido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.



5. Até que esteja em vigor a caução ambiental a prestar pelo Adquirente fica o Cedente obrigado a manter em vigor a caução ambiental prestada, garantindo o disposto no número 2 da cláusula 3.ª da presente Adenda.
6. Nos termos do número 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, será dispensada a prestação da caução para recuperação ambiental mediante apresentação, pela Adquirente, de comprovativo de constituição de garantia financeira para os efeitos do regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais, que englobe a utilização em causa, por sinistro, e cujo montante seja equivalente ou superior ao referido no número 1 da presente cláusula, devendo a Adquirente garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente reconstituído.

#### **Cláusula 11.ª** **Seguro obrigatório**

- 1- Deve estar coberta por seguro, nos termos constantes do Contrato, a responsabilidade civil da Adquirente, por culpa e risco, substituindo o que foi prestado pelo Cedente.
- 2- Até que esteja em vigor o referido seguro a prestar pelo Adquirente, cuja cópia deve ser remetida ao Concedente, fica o Cedente obrigado a manter em vigor o atual seguro de responsabilidade civil, garantindo o disposto no número 2 da cláusula 3.ª da presente Adenda.

#### **Cláusula 12.ª** **Produção de efeitos**

A presente Adenda produz efeitos na data em que ocorrer a Primeira Transmissão, mencionada na Cláusula 2ª da presente Adenda.

#### **Cláusula 13.ª** **Anexos**

Para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos à presente Adenda, referidos na cláusula 1ª, constituem, conjuntamente com os Anexos anteriormente incluídos no Contrato, na 1ª Adenda e 2ª Adenda, parte integrante do Contrato de Concessão n.º 11/ENERGIA/INAG/2008.

A presente Adenda ao Contrato de Concessão do Aproveitamento Hidroelétrico de Bemposta, n.º 11/ENERGIA/INAG/2008, foi assinada em Lisboa, no dia 14 de dezembro de 2020, em quatro exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.



PELO CONCEDENTE



(Nuno Lacasta, Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)

e

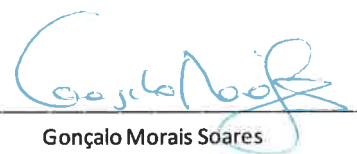


(Pimenta Machado, Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)

PELO SUB\_CONCEDENTE



Rodrigo Costa  
(Presidente do Conselho de Administração)



Gonçalo Morais Soares  
(Vogal do Conselho de Administração)

Pelo ADQUIRENTE

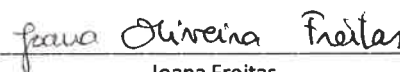


Pedro Cruz  
(Administrador delegado)

PELO CEDENTE



Maria Clara Maia  
(Vogal do Conselho de Administração)



Joana Freitas  
(Vogal do Conselho de Administração)



---

## 2ª ADENDA - ANEXOS

Nos termos da cláusula 1ª da presente Adenda são incluídos os seguintes anexos:

- **Anexo XI**, com a descrição detalhada dos procedimentos a utilizar para o cumprimento das principais obrigações definidas no Contrato e Adendas, sistematizadas pelo Cedente;
- **Anexo XII**, que atualiza a lista de parâmetros de monitorização da qualidade da água e a frequência, definida no Anexo V do Contrato a monitorizar nas estações definidas na 1ª Adenda ao Contrato.

## ANEXO XI

### Descrição detalhada dos procedimentos operacionais que foram, ao longo do tempo, articulados entre o Concedente e o Cedente

#### Regime de exploração em condições não excepcionais, previstas no Contrato

1. A albufeira é explorada de acordo com o estabelecido no respetivo contrato de concessão, no que diz respeito a níveis máximos e mínimos, caudais reservados, caudais ecológicos e eventuais condicionalismos ao regime de exploração.
2. Tal como referido no contrato de concessão, o regime de exploração adotado pela Concessionária, não limita ou inviabiliza as utilizações localizadas na albufeira e a jusante, nem coloca em risco a segurança de pessoas e bens.
3. O consumo humano, irrigação, mitigação de efeitos das secas, gestão das cheias e ataque a incêndios são considerados usos preferenciais em relação à exploração para produção hidroelétrica. Pontualmente, quando possível e gerível pela Concessionária, pode também ser dada preferência a atividades de lazer e turismo. Assim, a gestão da albufeira é efetuada sempre numa ótica de gestão integrada com os outros utilizadores e garantia do equilíbrio dos ecossistemas em presença.
4. Sempre que existam pedidos de entidades externas competentes (ex: Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, Infraestruturas de Portugal, Entidades Gestoras de sistemas de abastecimento público) estas devem de imediato ser comunicadas ao Concedente a quem compete autorizar, sem prejuízo da Concessionária desde logo avaliar os impactos em termos de limitação da cota da albufeira ou alteração do regime de caudais lançados e informar o Concedente se o impacto no regime de exploração normal da albufeira é gerível pelo concessionário, ou se na sua optica deveria ser recudado apresentando a justificação, tendo por base critérios de razoabilidade.

Sem prejuízo do já referido devem ainda ser enviados os seguintes elementos ao Concedente, para que este se possa pronunciar sobre os pedidos formulados:

- O enquadramento no definido no Contrato;
  - Os condicionamentos (de cota ou caudal) caso estes se prolonguem no tempo;
  - Os conflitos com outros pedidos já efetuados, caso existam;
  - Adequabilidade à época do ano em que são realizados.
5. A informação de exploração disponibilizada ao Concedente, bem como o meio e a frequência do envio dessa informação estão referidas na secção “Envio de dados do Autocontrolo” infra.
  6. Sempre que for efetuada a revisão do estudo de cheias e análise da adequação dos órgãos de descarga ou outros similares e se as suas conclusões forem aprovadas pela APA, enquanto Autoridade Nacional de Segurança de Barragens e Autoridade Nacional da Água, as regras de exploração da respetiva albufeira deverão ser ajustadas em conformidade.



### **Segurança de barragens (manutenção e conservação)**

Os procedimentos em matéria de segurança de barragens decorrem do cumprimento do Regulamento de Segurança de Barragens (RSB) anexo ao Decreto-Lei nº 21/2018, de 28 de março, e correspondem essencialmente ao seguinte:

1. Manter o Técnico Responsável pela Exploração (TRE), conforme artigo 10.º, n.º 2, alínea j), do RSB; o TRE dará continuidade ao livro técnico da obra, registando as ocorrências mais significativas do ponto de vista da segurança, em conformidade com o estabelecido no artigo 35.º do RSB.
2. Recolher os dados de observação e inspeções visuais de rotina de acordo com as periodicidades estabelecidas nas Notas Técnicas do LNEC relativas às visitas de inspeção à barragem de Bemposta, tratamento, análise e arquivo dos dados da observação na base de dados;
3. Comunicar de imediato dos dados da observação ao LNEC – Laboratório Nacional de Engenharia Civil por via informática;
4. Realizar a manutenção corrente dos dispositivos do sistema de observação, efetuada em paralelo com a recolha manual dos dados de observação, e manutenção corretiva sempre que a avaria de equipamentos o justifique;
5. Identificar patologias no âmbito das inspeções visuais de rotina, análise e implementação das ações de conservação ou reparação da obra civil sempre que se justifique;
6. Realizar a manutenção, de forma sistemática, dos equipamentos adstritos aos órgãos de descarga e manutenção corretiva sempre que a degradação ou avaria de equipamentos o justifique, de modo a manter estes órgãos em adequadas condições de operacionalidade;
7. Realizar visitas de inspeção com a participação da Autoridade Nacional de Segurança de Barragens e do LNEC, de acordo com um plano mutuamente acordado, sendo que a próxima visita à barragem de Bemposta está prevista para 2022; nestas visitas é apresentada uma análise detalhada do comportamento das barragens e do estado dos sistemas de observação, a qual é reportada nas respetivas atas e notas técnicas elaborados pelo LNEC;
8. Realizar a observação geodésica, com as periodicidades estabelecidas, sendo em regra anual para o AH Bemposta, remetendo a análise dos resultados e sua disponibilização ao LNEC e à APA;
9. Elaborar relatórios de síntese da avaliação da segurança estrutural, hidráulico-operacional e ambiental, conforme previsto no artigo 6.º do Documento Técnico de Apoio à Exploração de Barragens, a cargo do técnico responsável pela exploração, conforme previsto no mesmo artigo, e correspondente envio à Autoridade, previsto para 2020;
10. Elaborar relatórios de análise de comportamento das barragens, sendo que o próximo a realizar para a barragem de Bemposta é em 2023.
11. Atualizar os planos de observação das barragens, em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do RSB
12. Elaborar relatórios da revisão do estudo das cheias de projeto e adequação dos órgãos de descarga relativos à barragem de Bemposta.

13. Definir e implementar as medidas de adequação que decorrem do artigo 56.º do RSB; após a aprovação das propostas de reavaliação da classificação apresentada à Autoridade em 17-04-2019;
14. Implementar as medidas de proteção civil que decorram da aprovação da reavaliação da classificação das barragens; o dono de obra deve comunicar à Autoridade e aos serviços de proteção civil indicados nos PEI eventuais ocorrências excecionais ou circunstâncias anómalas, nomeadamente nos casos de cheias, sismos ou erosões provocadas por descargas, e tomar as medidas que se revelem necessárias, em conformidade com o estabelecido no artigo 41.º do RSB; compete também ao dono de obra a conservação e manutenção dos sistemas de alerta e aviso considerados no PEI, conforme estabelecido no artigo 48.º do RSB;
15. Manter o arquivo técnico das obras permanentemente atualizado e à disposição da Autoridade, em conformidade com o estabelecido no artigo 42.º do RSB;
16. Para permitir dar seguimento ao conjunto de atividades supra, é necessário que o concessionário disponha, internamente ou contratado através de prestador de serviços externo, competências de engenharia e manutenção, com experiência em trabalhos similares.

#### **Regime de exploração em condições de exceção (cheias e secas)**

1. Serão sempre cumpridas as deliberações emanadas pela Comissão de Gestão de Albufeiras, adotando na exploração da albufeira as alterações decididas por esta entidade de acordo com o previsto no contrato de concessão para situações de exceção.
2. As alterações ao regime de exploração poderão ser definidas pela Comissão de Gestão de Albufeiras ou pela APA e são sempre respeitadas pela Concessionária. O regime de exploração pode ser alterado de modo a salvaguardar o ambiente, o meio aquático e ecossistemas dependentes, os interesses de todos os utilizadores dos recursos hídricos, bem assim como para promover os benefícios decorrentes da utilização dos recursos hídricos disponíveis, incluindo os subterrâneos.
3. Em situações de cheia, será respeitado o definido nas regras de exploração das albufeiras com o objetivo de minimizar os seus efeitos em pessoas e bens, quer a montante, quer a jusante das albufeiras e, ao mesmo tempo, manter a segurança das barragens e restantes instalações.
4. Em situações de cheia, a gestão da albufeira é efetuada em permanente articulação com a Agência Portuguesa do Ambiente e Proteções Civis Distritais e, no caso particular da bacia do Douro, com o Centro de Prevenção de Cheias, tendo sempre como primeira prioridade a proteção de pessoas e bens.
5. Esta articulação referida acima é facilitada pela informação disponibilizada e referida na secção "Envio de dados do Autocontrolo".
6. Em situações de cheia, e caso seja necessário, poderá haver incremento dos recursos humanos responsáveis pela operação dos órgãos de segurança da barragem, quer dos que estão no centro de telecomando das centrais, quer os que dão apoio local.
7. Em situação de seca são adotadas as medidas propostas pela Comissão de Gestão de Albufeiras, para prevenir, eliminar, mitigar ou controlar os seus efeitos.
8. Em situação de seca será sempre efetuada uma gestão prudente da água de modo a garantir reservas de água para consumo humano e para outros usos considerados prioritários.

### Envio de dados do Autocontrolo

A Cedente disponibiliza um conjunto de dados de modo a que o Concedente possa acompanhar a exploração da albufeira, ao mesmo tempo, ter um registo histórico fidedigno dessa exploração.

#### Envio horário:

Todas as horas a Cedente envia um ficheiro para a APA com a seguinte informação para todas as albufeiras:

- Cota de montante no final de cada hora;
- Volume da albufeira no final de cada hora;
- Caudal médio horário turbinado;
- Caudal médio horário descarregado;
- Caudal médio horário afluente;

SIGLA	DATA	HORA	COTA	VOLUME	TURB	DESC	AFLUT	BOMB
MD	20.02.17	00.00	0524.09	0023.693	0000.00	0000.00	0351.88	0000.00
MD	20.02.17	01.00	0524.65	0024.271	0000.00	0000.00	0227.20	0000.00
MD	20.02.17	02.00	0525.05	0024.688	0000.00	0000.00	0142.66	0000.00
MD	20.02.17	03.00	0525.42	0025.078	0000.00	0000.00	0116.69	0000.00
MD	20.02.17	04.00	0525.74	0025.419	0000.00	0000.00	0088.47	0000.00
MD	20.02.17	05.00	0526.24	0025.958	0000.00	0000.00	0134.58	0000.00
MD	20.02.17	06.00	0526.27	0025.991	0118.00	0000.00	0128.00	0000.00
MD	20.02.17	07.00	0525.98	0025.677	0223.69	0000.00	0137.16	0000.00
MD	20.02.17	08.00	0525.80	0023.483	0242.31	0000.00	0165.81	0000.00
MD	20.02.17	09.00	0525.33	0024.983	0242.12	0000.00	0162.76	0000.00
MD	20.02.17	10.00	0524.73	0024.354	0189.19	0000.00	0055.53	0000.00
MD	20.02.17	11.00	0524.16	0023.765	0171.55	0000.00	0028.59	0000.00
MD	20.02.17	12.00	0523.86	0023.458	0093.06	0000.00	0017.90	0000.00
MD	20.02.17	13.00	0523.58	0023.173	0085.86	0000.00	0014.78	0000.00
MD	20.02.17	14.00	0523.20	0022.790	0111.93	0000.00	0010.27	0000.00
MD	20.02.17	15.00	0522.93	0022.519	0079.89	0000.00	0005.38	0000.00
MD	20.02.17	16.00	0522.92	0022.509	0000.00	0000.00	0000.38	0000.00
MD	20.02.17	17.00	0522.93	0022.519	0000.00	0000.00	0002.20	0000.00
PT	20.02.17	00.00	0469.20	0058.467	0120.85	0000.00	0185.89	0000.00
PT	20.02.17	01.00	0469.18	0058.421	0000.00	0000.00	0030.70	0000.00
PT	20.02.17	02.00	0469.18	0058.421	0000.00	0000.00	0006.14	0000.00
PT	20.02.17	03.00	0469.19	0058.444	0000.00	0000.00	0003.10	0000.00

Esta informação é organizada num ficheiro de texto, com a estrutura que se apresenta abaixo, que é enviado todas as horas, por ftp (file transfer protocol), para a APA e contém a informação horária desse dia até à hora em que é enviado.

#### Envio diário:

Todos os dias a Cedente envia para a APA um ficheiro com a seguinte informação para todas as albufeiras:

- Cota de montante no final de cada hora;
- Volume da albufeira no final de cada hora;
- Caudal médio horário turbinado;
- Caudal médio horário descarregado;
- Caudal médio horário afluente;

O ficheiro tem a informação horária do dia anterior, organizada num ficheiro de texto, com a estrutura que se apresenta abaixo e enviado por ftp (file transfer protocol).

A informação é a mesma que consta do ficheiro que é enviado com frequência horária, mas inclui eventuais correções efetuadas na sequência de erros que possam ter ocorrido durante o dia anterior (erros de medidas, falhas de comunicação, ...).

Exemplo:

SIGLA	DATA	HORA	COTA	VOLUME	TLR6	DESC	AFLUT	BOMB
MD	20.02.16	00.00	0524.79	0024.416	0500.00	0000.00	0278.17	0000.00
MD	20.02.16	01.00	0524.80	0024.421	0000.00	0000.00	0059.72	0000.00
MD	20.02.16	02.00	0524.81	0024.437	0000.00	0000.00	0013.03	0000.00
MD	20.02.16	03.00	0524.83	0024.457	0000.00	0000.00	0002.72	0000.00
MD	20.02.16	04.00	0524.83	0024.458	0000.00	0000.00	0003.84	0000.00
MD	20.02.16	05.00	0524.83	0024.458	0000.00	0000.00	0002.09	0000.00
MD	20.02.16	06.00	0524.84	0024.468	0000.00	0000.00	0002.43	0000.00
MD	20.02.16	07.00	0524.85	0024.479	0000.00	0000.00	0002.93	0000.00
MD	20.02.16	08.00	0524.85	0024.479	0000.00	0000.00	0000.75	0000.00
MD	20.02.16	09.00	0525.77	0025.025	0000.00	0000.00	0066.35	0000.00
MD	20.02.16	10.00	0526.41	0026.144	0000.00	0000.00	0225.75	0000.00
MD	20.02.16	11.00	0527.14	0026.952	0196.42	0000.00	0351.95	0000.00
MD	20.02.16	12.00	0527.46	0027.225	0335.33	0000.00	0417.77	0000.00
MD	20.02.16	13.00	0527.61	0027.727	0323.05	0000.00	0423.05	0000.00
MD	20.02.16	14.00	0528.96	0028.751	0512.23	0000.00	0407.89	0000.00
MD	20.02.16	15.00	0528.45	0028.110	0506.51	0000.00	0192.36	0000.00
MD	20.02.16	16.00	0528.87	0028.488	0482.10	0000.00	0071.06	0000.00
MD	20.02.16	17.00	0528.66	0028.449	0381.09	0000.00	0084.84	0000.00
MD	20.02.16	18.00	0528.49	0028.081	0333.75	0000.00	0155.55	0000.00
MD	20.02.16	19.00	0528.91	0028.439	0359.15	0000.00	0262.77	0000.00
MD	20.02.16	20.00	0528.82	0028.409	0505.74	0000.00	0533.75	0000.00
MD	20.02.16	21.00	0528.69	0028.280	0615.18	0000.00	0567.36	0000.00
MD	20.02.16	22.00	0528.62	0028.210	0593.89	0000.00	0369.55	0000.00
MD	20.02.16	23.00	0528.06	0028.549	0241.61	0000.00	0515.79	0000.00
PT	20.02.16	00.00	0467.68	0055.048	0158.49	0000.00	0007.77	0000.00

#### Envio trimestral:

De acordo com o previsto no Contrato de Concessão, a Cedente envia todos os trimestres para a APA a seguinte informação relativa ao trimestre anterior:

- Cota de montante no fim do cada mês do trimestre anterior;
- Volume turbinado em cada mês do trimestre anterior;
- Volume bombado em cada mês do trimestre anterior;
- Volume afluyente em cada mês do trimestre anterior;

#### Várias vezes por ano:

Os ficheiros enviados diariamente podem conter erros devido a medidas erradas, cálculos errados, falhas nas medidas, etc. De modo a minimizar os erros, a Cedente faz a validação e/ou correção de todos os dados horários através de processos semiautomáticos.

Depois de validada, a seguinte informação é enviada por mail para a APA:

- Cota de montante e de jusante no final de cada hora;
- Volume da albufeira no final de cada hora;
- Caudal médio horário turbinado;
- Caudal médio horário descarregado;

- Caudal médio horário afluente;

A informação é organizada num ficheiro excel com a estrutura definida no Anexo V do Contrato.

O envio dos ficheiros é feito 2 a 3 vezes ao ano, com a informação de todos os meses desde o último envio e sempre que à Cedente considere que essa informação “fechada”.

Adicionalmente a este envio massivo de informação, podem ser realizados envios pontuais sempre que é detetada uma falha não corrigida nos envios anteriores.

#### Exploração em tempo real:

De modo a que a APA possa acompanhar a exploração das albufeiras mais próximo do tempo real (importante para situações de afluências elevadas e descarregamentos), a Cedente também disponibiliza uma página WEB onde apresenta a seguinte informação atualizada a cada 15 minutos:

- Cota da albufeira;
- Caudal lançado para jusante;
- Caudal afluente

#### **Monitorização Qualidade da Água**

No Aproveitamento Hidroelétrico de Bemposta será efetuada a monitorização da qualidade da água da respetiva albufeira e os resultados são enviados ao Concedente, sempre por correio electrónico, podendo adicionalmente ser enviado por outra via.

A periodicidade de envio dos relatórios é anual. O reporte do ano anterior, enviado à APA, é realizado até ao final de março do ano seguinte. No entanto e sempre que solicitado pelo Concedente devem ser disponibilizados os dados que estejam disponíveis pelos laboratórios envolvidos.

#### **Outras utilizações definidas na 1ª Adenda ao Contrato**

Garantir o envio de um reporte anual com a indicação das condições de utilização e verificação de cumprimento das condições estabelecidas na 1ª Adenda.



## ANEXO XII

### Revisão do Anexo V – Definição do programa de monitorização

#### C- Programa de monitorização da qualidade da água da albufeira de Bemposta

A monitorização é anual, e as especificações técnicas para a análise e monitorização dos parâmetros físico-químicos, químicos e microbiológicos, os critérios de desempenho mínimo para os métodos de análise e as regras aplicáveis à demonstração da qualidade dos resultados analíticos deverão ser os estipulados no Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.

A colheita de amostras e os ensaios relativos à monitorização das características físico-químicas, químicas e microbiológicas da água deverão ser realizadas, preferencialmente, por laboratórios acreditados para esses parâmetros, segundo a norma NP EN ISO/IEC 17025.

Os métodos laboratoriais e procedimentos de campo deverão ser atualizados de acordo com as normas nacionais e internacionais publicadas.

Na Tabela A.V.4. do Contrato a determinação do parâmetro CQO (Carência Química de Oxigénio) é substituída pela determinação do TOC (Carbono Orgânico Total), incluindo também DOC (Carbono Orgânico Dissolvido) e a designação do parâmetro *Streptococos fecais* passa a ser substituída por *Enterococos intestinais*. Assim a Tabela A.V.4 é substituída pela Tabela A.XII.1.

**Tabela A.XII.1 – Indicação dos parâmetros e características da amostra a analisar nas estações definidas no Contrato e na 1ª Adenda.**

Elementos Físico-químicos Gerais			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
	Condições meteorológicas		Estações 1 e 2: Pontual
	Profundidade	(m)	
	Cota da albufeira	(m)	
Condições Térmicas	Perfil Temperatura	°C	Estações 1 e 2: Perfil
Condições de Oxigenação	Perfil Oxigénio Dissolvido	mg/l O <sub>2</sub>	
	Perfil Saturação de Oxigénio	%	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
	CBO5	mg/l O <sub>2</sub>	
Salinidade	Condutividade	µS/cm	
Transparência	Profundidade de Secchi	m	Estações 1 e 2: Pontual
	Sólidos Suspensos Totais	mg/l	
	Cor	escala Pt-Co	
Estado de Acidificação	Turvação	NTU	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
	pH	Escala de Sorensen	
	Alcalinidade	mg/l CaCO <sub>3</sub>	
	Dureza	mg/l CaCO <sub>3</sub>	

Elementos Físico-químicos Gerais			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
Condições relativas aos Nutrientes	Azoto Amoniacal	mg/l NH <sub>4</sub>	
	Nitratos	mg/l NO <sub>3</sub>	
	Nitritos	mg/l NO <sub>2</sub>	
	Azoto Kjeldahl	mg/l N	
	Azoto Total	mg/l N	
	Fósforo Total	mg/l P	
Outros	Fosfatos (Ortofosfatos)	mg/l P <sub>2</sub> O <sub>5</sub>	
	Sílica	mg/l SiO <sub>2</sub>	
	DOC	Mg/l C	
TOC	Mg/l C		
Características microbiológicas			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
	Coliformes totais	/100 ml	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica)
	Coliformes fecais	/100 ml	
	<i>Escherichia coli</i>	/100 ml	
	<i>Enterococos intestinais</i>	/100 ml	

Substâncias Prioritárias e Outros Poluentes			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
Substâncias prioritárias	Cádmio	µg/l	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
	Chumbo	µg/l	
Outros poluentes	Cobre	µg/l	
	Ferro	µg/l	
	Manganês	µg/l	
	Zinco	µg/l	
	Arsénio	µg/l	
	Crómio	µg/l	
Sulfatos	mg/l SO <sub>4</sub>		

**3ª ADENDA AO**  
**CONTRATO DE CONCESSÃO RELATIVO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS DESTINADAS À PRODUÇÃO DE**  
**ENERGIA HIDROELÉTRICA**  
**APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DE PICOTE**

**CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 10/ENERGIA/INAG/2008**

Considerando que:

- A. A 8 de março de 2008 foi celebrado, nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, entre o Estado Português, então representado pelo INAG - Instituto da Água, I.P., na qualidade de Concedente, e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., na qualidade de Concessionária, o contrato de concessão n.º 10/ENERGIA/INAG/2008, relativo ao aproveitamento hidroelétrico de Picote, daqui em diante designado apenas por “Contrato”;
- B. O Contrato foi objeto de uma 1ª Adenda, celebrada em 25 de março de 2010, sendo daqui em diante designada apenas por “1.ª Adenda”, e de uma 2ª Adenda, celebrada a 29 de dezembro de 2011, em diante designada apenas por “2.ª Adenda”;
- C. A EDP – Energias de Portugal, S.A. e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. pretendem promover uma operação de cisão desta última sociedade, (adiante designada apenas por “Operação de Cisão”), através da qual, o Aproveitamento Hidroelétrico de Picote e correspondentes direitos, obrigações, posições contratuais, ativos e passivos – incluindo o título que autoriza a utilização dos recursos hídricos e a exploração dos centros electroprodutores do Aproveitamento Hidroelétrico de Picote (i.e., o Contrato de Concessão) e as respetivas licenças de produção – serão destacados do património da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. e transmitidos a uma nova sociedade (adiante designada apenas por “Nova Sociedade”) que seria constituída para efeitos e no âmbito da referida Operação de Cisão;
- D. Após a conclusão da Operação de Cisão serão transmitidas as ações representativas da totalidade do capital social desta Nova Sociedade à sociedade Águas Profundas, S.A., uma sociedade de direito português detida pela GDF International SAS (40%) (uma sociedade de direito francês integralmente detida pela sociedade, também de direito francês, ENGIE, S.A.), a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. (35%) e a Mirova Hugo SAS (25%), sociedades constituídas ao abrigo da lei francesa e com sede em França;



- E. Subsequentemente, e num prazo indicativo de 100 dias contados da aquisição da totalidade das participações sociais representativas do capital da Nova Sociedade resultante da mencionada Operação de Cisão, pela Águas Profundas, S.A., aquela Nova Sociedade será objeto de fusão com a Águas Profundas, S.A., sendo incorporada nesta última (adiante designada apenas por “Subsequente Operação de Fusão”);
- F. Assim a Concessionária, a Águas Profundas, S.A., a GDF International SAS, a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. e a Mirova Hugo SAS submeteram à apreciação da Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (adiante abreviadamente designada por “APA”), através de requerimento conjunto de 24 de janeiro de 2020, um pedido de autorização para a transmissão do referido título de utilização de recursos hídricos relativo ao Aproveitamento Hidroelétrico de Picote, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão (adiante a “Primeira Transmissão”) e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão (adiante a “Segunda Transmissão” ou, em conjunto com a Primeira Transmissão, a “Transmissão do Contrato de Concessão”);
- G. Os pedidos relativos à realização da Primeira Transmissão e da Segunda Transmissão foram autorizados pela APA, enquanto entidade com competências para a atribuição de títulos de recursos hídricos, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, que altera a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, através do ofício n.º S065957-202011-CD, de 13 de novembro de 2020;
- H. Com efeito, o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio prevê a figura de transmissão do título de utilização do domínio hídrico, ficando por esse efeito o transmitente sub-rogado em todos os direitos e deveres do cedente enquanto durar o prazo do respetivo título de utilização;
- I. Foi igualmente solicitada, à Direção-Geral de Energia e Geologia, autorização para a transmissão das licenças de produção relativas aos centros electroprodutores que integram o Aproveitamento Hidroelétrico de Picote, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão, tendo aquela Direção-Geral autorizado a referida transmissão através do ofício n.º 843/DSEE/2020EL 2.0/, de 25 de novembro de 2020;
- J. Decorreram mais de dez anos de vigência do contrato pelo que no âmbito do disposto no número 4 da cláusula 36.ª, o Concedente deve examinar os anos decorridos, realizando a verificação dos pressupostos que estiveram na base da emissão do contrato de concessão, para efetuar os ajustes necessários.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordada a presente Adenda ao Contrato de Concessão, entre:

**PRIMEIRO:** Estado Português, pessoa coletiva de direito público, neste ato representado pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., adiante designado por APA, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, nº 9/9A, Zambujal, 2610-124 Amadora, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sanchez Lacasta, doravante designado por “Concedente”;

**SEGUNDO:** REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., pessoa coletiva n.º 507 866 673 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Avenida Estados Unidos da América n.º 55, em Lisboa, com o capital social de € 586.758.993, neste ato representada por por Rodrigo Jorge de Araújo Costa e Gonçalo Morais Soares, respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração, doravante designada por “REN”, “Entidade Concessionária da RNT” e “Sub-Concedente”;

**TERCEIRO:** EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 293 695 e com o capital social de € 1.650.000.000,00, neste ato representada por Maria Clara Maia e Joana Freitas, Vogais do Conselho de Administração, adiante abreviadamente designada por “EDP Produção” ou “Cedente”;

E

**QUARTO:** Águas Profundas, S.A., com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial (entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico) sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515 772 950 e com o capital social de € 50.000,00, neste ato representado por Pedro Cruz, na qualidade de Administrador delegado, adiante abreviadamente designada por “Águas Profundas” ou “Adquirente”;

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

A presente Adenda ao contrato de concessão n.º 10/ENERGIA/INAG/2008 tem por objeto:



- a. Alteração da identificação do concessionário do contrato na sequência da autorização da sua transmissão, nos termos previstos no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/207, de 31 de maio;
- b. A inclusão do Anexo XI, com a descrição detalhada dos procedimentos a utilizar para o cumprimento das principais obrigações definidas no Contrato e Adendas, sistematizadas pelo Cedente;
- c. A inclusão do Anexo XII que atualiza a lista de parâmetros de monitorização da qualidade da água, definida no Anexo V do Contrato a monitorizar nas estações definidas na 1ª Adenda ao Contrato.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Transmissão do título de utilização de recursos hídricos**

Todas as referências que constam, no Contrato de Concessão, à EDP Produção, na qualidade de concessionária do Aproveitamento Hidroelétrico de Picote, devem entender-se por realizadas à:

- a) Nova Sociedade, a partir da data em que ocorra a Primeira Transmissão;
- b) Águas Profundas, a partir da data em que ocorra a Segunda Transmissão.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Responsabilidade da Concessionária**

1. A Nova Sociedade, a partir da data em que ocorra a Primeira Transmissão, e a Águas Profundas, a partir da data em que ocorra a Segunda Transmissão, e em face da autorização de transmissão do título de utilização de recursos hídricos relativo ao Aproveitamento Hidroelétrico de Picote e em virtude da transmissão a título universal, operada através de Operação de Cisão, de todos os ativos e passivos relativos ao Aproveitamento Hidroelétrico de Picote, assumem, nos termos previstos na lei e no número 1 da Cláusula 30.ª do Contrato, todos os direitos e obrigações decorrentes do título de utilização de recursos hídricos e, em particular, assumem:
  - a) A posição contratual em todos os contratos em vigor, e respetivos direitos e obrigações, relativos ao Aproveitamento Hidroelétrico de Picote;
  - b) Todas as obrigações e medidas de natureza ambiental emergentes do Contrato de Concessão, em cumprimento das obrigações da Lei da Água;
  - c) Todas as obrigações decorrentes da Declaração de Impacte Ambiental do projeto “Reforço de Potência do Aproveitamento Hidroelétrico do Douro Internacional – Picote” e demais pareceres emitidos no quadro do procedimento de avaliação de impacte ambiental;

- d) Todas as obrigações contraídas perante os municípios afetados e/ou onde se encontra localizado o Aproveitamento Hidroelétrico de Picote, incluindo protocolos e obrigações existentes.
2. A EDP Produção, na qualidade de anterior Concessionária, assume, nos termos previstos na lei e no número 1 e número 4 da Cláusula 30.ª do Contrato de Concessão, responsabilidade solidária com a Nova Sociedade e com a Águas Profundas, enquanto nova Concessionária, pelo cumprimento integral das obrigações da Nova Sociedade e da Águas Profundas ao abrigo do Contrato de Concessão.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Responsabilidade da Adquirente relativamente à Nova Sociedade**

A Águas Profundas, na qualidade de acionista única da Nova Sociedade, assume, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 501.º do Código das Sociedades Comerciais (aplicável *ex vi* artigo 491.º do mesmo Código), a responsabilidade pelo cumprimento, pela Nova Sociedade, de todas as obrigações emergentes do Contrato de Concessão, tal como alterado pela presente Adenda, incluindo, sem limitar, as obrigações decorrentes da Cláusula 3.ª da presente Adenda.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Relações entre a Adquirente e a Cedente**

A Adquirente não pode em caso algum prevalecer-se dos seus acordos e ou contratos realizados com a Cedente para invocar ao Concedente qualquer alteração futura no Contrato.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Notificação da Transmissão do Contrato de Concessão**

1. A EDP Produção fica obrigada a notificar a APA da realização da Primeira Transmissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da Operação de Cisão da EDP Produção.
2. A Águas Profundas fica obrigada a notificar a APA da realização da Segunda Transmissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da Subsequente Operação de Fusão da Nova Sociedade na Águas Profundas.
3. A partir da data da realização da Segunda Transmissão, todas as referências na presente Adenda à Nova Sociedade, enquanto nova Concessionária, devem considerar-se referências à Águas Profundas.



### **Cláusula 7.ª**

#### **Regime de exploração e cumprimento das obrigações contratuais**

1. A Adquirente obriga-se a garantir que o regime de exploração que vai implementar inclui todos os requisitos definidos no Contrato, bem como as obrigações que decorrem da Lei da Água e do Plano de Gestão de Região Hidrográfica em vigor durante o prazo da concessão.
2. A Adquirente assegura na albufeira o volume destinado a outras utilizações existentes o qual não integra o objeto da concessão, bem como os caudais ambientais e reservados, conforme disposto no Anexo III do Contrato.
3. Na decorrência do processo de transmissão do Aproveitamento Hidroelétrico de Picote, o Cedente elaborou um manual de procedimentos operacionais, integrado à presente Adenda através do Anexo XI, o qual deve ser aplicado pelo Adquirente, sem prejuízo de outras orientações e determinações que venham a ser efetuadas pelo Concedente durante o prazo da concessão ou que resultem de propostas da Concessionária para melhoria dos mesmos, aplicando-se ao Cedente o previsto no número 2 da cláusula artigo 3.ª da presente Adenda.
4. O regime de exploração a adotar pelo Adquirente não pode modificar as características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, através do lançamento de um volume mínimo diário de 1,43 hm<sup>3</sup>, e assim garantir o seu contributo nos caudais que são lançados até à foz do rio Douro, exceto se o volume diário de água afluente de Espanha for inferior a 0,5 hm<sup>3</sup>/dia por dois dias consecutivos, limitando-se neste caso a obrigação de lançar os volumes efetivamente recebidos, não podendo ainda provocar alteração do estado das massas de água, garantindo em simultâneo a gestão da faixa interníveis da albufeira, conforme dispõe o Anexo III do Contrato.
5. O Adquirente obriga-se a desenvolver no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da assinatura da presente Adenda, a solução técnica e a instalar os Sistemas de Aviso às Populações (SAP), devendo o Cedente prestar toda a sua colaboração até que a sua instalação esteja concluída.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Cumprimento do Regime de caudais definidos na Convenção de Albufeira**

1. De acordo com o disposto no Anexo III do Contrato a Adquirente obriga-se a assegurar o volume necessário aos compromissos decorrentes da Convenção para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas, o qual não integra o objeto da concessão.
2. O Concessionário desenvolverá os melhores esforços para distribuir ao longo do ano os volumes remanescentes em cada trimestre estabelecidos na Convenção de Albufeira de forma



proporcional, tendo também em consideração o contributo da parte portuguesa da bacia internacional.

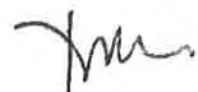
3. Caso se verifiquem condições de exceção, nos termos previstos da Convenção de Albufeira, mas se de Espanha chegarem os caudais que correspondem ao regime definido sem exceção, deve a Concessionária garantir o cumprimento integral do regime de caudais da Convenção na situação de não exceção.
4. Caso se verifiquem condições de exceção, nos termos previstos da Convenção de Albufeira, e se de Espanha chegarem caudais inferiores ao regime definido sem exceção, deve a Concessionária solicitar orientações ao Concedente que determinará o regime a adotar.

#### **Cláusula 9.ª** **Taxa de Recursos Hídricos**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 17.ª do Contrato, na decorrência da publicação da portaria prevista no número 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 46/2017, que implica a definição de coeficientes de escassez por sub-bacia, caso haja alteração do coeficiente aplicado em 2007 será calculado a valor correspondente a esta alteração, assim que a portaria prevista seja publicada.

#### **Cláusula 10.ª** **Caução para a recuperação ambiental**

1. A Adquirente prestará ao Concedente, no prazo de 80 dias a contar da data da assinatura da presente Adenda, uma caução para recuperação ambiental no valor de €607 456 (seiscentos e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis euros) de acordo com o disposto no número 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e Anexo I do mesmo diploma legal, substituindo a que foi prestada pelo Cedente.
2. A caução referida no número anterior pode ser prestada através de garantia bancária ou seguro caução, autónomo e automático à primeira solicitação pelo Concedente, devendo o adquirente garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente restituído.
3. Durante a vigência do Contrato o Adquirente envia anualmente ao Concedente comprovativo do pagamento do prémio da caução.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e em tudo o que se encontrar omissa, será aplicável o regime de cauções estabelecido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
5. Até que esteja em vigor a caução ambiental a prestar pelo Adquirente fica o Cedente obrigado a manter em vigor a caução ambiental prestada, garantindo o disposto no número 2 da cláusula 3.ª da presente Adenda.



6. Nos termos do número 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, será dispensada a prestação da caução para recuperação ambiental mediante apresentação, pela Adquirente, de comprovativo de constituição de garantia financeira para os efeitos do regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais, que englobe a utilização em causa, por sinistro, e cujo montante seja equivalente ou superior ao referido no número 1 da presente cláusula, devendo a Adquirente garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente reconstituído.

**Cláusula 11.ª**  
**Seguro obrigatório**

- 1- Deve estar coberta por seguro, nos termos constantes do Contrato, a responsabilidade civil da Adquirente, por culpa e risco, substituindo o que foi prestado pelo Cedente.
- 2- Até que esteja em vigor o referido seguro a prestar pelo Adquirente, cuja cópia deve ser remetida ao Concedente, fica o Cedente obrigado a manter em vigor o atual seguro de responsabilidade civil, garantindo o disposto no número 2 da cláusula 3.ª da presente Adenda.

**Cláusula 12.ª**  
**Produção de efeitos**

A presente Adenda produz efeitos na data em que ocorrer a Primeira Transmissão, mencionada na Cláusula 2ª da presente Adenda.

**Cláusula 13.ª**  
**Anexos**

Para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos à presente Adenda, referidos na cláusula 1ª, constituem, conjuntamente com os Anexos anteriormente incluídos no Contrato, na 1ª Adenda e 2ª Adenda, parte integrante do Contrato de Concessão n.º 10/ENERGIA/INAG/2008.

A presente Adenda ao Contrato de Concessão do Aproveitamento Hidroelétrico de Picote, n.º 10/ENERGIA/INAG/2008, foi assinada em Lisboa, no dia 14 de dezembro de 2020, em quatro exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.


PELO CONCEDENTE

PELO SUB\_CONCEDENTE



---


(Nuno Lacasta, Presidente do Conselho Diretivo  
da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)



---


Rodrigo Costa  
(Presidente do Conselho de Administração)

e



---

(Pimenta Machado,  
Vice-Presidente do Conselho Diretivo da  
Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)



---

Gonçalo Morais Soares  
(Vogal do Conselho de Administração)

Pelo ADQUIRENTE

PELO CEDENTE



---

Pedro Cruz  
(Administrador delegado)



---

Maria Clara Maia  
(Vogal do Conselho de Administração)



---

Joana Freitas  
(Vogal do Conselho de Administração)

---

## 2ª ADENDA - ANEXOS

Nos termos da cláusula 1ª da presente Adenda são incluídos no Contrato os seguintes anexos:

- **Anexo XI**, com a descrição detalhada dos procedimentos a utilizar para o cumprimento das principais obrigações definidas no Contrato e Adendas, sistematizadas pelo Cedente;
- **Anexo XII**, que atualiza a lista de parâmetros de monitorização da qualidade da água e a frequência, definida no Anexo V do Contrato a monitorizar nas estações definidas na 1ª Adenda ao Contrato.

## ANEXO XI

### Descrição detalhada dos procedimentos operacionais que foram, ao longo do tempo, articulados entre o Concedente e o Cedente

#### Regime de exploração em condições não excecionais, previstas no Contrato

1. A albufeira é explorada de acordo com o estabelecido no respetivo contrato de concessão, no que diz respeito a níveis máximos e mínimos, caudais reservados, caudais ecológicos e eventuais condicionalismos ao regime de exploração.
2. Tal como referido no contrato de concessão, o regime de exploração adotado pela Concessionária, não limita ou inviabiliza as utilizações localizadas na albufeira e a jusante, nem coloca em risco a segurança de pessoas e bens.
3. O consumo humano, irrigação, mitigação de efeitos das secas, gestão das cheias e ataque a incêndios são considerados usos preferenciais em relação à exploração para produção hidroelétrica. Pontualmente, quando possível e gerível pela Concessionária, pode também ser dada preferência a atividades de lazer e turismo. Assim, a gestão da albufeira é efetuada sempre numa ótica de gestão integrada com os outros utilizadores e garantia do equilíbrio dos ecossistemas em presença.
4. Sempre que existam pedidos de entidades externas competentes (ex: Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, Infraestruturas de Portugal, Entidades Gestoras de sistemas de abastecimento público) estas devem de imediato ser comunicadas ao Concedente a quem compete autorizar, sempre juízo da Concessionária desde logo avaliar os impactos em termos de limitação da cota da albufeira ou alteração do regime de caudais lançados e informar o Concedente se o impacto no regime de exploração normal da albufeira é gerível pelo concessionário, ou se na sua ótica deveria ser recudado apresentando a justificação, tendo por base critérios de razoabilidade.

Sem prejuízo do já referido devem ainda ser enviados os seguintes elementos ao Concedente, para que este se possa pronunciar sobre os pedidos formulados:

- O enquadramento no definido no Contrato;
  - Os condicionamentos (de cota ou caudal) caso estes se prolonguem no tempo;
  - Os conflitos com outros pedidos já efetuados, caso existam;
  - Adequabilidade à época do ano em que são realizados.
5. A informação de exploração disponibilizada ao Concedente, bem como o meio e a frequência do envio dessa informação estão referidas na secção “Envio de dados do Autocontrolo” infra.
  6. Sempre que for efetuada a revisão do estudo de cheias e análise da adequação dos órgãos de descarga ou outros similares e se as suas conclusões forem aprovadas pela APA, enquanto Autoridade Nacional de Segurança de Barragens e Autoridade Nacional da Água, as regras de exploração da respetiva albufeira deverão ser ajustadas em conformidade.



### Segurança de barragens (manutenção e conservação)

Os procedimentos em matéria de segurança de barragens decorrem do cumprimento do Regulamento de Segurança de Barragens (RSB) anexo ao Decreto-Lei nº 21/2018, de 28 de março, e correspondem essencialmente ao seguinte:

1. Manter o Técnico Responsável pela Exploração (TRE), conforme artigo 10.º, n.º 2, alínea j), do RSB; o TRE dará continuidade ao livro técnico da obra, registando as ocorrências mais significativas do ponto de vista da segurança, em conformidade com o estabelecido no artigo 35.º do RSB.
2. Recolher os dados de observação e inspeções visuais de rotina de acordo com as periodicidades estabelecidas nas Notas Técnicas do LNEC relativas às visitas de inspeção à barragem de Picote, tratamento, análise e arquivo dos dados da observação na base de dados;
3. Comunicar de imediato dos dados da observação ao LNEC – Laboratório Nacional de Engenharia Civil por via informática;
4. Realizar a manutenção corrente dos dispositivos do sistema de observação, efetuada em paralelo com a recolha manual dos dados de observação, e manutenção corretiva sempre que a avaria de equipamentos o justifique;
5. Identificar patologias no âmbito das inspeções visuais de rotina, análise e implementação das ações de conservação ou reparação da obra civil sempre que se justifique;
6. Realizar a manutenção corrente dos equipamentos adstritos aos órgãos de descarga e manutenção corretiva sempre que a degradação ou avaria de equipamentos o justifique, de modo a manter estes órgãos em adequadas condições de operacionalidade;
7. Realizar visitas de inspeção com a participação da Autoridade Nacional de Segurança de Barragens e do LNEC, de acordo com um plano mutuamente acordado, sendo que a próxima visita à barragem de Picote está prevista para 2023; nestas visitas é apresentada uma análise detalhada do comportamento das barragens e do estado dos sistemas de observação, a qual é reportada nas respetivas atas e notas técnicas elaborados pelo LNEC;
8. Realizar a observação geodésica, com as periodicidades estabelecidas, sendo em regra anual para o AH Picote, remetendo a análise dos resultados e sua disponibilização ao LNEC e à APA;
9. Elaborar relatórios de síntese da avaliação da segurança estrutural, hidráulico-operacional e ambiental, conforme previsto no artigo 6.º do Documento Técnico de Apoio à Exploração de Barragens, a cargo do técnico responsável pela exploração, conforme previsto no mesmo artigo, e correspondente envio à Autoridade, previsto para 2020;
10. Elaborar relatórios de análise de comportamento das barragens, sendo que o próximo a realizar para a barragem de Picote é em 2022.
11. Atualizar os planos de observação das barragens, em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do RSB
12. Elaborar relatórios da revisão do estudo das cheias de projeto e adequação dos órgãos de descarga relativos à barragem de Picote.

13. Definir e implementar as medidas de adequação que decorrem do artigo 56.º do RSB; após a aprovação das propostas de reavaliação da classificação apresentada à Autoridade em 17-04-2019;
14. Implementar as medidas de proteção civil que decorram da aprovação da reavaliação da classificação das barragens; o dono de obra deve comunicar à Autoridade e aos serviços de proteção civil indicados nos PEI eventuais ocorrências excecionais ou circunstâncias anómalas, nomeadamente nos casos de cheias, sismos ou erosões provocadas por descargas, e tomar as medidas que se revelem necessárias, em conformidade com o estabelecido no artigo 41.º do RSB; compete também ao dono de obra a conservação e manutenção dos sistemas de alerta e aviso considerados no PEI, conforme estabelecido no artigo 48.º do RSB;
15. Manter o arquivo técnico das obras permanentemente atualizado e à disposição da Autoridade, em conformidade com o estabelecido no artigo 42.º do RSB;
16. Para permitir dar seguimento ao conjunto de atividades supra, é necessário que o concessionário disponha, internamente ou contratado através de prestador de serviços externo, competências de engenharia e manutenção, com experiência em trabalhos similares.

#### **Regime de exploração em condições de exceção (cheias e secas)**

1. Serão sempre cumpridas as deliberações e manadas pela Comissão de Gestão de Albufeiras, adotando na exploração da albufeira as alterações decididas por esta entidade de acordo com o previsto no contrato de concessão para situações de exceção.
2. As alterações ao regime de exploração poderão ser definidas pela Comissão de Gestão de Albufeiras ou pela APA e são sempre respeitadas pela Concessionária. O regime de exploração pode ser alterado de modo a salvaguardar o ambiente, o meio aquático e ecossistemas dependentes, os interesses de todos os utilizadores dos recursos hídricos, bem assim como para promover os benefícios decorrentes da utilização dos recursos hídricos disponíveis, incluindo os subterrâneos.
3. Em situações de cheia, será respeitado o definido nas regras de exploração das albufeiras com o objetivo de minimizar os seus efeitos em pessoas e bens, quer a montante, quer a jusante das albufeiras e, ao mesmo tempo, manter a segurança das barragens e restantes instalações.
4. Em situações de cheia, a gestão da albufeira é efetuada em permanente articulação com a Agência Portuguesa do Ambiente e Proteções Cívicas Distritais e, no caso particular da bacia do Douro, com o Centro de Prevenção de Cheias, tendo sempre como primeira prioridade a proteção de pessoas e bens.
5. Esta articulação referida acima é facilitada pela informação disponibilizada e referida na secção “Envio de dados do Autocontrolo”.
6. Em situações de cheia, e caso seja necessário, poderá haver incremento dos recursos humanos responsáveis pela operação dos órgãos de segurança da barragem, quer dos que estão no centro de telecomando das centrais, quer os que dão apoio local.
7. Em situação de seca são adotadas as medidas propostas pela Comissão de Gestão de Albufeiras, para prevenir, eliminar, mitigar ou controlar os seus efeitos.
8. Em situação de seca será sempre efetuada uma gestão prudente da água de modo a garantir reservas de água para consumo humano e para outros usos considerados prioritários.



### Envio de dados do Autocontrolo

A Cedente disponibiliza um conjunto de dados de modo a que o Concedente possa acompanhar a exploração da albufeira, ao mesmo tempo, ter um registo histórico fidedigno dessa exploração.

#### Envio horário:

Todas as horas a Cedente envia um ficheiro para a APA com a seguinte informação para todas as albufeiras:

- Cota de montante no final de cada hora;
- Volume da albufeira no final de cada hora;
- Caudal médio horário turbinado;
- Caudal médio horário descarregado;
- Caudal médio horário afluente;

SIGLA	DATA	HORA	COTA	VOLUME	TURB	DESC	AFLUT	BOMB
MD	20.02.17	00:00	0524.09	0023.693	0000.00	0000.00	0351.88	0000.00
MD	20.02.17	01:00	0524.65	0024.271	0000.00	0000.00	0227.20	0000.00
MD	20.02.17	02:00	0525.05	0024.688	0000.00	0000.00	0142.66	0000.00
MD	20.02.17	03:00	0525.42	0025.078	0000.00	0000.00	0116.69	0000.00
MD	20.02.17	04:00	0525.74	0025.419	0000.00	0000.00	0088.47	0000.00
MD	20.02.17	05:00	0526.24	0025.958	0000.00	0000.00	0134.58	0000.00
MD	20.02.17	06:00	0526.27	0025.991	0118.00	0000.00	0128.90	0000.00
MD	20.02.17	07:00	0525.98	0025.677	0223.69	0000.00	0137.16	0000.00
MD	20.02.17	08:00	0525.80	0025.483	0242.31	0000.00	0165.81	0000.00
MD	20.02.17	09:00	0525.33	0024.983	0242.12	0000.00	0162.76	0000.00
MD	20.02.17	10:00	0524.73	0024.354	0189.19	0000.00	0055.53	0000.00
MD	20.02.17	11:00	0524.16	0023.765	0171.55	0000.00	0028.59	0000.00
MD	20.02.17	12:00	0523.86	0023.458	0093.06	0000.00	0017.90	0000.00
MD	20.02.17	13:00	0523.58	0023.173	0085.86	0000.00	0014.78	0000.00
MD	20.02.17	14:00	0523.20	0022.790	0111.93	0000.00	0010.27	0000.00
MD	20.02.17	15:00	0522.93	0022.519	0079.89	0000.00	0005.38	0000.00
MD	20.02.17	16:00	0522.92	0022.509	0000.00	0000.00	0000.38	0000.00
MD	20.02.17	17:00	0522.93	0022.519	0000.00	0000.00	0002.20	0000.00
PT	20.02.17	00:00	0469.20	0058.467	0120.85	0000.00	0185.89	0000.00
PT	20.02.17	01:00	0469.18	0058.421	0000.00	0000.00	0030.70	0000.00
PT	20.02.17	02:00	0469.18	0058.421	0000.00	0000.00	0006.14	0000.00
PT	20.02.17	03:00	0469.19	0058.444	0000.00	0000.00	0003.10	0000.00

Esta informação é organizada num ficheiro de texto, com a estrutura que se apresenta abaixo, que é enviado todas as horas, por ftp (file transfer protocol), para a APA e contém a informação horária desse dia até à hora em que é enviado.

#### Envio diário:

Todos os dias a Cedente envia para a APA um ficheiro com a seguinte informação para todas as albufeiras:

- Cota de montante no final de cada hora;
- Volume da albufeira no final de cada hora;
- Caudal médio horário turbinado;
- Caudal médio horário descarregado;
- Caudal médio horário afluente;



O ficheiro tem a informação horária do dia anterior, organizada num ficheiro de texto, com a estrutura que se apresenta abaixo e enviado por ftp (file transfer protocol).

A informação é a mesma que consta do ficheiro que é enviado com frequência horária, mas inclui eventuais correções efetuadas na sequência de erros que possam ter ocorrido durante o dia anterior (erros de medidas, falhas de comunicação, ...).

Exemplo:

0: JINGE\_2020.07.txt\_20200217071900 - Notepad

SIGLA	DATA	HORA	COTA	VOLUME	TURB	DESC	AFLUT	BOMB
MD	20.02.16	00.00	0524.79	0524.416	0000.00	0000.00	0278.17	0000.00
MD	20.02.16	01.00	0524.80	0524.427	0000.00	0000.00	0059.72	0000.00
MD	20.02.16	02.00	0524.81	0524.437	0000.00	0000.00	0013.03	0000.00
MD	20.02.16	03.00	0524.81	0524.437	0000.00	0000.00	0602.72	0000.00
MD	20.02.16	04.00	0524.83	0524.458	0000.00	0000.00	0003.84	0000.00
MD	20.02.16	05.00	0524.83	0524.458	0000.00	0000.00	0002.09	0000.00
MD	20.02.16	06.00	0524.84	0524.468	0000.00	0000.00	0002.43	0000.00
MD	20.02.16	07.00	0524.85	0524.479	0000.00	0000.00	0002.93	0000.00
MD	20.02.16	08.00	0524.85	0524.479	0000.00	0000.00	0000.75	0000.00
MD	20.02.16	09.00	0525.37	0525.005	0000.00	0000.00	0066.35	0000.00
MD	20.02.16	10.00	0526.41	0526.144	0000.00	0000.00	0225.75	0000.00
MD	20.02.16	11.00	0527.15	0526.952	0196.42	0000.00	0251.95	0000.00
MD	20.02.16	12.00	0527.46	0527.525	0328.33	0000.00	0417.77	0000.00
MD	20.02.16	13.00	0527.81	0527.727	0229.05	0000.00	0423.05	0000.00
MD	20.02.16	14.00	0528.90	0526.751	0511.23	0000.00	0407.89	0000.00
MD	20.02.16	15.00	0529.45	0529.110	0506.21	0000.00	0192.56	0000.00
MD	20.02.16	16.00	0529.87	0529.468	0482.10	0000.00	0071.06	0000.00
MD	20.02.16	17.00	0529.86	0529.449	0381.09	0000.00	0064.84	0000.00
MD	20.02.16	18.00	0529.49	0529.081	0332.25	0000.00	0155.55	0000.00
MD	20.02.16	19.00	0529.91	0529.499	0359.15	0000.00	0362.77	0000.00
MD	20.02.16	20.00	0529.82	0529.409	0605.74	0000.00	0533.75	0000.00
MD	20.02.16	21.00	0529.69	0529.260	0613.18	0000.00	0567.36	0000.00
MD	20.02.16	22.00	0529.62	0529.210	0598.39	0000.00	0569.55	0000.00
MD	20.02.16	23.00	0529.06	0529.848	0341.61	0000.00	0515.79	0000.00
PT	20.02.16	00.00	0467.68	0555.048	0158.49	0000.00	0007.77	0000.00
--	20.02.16	24.00	0167.88	0555.048	0158.49	0000.00	0000.00	0000.00

#### Envio trimestral:

De acordo com o previsto no Contrato de Concessão, a Cedente envia todos os trimestres para a APA a seguinte informação relativa ao trimestre anterior:

- Cota de montante no fim do cada mês do trimestre anterior;
- Volume turbinado em cada mês do trimestre anterior;
- Volume bombado em cada mês do trimestre anterior;
- Volume afluente em cada mês do trimestre anterior;

#### Várias vezes por ano:

Os ficheiros enviados diariamente podem conter erros devido a medidas erradas, cálculos errados, falhas nas medidas, etc. De modo a minimizar os erros, a Cedente faz a validação e/ou correção de todos os dados horários através de processos semiautomáticos.

Depois de validada, a seguinte informação é enviada por mail para a APA:

- Cota de montante e de jusante no final de cada hora;
- Volume da albufeira no final de cada hora;
- Caudal médio horário turbinado;
- Caudal médio horário descarregado;

- Caudal médio horário afluyente;

A informação é organizada num ficheiro excel com a estrutura definida no Anexo V do Contrato.

O envio dos ficheiros é feito 2 a 3 vezes ao ano, com a informação de todos os meses desde o último envio e sempre que a Cedente considere que essa informação “fechada”.

Adicionalmente a este envio massivo de informação, podem ser realizados envios pontuais sempre que é detetada uma falha não corrigida nos envios anteriores.

#### Exploração em tempo real:

De modo a que a APA possa acompanhar a exploração das albufeiras mais próximo do tempo real (importante para situações de afluências elevadas e descarregamentos), a Cedente também disponibiliza uma página WEB onde apresenta a seguinte informação atualizada a cada 15 minutos:

- Cota da albufeira;
- Caudal lançado para jusante;
- Caudal afluyente

#### **Monitorização Qualidade da Água**

No Aproveitamento Hidroelétrico de Picote será efetuada a monitorização da qualidade da água da respetiva albufeira e os resultados são enviados ao Concedente, sempre por correio electrónico, podendo adicionalmente ser enviado por outra via.

A periodicidade de envio dos relatórios é anual. O reporte do ano anterior, enviado à APA, é realizado até ao final de março do ano seguinte. No entanto e sempre que solicitado pelo Concedente devem ser disponibilizados os dados que estejam disponíveis pelos laboratórios envolvidos.

#### **Outras utilizações definidas na 1ª Adenda ao Contrato**

Garantir o envio de um reporte anual com a indicação das condições de utilização e verificação de cumprimento das condições estabelecidas na 1ª Adenda.

## ANEXO XIII

### Revisão do Anexo V – Definição do programa de monitorização

#### C- Programa de monitorização da qualidade da água da albufeira de Picote

A monitorização é anual, e as especificações técnicas para a análise e monitorização dos parâmetros físico-químicos, químicos e microbiológicos, os critérios de desempenho mínimo para os métodos de análise e as regras aplicáveis à demonstração da qualidade dos resultados analíticos deverão ser os estipulados no Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.

A colheita de amostras e os ensaios relativos à monitorização das características físico-químicas, químicas e microbiológicas da água deverão ser realizadas, preferencialmente, por laboratórios acreditados para esses parâmetros, segundo a norma NP EN ISO/IEC 17025.

Os métodos laboratoriais e procedimentos de campo deverão ser atualizados de acordo com as normas nacionais e internacionais publicadas.

Na Tabela A.V.4. do Contrato a determinação do parâmetro CQO (Carência Química de Oxigénio) é substituída pela determinação do TOC (Carbono Orgânico Total), incluindo também DOC (Carbono Orgânico Dissolvido) e a designação do parâmetro *Streptococos fecais* passa a ser substituída por *Enterococos intestinais*. Assim a Tabela A.V.4 é substituída pela Tabela A.XII.1.

**Tabela A.XII.1 – Indicação dos parâmetros e características da amostra a analisar nas estações definidas no Contrato e na 1ª Adenda.**

Elementos Físico-químicos Gerais			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
	Condições meteorológicas		Estações 1 e 2: Pontual
	Profundidade	(m)	
	Cota da albufeira	(m)	
Condições Térmicas	Perfil Temperatura	°C	Estações 1 e 2: Perfil
Condições de Oxigenação	Perfil Oxigénio Dissolvido	mg/l O <sub>2</sub>	
	Perfil Saturação de Oxigénio	%	
	CBO5	mg/l O <sub>2</sub>	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
Salinidade	Condutividade	µS/cm	
Transparência	Profundidade de Secchi	m	Estações 1 e 2: Pontual
	Sólidos Suspensos Totais	mg/l	
	Cor	escala Pt-Co	
	Turvação	NTU	
Estado de Acidificação	pH	Escala de Sorensen	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
	Alcalinidade	mg/l CaCO <sub>3</sub>	
	Dureza	mg/l CaCO <sub>3</sub>	
	Azoto Amoniacal	mg/l NH <sub>4</sub>	

Elementos Físico-químicos Gerais			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
Condições relativas aos Nutrientes	Nitratos	mg/l NO <sub>3</sub>	
	Nitritos	mg/l NO <sub>2</sub>	
	Azoto Kjeldahl	mg/l N	
	Azoto Total	mg/l N	
	Fósforo Total	mg/l P	
Outros	Fosfatos (Ortofosfatos)	mg/l P <sub>2</sub> O <sub>5</sub>	
	Sílica	mg/l SiO <sub>2</sub>	
	DOC	Mg/l C	
TOC	Mg/l C		
Características microbiológicas			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
	Coliformes totais	/100 ml	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica)
	Coliformes fecais	/100 ml	
	<i>Escherichia coli</i>	/100 ml	
	<i>Enterococos intestinais</i>	/100 ml	

Substâncias Prioritárias e Outros Poluentes			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
Substâncias prioritárias	Cádmio	µg/l	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
	Chumbo	µg/l	
Outros poluentes	Cobre	µg/l	
	Ferro	µg/l	
	Manganês	µg/l	
	Zinco	µg/l	
	Arsénio	µg/l	
	Crómio	µg/l	
	Sulfatos	mg/l SO <sub>4</sub>	

---

**4.ª ADENDA AO**  
**CONTRATO DE CONCESSÃO RELATIVO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS DESTINADAS À PRODUÇÃO DE**  
**ENERGIA HIDROELÉTRICA**  
**APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DO BAIXO SABOR**

**CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 27/ENERGIA/INAG/2008**

Considerando que:

- A. A 26 de junho de 2008 foi celebrado, nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, entre o Estado Português, então representado pelo INAG - Instituto da Água, I.P., na qualidade de Concedente, e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., na qualidade de Concessionária, o contrato de concessão n.º 27/ENERGIA/INAG/2008, daqui em diante designado apenas por “Contrato”, relativo ao aproveitamento hidroelétrico do Baixo Sabor, que integra o Escalão de Montante e o Escalão de Jusante (adiante abreviadamente designado por “Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor” ou “AH Baixo Sabor”);
- B. O Contrato foi já objeto de três adendas, a primeira foi celebrada a 22 de julho de 2013, sendo daqui em diante designada apenas por “1.ª Adenda”, a segunda foi celebrada em 30 de março de 2015, sendo daqui em diante designada apenas por “2.ª Adenda” e a terceira foi celebrada em 16 de agosto de 2016, sendo daqui em diante designada apenas por “3.ª Adenda”;
- C. A EDP – Energias de Portugal, S.A. e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. pretendem promover uma operação de cisão desta última sociedade (adiante designada apenas por “Operação de Cisão”), através da qual, inter alia, o Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor e correspondentes direitos, obrigações, posições contratuais, ativos e passivos – incluindo o título que autoriza a utilização dos recursos hídricos e a exploração dos centros electroprodutores do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor (i.e., o Contrato de Concessão) e as respetivas licenças de produção – serão destacados do património da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. e transmitidos a uma nova sociedade (adiante designada apenas por “Nova Sociedade”) que seria constituída para efeitos e no âmbito da referida Operação de Cisão;
- D. Após a conclusão da Operação de Cisão serão transmitidas as ações representativas da totalidade do capital social desta Nova Sociedade à sociedade Águas Profundas, S.A., uma sociedade de direito português detida pela GDF International SAS (40%) (uma sociedade de

direito francês integralmente detida pela sociedade, também de direito francês, ENGIE, S.A.), a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. (35%) e a Mirova Hugo SAS (25%), sociedades constituídas ao abrigo da lei francesa e com sede em França;

- E. Subsequentemente, e num prazo indicativo de 100 dias contados da aquisição da totalidade das participações sociais representativas do capital da Nova Sociedade resultante da mencionada Operação de Cisão, pela Águas Profundas, S.A., aquela Nova Sociedade será objeto de fusão com a Águas Profundas, S.A., sendo incorporada nesta última (adiante designada apenas por “Subsequente Operação de Fusão”);
- F. Assim a Concessionária, a Águas Profundas, S.A., a GDF International SAS, a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. e a Mirova Hugo SAS submeteram à apreciação da Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (adiante abreviadamente designada por “APA”), através de requerimento conjunto de 24 de janeiro de 2020, um pedido de autorização para a transmissão do referido título de utilização de recursos hídricos relativo ao Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão (adiante a “Transmissão do Contrato de Concessão do AH Baixo Sabor”) e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão (adiante a “Segunda Transmissão”);
- G. Os pedidos relativos à realização da Transmissão do Contrato de Concessão do AH Baixo Sabor e da Segunda Transmissão foram autorizados pela APA, enquanto entidade com competências para a atribuição de títulos de recursos hídricos, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, que altera a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, através do ofício n.º S065957-202011-CD, de 13 de novembro de 2020;
- H. Com efeito, o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio prevê a figura de transmissão do título de utilização do domínio hídrico, ficando por esse efeito o transmitente sub-rogado em todos os direitos e deveres do cedente enquanto durar o prazo do respetivo título de utilização;
- I. Foi igualmente solicitada, à Direção-Geral de Energia e Geologia, autorização para a transmissão das licenças de produção relativas aos centros electroprodutores que integram o Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão, tendo aquela Direção-Geral autorizado a referida transmissão através do ofício n.º 843/DSEE/2020EL 2.0/, de 25 de novembro de 2020;
- J. A manutenção do regime de bombagem existente entre o Aproveitamento Hidroelétrico do do Baixo Sabor e o Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira implica a definição de um modelo de exploração que não poderá pôr em causa o equilíbrio económico e financeiro dos aproveitamentos referidos, nem diminuir a mais-valia energética da concessão do Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira, concessionado à EDP – Gestão de Produção de

Energia, S.A. através do contrato de concessão n.º 13/ENERGIA/INAG/2008, nem provocar alterações ao regime hidrológico do rio Douro até à foz, existente antes da bombagem;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordada a presente Adenda ao Contrato de Concessão, entre:

**PRIMEIRO:** Estado Português, pessoa coletiva de direito público, neste ato representado pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., adiante designado por APA, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, nº 9/9A, Zambujal, 2610-124 Amadora, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sanchez Lacasta, doravante designado por “Concedente”;

**SEGUNDO:** EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 293 695 e com o capital social de € 1.650.000.000,00, neste ato representada por Maria Clara Maia e Joana Freitas, Vogais do Conselho de Administração, adiante abreviadamente designada por “EDP Produção” ou “Cedente”;

E

**TERCEIRO:** Águas Profundas, S.A., com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial (entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico) sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515 772 950 e com o capital social de € 50.000,00, neste ato representado por Pedro Cruz, na qualidade de Administrador delegado, adiante abreviadamente designada por “Águas Profundas” ou “Adquirente”.

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

A presente Adenda ao contrato de concessão n.º 27/ENERGIA/INAG/2008 tem por objeto:

- a. Alterar a identificação do concessionário do contrato na sequência da autorização da sua transmissão, nos termos previstos no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/207, de 31 de maio;
- b. Alterar a cláusula 12.ª do Contrato de Concessão para incluir o modelo de exploração do Escalão de Jusante (Feiticeiro) do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, para permitir, sob determinadas condições, que seja efetuada a bombagem de caudais da albufeira da Valeira no âmbito da exploração do Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira, tendo em consideração as obrigações de cada um dos concessionários dos aproveitamentos referidos, o cumprimento da lei aplicável e as restantes disposições dos respetivos Contratos de Concessão;
- c. Incluir o Anexo XI, com a descrição detalhada dos procedimentos a utilizar para o cumprimento das principais obrigações definidas no Contrato e Adendas, sistematizadas pelo Cedente;
- d. Incluir o Anexo XII, com identificação do estado de implementação, a trinta de outubro de 2020, das medidas ambientais mais relevantes decorrentes da Declaração de Impacte Ambiental (“DIA”) e dos pareceres emitidos sobre o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução com a DIA (“RECAPE”), respetivos aditamentos e demais pareceres emitidos no quadro da pós-avaliação, incluindo ainda o prazo para a conclusão das que ainda não estão implementadas ou concluídas, as ações de manutenção necessárias para as que já estão concluídas, bem como a responsabilidade pela sua implementação, após a realização da Transmissão do Contrato de Concessão do AH Baixo Sabor.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Transmissão do título de utilização de recursos hídricos**

Todas as referências que constam, no Contrato de Concessão, à EDP Produção, na qualidade de Concessionária do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, devem entender-se por realizadas à:

- a) Nova Sociedade, a partir da data em que ocorra a Primeira Transmissão;
- b) Águas Profundas, a partir da data em que ocorra a Segunda Transmissão.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Responsabilidade da Concessionária**

1. A Nova Sociedade, a partir da data em que ocorra a Primeira Transmissão, e a Águas Profundas, a partir da data em que ocorra a Segunda Transmissão, e em face da autorização



de transmissão do título de utilização de recursos hídricos relativo ao Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor e em virtude da transmissão a título universal, operada através de Operação de Cisão, de todos os ativos e passivos relativos ao Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, assumem, nos termos previstos na lei e no número 1 da Cláusula 27.ª do Contrato, todos os direitos e obrigações decorrentes do título de utilização de recursos hídricos e, em particular, assumem:

- a) A posição contratual em todos os contratos em vigor, e respetivos direitos e obrigações, relativos ao Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor;
  - b) Todas as obrigações e medidas de natureza ambiental emergentes do Contrato de Concessão, em cumprimento das obrigações da Lei da Água;
  - c) Todas as obrigações decorrentes da Declaração de Impacte Ambiental, dos pareceres emitidos sobre o Relatório da Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), respetivos aditamentos e demais pareceres emitidos no quadro da pós-avaliação do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, incluindo as medidas ambientais que são apresentadas com maior detalhe no Anexo XII à presente Adenda;
  - d) Todas as obrigações para a realização das intervenções necessárias para cumprimento das metas e prazos, associados a cada medida, definidos no Anexo XII;
  - e) Todas as obrigações decorrentes do regime jurídico de avaliação de impacte ambiental em vigor, designadamente as que são estabelecidas nos artigos 26º e 27º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, face à fase em que o AH Baixo Sabor se encontra;
  - f) Todas as obrigações contraídas perante os municípios afetados e/ou onde se encontra localizado o Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, incluindo protocolos e obrigações de comparticipação financeira existentes, em vigor à data de assinatura da presente Adenda.
2. A EDP Produção, na qualidade de anterior Concessionária, assume, nos termos previstos na lei e no número 1 e número 4 da Cláusula 27.ª do Contrato, responsabilidade solidária com a Nova Sociedade e com a Águas Profundas, enquanto nova Concessionária, pelo cumprimento integral das obrigações da Nova Sociedade e da Águas Profundas ao abrigo do Contrato de Concessão.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Responsabilidade da Adquirente relativamente à Nova Sociedade**

A Águas Profundas, na qualidade de acionista única da Nova Sociedade, assume, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 501.º do Código das Sociedades Comerciais (aplicável *ex vi* artigo 491.º do mesmo Código), a responsabilidade pelo cumprimento, pela Nova Sociedade, de todas as

obrigações emergentes do Contrato de Concessão, tal como alterado pela presente Adenda, incluindo, sem limitar, as obrigações decorrentes da Cláusula 3.ª da presente Adenda.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Relações entre a Adquirente e a Cedente**

A Adquirente não pode em caso algum prevalecer-se dos seus acordos e ou contratos realizados com a Cedente para invocar ao Concedente qualquer alteração futura no Contrato.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Notificação da Transmissão do Contrato de Concessão**

1. A EDP Produção fica obrigada a notificar a APA da realização da Primeira Transmissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da Operação de Cisão da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.
2. A Águas Profundas fica obrigada a notificar a APA da realização da Segunda Transmissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da Subsequente Operação de Fusão da Nova Sociedade na Águas Profundas.
3. A partir da data da realização da Segunda Transmissão, todas as referências na presente Adenda à Nova Sociedade, enquanto nova Concessionária, devem considerar-se referências à Águas Profundas.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Regularização dos terrenos expropriados para a construção do AH Baixo Sabor**

O Cedente obriga-se a garantir até março de 2021 a correção do registo predial relativo às 47 parcelas de terreno expropriadas no âmbito da construção do AH do Baixo Sabor a favor da EDP Produção para o domínio público do Estado, bem como das parcelas de terreno que foram sujeitas a expropriação parcial no mesmo contexto.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Regime de exploração e cumprimento das obrigações contratuais**

1. A Adquirente obriga-se a garantir que o regime de exploração que vai implementar inclui todos os requisitos definidos no Contrato, bem como as obrigações que decorrem da Lei da Água e do Plano de Gestão de Região Hidrográfica em vigor durante o prazo da concessão.

2. A Adquirente assegura na albufeira o volume destinado a outras utilizações existentes o qual não integra o objeto da concessão, bem como os caudais ambientais e reservados, conforme disposto no Anexo III do Contrato.
3. Na decorrência do processo de transmissão do AH Baixo Sabor, o Cedente elaborou um manual de procedimentos operacionais, integrado à presente Adenda através do Anexo XI, o qual deve ser aplicado pelo Adquirente, sem prejuízo de outras orientações e determinações que venham a ser efetuadas pelo Concedente durante o prazo da concessão ou que resultem de propostas da Concessionária para melhoria dos mesmos, aplicando-se ao Cedente o previsto no número 2 da cláusula 3.ª da presente Adenda.
4. O regime de exploração a adotar pelo Adquirente não pode modificar as características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, de forma a garantir o seu contributo para os caudais que são lançados até à foz do rio Douro, não podendo ainda provocar alteração do estado das massas de água, garantindo, em simultâneo a gestão da faixa interníveis das albufeiras, conforme dispõe o Anexo III do Contrato.
5. Até dezembro de 2021 o Adquirente obriga-se a repor o açude E6, nos termos aprovados pelo Concedente, associado ao sistema desenvolvido para garantir o Habitat de Compensação da Vilarça, garantindo o funcionamento deste sistema na sua globalidade, nomeadamente do sistema de adução e lançamento do regime de caudais, manutenção dos troços requalificados, bem como as intervenções que devem promover a heterogeneidade do habitat, com fomento de pegos, cascalheiras, locais de abrigo e sequências *rifle/run*.

#### **Cláusula 9.ª**

#### **Alteração ao Contrato de Concessão relativamente ao regime de exploração com possibilidade de bombagem aplicável ao Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira**

Nos termos da presente adenda, a Cláusula 12.ª do Contrato de Concessão passa a ter a seguinte redação:

*“Cláusula 12.ª*

*[...]*

1. *[inalterado]*
2. *[inalterado]*
3. *[revogado]*
4. *[revogado]*
5. *[inalterado]*
6. *[inalterado]*

7. Fica ainda atribuído à Concessionária o direito de na exploração do Escalão de Jusante, (barragem do Feiticeiro), efetuar a bombagem de caudais a partir da albufeira da Valeira, a jusante, concessionada à EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A. através do contrato de concessão n.º 13/ENERGIA/INAG/2008, de acordo com o regime definido na presente Adenda.
8. O regime de bombagem adotado não pode provocar perdas de produtividade hidroelétrica que alterem o equilíbrio económico e financeiro do contrato 13/ENERGIA/INAG/2008, que existiria caso não se operasse a bombagem.
9. Nos períodos não favoráveis ao regime de turbinamento, e salvaguardados o cumprimento do disposto na Anexo VIII da 3ª adenda ao contrato de concessão N.º 27/ENERGIA/INAG/2008 e uma gestão equilibrada da cascata do Douro, podem ser temporariamente bombados volumes de água no âmbito da exploração do Escalão de Jusante (albufeira do Feiticeiro) do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, desde que: sejam cumpridos o volume mínimo diário e o regime de caudais da Convenção de Albufeira (semanal, trimestral e anual); sejam salvaguardados os volumes reservados e necessários ao funcionamento das eclusas; e não ocorram alterações de níveis significativos da albufeira da Valeira que induzam a alteração do estado da massa de água. O volume bombado temporariamente deve posteriormente ser retornado à albufeira da Valeira por turbinamento ou descarregamento de caudais.
10. O regime de exploração do aproveitamento do AH Baixo Sabor, incluindo a bombagem da albufeira da Valeira não pode colocar em causa as cotas e os caudais necessários à navegabilidade no rio Douro definidos pelas entidades competentes, nem colocar em causa os caudais necessários à manutenção do sistema da Vilarça.
11. Sem prejuízo das obrigações que cabem a cada Concessionário dos Aproveitamentos Hidroelétricos AH Baixo Sabor e AH Valeira, o regime de exploração adotado não pode em qualquer circunstância alterar os níveis mínimos e máximos estabelecidos legalmente e que podem existir na albufeira da Valeira nos termos do contrato, relativos ao Nível mínimo de exploração (cota 103,5 m) e ao Nível de Pleno Armazenamento (cota 105,2 m) e na albufeira do Feiticeiro ao Nível mínimo de exploração (cota 130 m) e ao Nível de Pleno Armazenamento (cota 138 m).
12. Durante o período de estiagem (abril a setembro), e sem prejuízo de quaisquer medidas que a APA tome de gestão de situações de escassez, seca ou libertação de caudais ambientais que se venham a revelar como necessários, os volumes bombados da albufeira da Valeira para o Escalão de Jusante podem ser mobilizados para o Escalão de Montante do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, desde que: sejam cumpridos o volume mínimo diário e o regime de caudais da Convenção de Albufeira (semanal, trimestral e anual); sejam salvaguardados os volumes reservados e necessários ao funcionamento das eclusas; e não ocorram alterações de níveis significativos da albufeira da Valeira que induzam a alteração do estado da massa de água.

13. Caso seja declarado, nos termos previstos na Convenção de Albufeira, regime de exceção nos trimestres incluídos no período de estiagem referido no número anterior ou regime de exceção anual, a mobilização dos volumes bombados da Valeira para o Escalão de Montante, do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, fica sujeita a avaliação e autorização do Concedente.
14. Sempre que os caudais afluentes à Valeira forem inferiores a 2,16 hm<sup>3</sup>/d por dois a três dias consecutivos fica o Concessionário do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor obrigado a lançar um caudal igual ao caudal que foi bombeado nos últimos três dias menos o que já teriam sido lançados, desde que não tenha sido ultrapassado o limite mínimo estabelecido para a exploração da albufeira do Feiticeiro.
15. Sem prejuízo de serem garantidos os caudais que permitam cumprir o regime definido na Convenção de Albufeira, no rio Douro deve ser garantido um volume diário de 2,16 hm<sup>3</sup> para jusante, para permitir assegurar um nível de afluência constante ao longo da cascata do Douro, devendo o regime de exploração do AH Baixo Sabor garantir a sua quota-parte para garantir este caudal.
16. O caudal mínimo mencionado no número anterior pode, em condições excepcionais de seca ou de afluências nulas vindas de Espanha por mais do que dois dias consecutivos, e desde que devidamente reconhecidas e autorizadas pelo Concedente, não ser temporariamente cumprido.
17. O volume bombado em cada dia não pode ultrapassar o volume disponível para esta operação, não podendo originar perdas de produtividade nem impedir o disposto no número seguinte.
18. O regime de bombagem adotado não pode, em circunstância alguma, impedir:
  - a) O cumprimento das obrigações associadas a compromissos internacionais, nomeadamente o cumprimento do regime de caudais definido na Convenção de Albufeira;
  - b) A garantia dos caudais reservados, ambientais, os caudais e cota necessários à navegabilidade e os caudais e regime associados à passagem para peixes;
  - c) A manutenção das características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, de forma a garantir o seu contributo nos caudais que são lançados até à foz do rio Douro, não podendo ainda provocar alteração do estado das massas de água;
  - d) A gestão dos interníveis da albufeira;
  - e) A gestão de eventos de inundações e seca;
  - f) A garantia da segurança de pessoas e bens na área circundante e a jusante;
  - g) A execução de diretrizes e determinações emanadas pelo Concedente.

19. O Concedente pode intervir e condicionar o regime de exploração sempre que se considere necessário, designadamente para salvaguardar o cumprimento de obrigações internacionais, de usos prioritários, o ambiente ou a segurança de infraestruturas, de pessoas e bens, sem que haja lugar a qualquer indemnização da Concessionária.
20. Na preparação e durante a ocorrência de eventos de cheia pode ficar suspensa a exploração do regime de bombagem devendo os concessionários do aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor e do Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira participar na gestão coordenada dos volumes a lançar para jusante, em estreita articulação com o Concedente, garantindo a segurança de pessoas e bens.
21. Sempre que sejam necessárias intervenções de manutenção técnica, ambiental ou de segurança, com esvaziamento ou descarga total ou parcial, ou inspeções técnicas, em cada caso conforme exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo os Contratos de Concessão ou determinados pelas autoridades competentes, a Concessionária do AHA da Valeira não é obrigada a garantir os volumes mencionados no número 9, devendo previamente ser promovida a devida articulação entre as duas concessionárias e desde que as intervenções estejam devidamente autorizadas pelo Concedente.
22. Em caso de acidente de poluição, ocorrência de blooms algais significativos ou blooms de espécies exóticas invasoras que possam ocorrer na albufeira da Valeira ou na albufeira do Feiticeiro fica suspenso o regime de bombagem.
23. Durante os primeiros cinco anos de implementação deste regime deve a Concessionária apresentar em janeiro de cada ano, um relatório detalhado sobre o regime de exploração, turbinagem e bombagem realizado no ano anterior, relatando dificuldades e propondo melhorias, caso sejam consideradas necessárias.
24. Decorrente dos resultados de implementação do modelo de exploração definido na presente Adenda ou caso exista modificação das circunstâncias de facto existentes à data da emissão da presente Adenda e determinantes desta, nomeadamente a alteração das condições ambientais, nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, podem ser realizadas alterações que serão associadas ao Contrato por adenda.
25. Até seis meses antes do final da concessão do Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira ou até três meses após o pedido de transmissão de qualquer uma das duas concessões envolvidas, deve ser reavaliado o modelo de exploração em regime de bombagem, modelo esse que não poderá pôr em causa o equilíbrio económico e financeiro dos aproveitamentos da Valeira e do Baixo Sabor, tendo em consideração os regimes de exploração em turbinamento e bombagem previstos nos contratos de concessão e nas respetivas adendas.
26. Sem prejuízo e na observância do referido acima, o Concessionário do Aproveitamento Hidroelétrico do AH Baixo Sabor e o Concessionário do Aproveitamento Hidroelétrico da

Valeira celebraram um protocolo relativamente a alguns aspetos inerentes à realização da atividade de bombagem, aplicáveis entre si.

27. O Concedente vai aprovar, em consulta com os concessionários, um modelo de regulação da bombagem na Bacia Hidrográfica do rio Douro, tendo nomeadamente em conta a salvaguarda de caudais ambientais/ecológicos na referida Bacia.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Caução para a recuperação ambiental**

1. A Adquirente prestará ao Concedente, no prazo de 80 dias a contar da data da assinatura da presente Adenda, uma caução para recuperação ambiental no valor de €9 554 643 (nove milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil seiscientos e quarenta e três euros) de acordo com o disposto no número 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e Anexo I do mesmo diploma legal, substituindo a que foi prestada pelo Cedente.
2. A caução referida no número anterior pode ser prestada através de garantia bancária ou seguro caução, autónomo e automático à primeira solicitação pelo Concedente, devendo o adquirente garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente restituído.
3. Durante a vigência do Contrato o Adquirente envia anualmente ao Concedente comprovativo do pagamento do prémio da caução.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e em tudo o que se encontrar omissis, será aplicável o regime de cauções estabelecido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
5. Até que esteja em vigor a caução ambiental a prestar pelo Adquirente fica o Cedente obrigado a manter em vigor a caução ambiental prestada, garantindo o disposto no número 2 da cláusula 3.ª da presente Adenda.
6. Nos termos do número 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, será dispensada a prestação da caução para recuperação ambiental mediante apresentação, pela Adquirente, de comprovativo de constituição de garantia financeira para os efeitos do regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais, que englobe a utilização em causa, por sinistro, e cujo montante seja equivalente ou superior ao referido no número 1 da presente cláusula, devendo a Adquirente garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente reconstituído.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Seguro obrigatório**

- 1- Deve estar coberta por seguro, nos termos constantes do Contrato, a responsabilidade civil da Adquirente, por culpa e risco, substituindo o que foi prestado pelo Cedente.
- 2- Até que esteja em vigor o referido seguro a prestar pelo Adquirente, cuja cópia deve ser remetida ao Concedente, fica o Cedente obrigado a manter em vigor o atual seguro de responsabilidade civil, garantindo o disposto no número 2 da cláusula 3.ª da presente Adenda.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Produção de efeitos**

A presente Adenda produz efeitos na data em que ocorrer a Primeira Transmissão, mencionada na Cláusula 2ª da presente Adenda.


#### **Cláusula 13.ª**

##### **Anexos**

Para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos à presente Adenda, referidos na cláusula 1ª, constituem, conjuntamente com os Anexos anteriormente incluídos no Contrato, na 1ª Adenda, 2ª Adenda e 3ª Adenda, parte integrante do Contrato de Concessão n.º 27/ENERGIA/INAG/2008.

A presente Adenda ao Contrato de Concessão do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, n.º 27/ENERGIA/INAG/2008, foi assinada em Lisboa, no dia 14 de dezembro de 2020, em três exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

PELO CONCEDENTE



(Nuno Lacasta, Presidente do Conselho Diretivo  
da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)

PELO CEDENTE

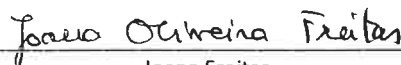


Maria Clara Maia  
(Vogal do Conselho de Administração)

e



(Pimenta Machado,  
Vice-Presidente do Conselho Diretivo da  
Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)



Joana Freitas  
(Vogal do Conselho de Administração)



Pelo ADQUIRENTE



---

Pedro Cruz  
(Administrador delegado)

---

## 4.ª ADENDA - ANEXOS

Nos termos da cláusula 1.ª da presente Adenda são incluídos ao Contrato os seguintes anexos:

- **Anexo XI**, com a descrição detalhada dos procedimentos a utilizar para o cumprimento das principais obrigações definidas no Contrato e Adendas, sistematizadas pelo Cedente;
- **Anexo XII**, com a identificação do estado de implementação, a 30 de outubro 2020, das medidas ambientais mais relevantes decorrentes da Declaração de Impacte Ambiental (“DIA”) e dos pareceres emitidos sobre o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução com a DIA (“RECAPE”), respetivos aditamentos e demais pareceres emitidos no quadro da pós-avaliação

## ANEXO XI

### Descrição detalhada dos procedimentos operacionais que foram, ao longo do tempo, articulados entre Concedente e o Cedente

#### Regime de exploração em condições não excepcionais, previstas no Contrato

1. As albufeiras são exploradas de acordo com o estabelecido no respetivo contrato de concessão, no que diz respeito a níveis máximos e mínimos, caudais reservados, caudais ecológicos e eventuais condicionamentos ao regime de exploração.
2. Tal como referido no contrato de concessão, o regime de exploração adotado pela Concessionária, não limita ou inviabiliza as utilizações localizadas nas albufeiras e a jusante, nem coloca em risco a segurança de pessoas e bens.
3. O consumo humano, irrigação, mitigação de efeitos das secas, gestão das cheias e ataque a incêndios são considerados usos preferenciais em relação à exploração para produção hidroelétrica. Também o lançamento dos caudais ambientais para a Vilarça é considerado prioritário. Pontualmente, quando possível e gerível pela Concessionária, pode ainda ser dada preferência a atividades de lazer e turismo. Assim, a gestão da albufeira é efetuada sempre numa ótica de gestão integrada com os outros utilizadores e garantia do equilíbrio dos ecossistemas em presença.
4. Sempre que existam pedidos de entidades externas competentes (ex: Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, Infraestruturas de Portugal, Entidades Gestoras de sistemas de abastecimento público) estas devem de imediato ser comunicadas ao Concedente a quem compete autorizar, sem prejuízo da Concessionária desde logo avaliar os impactos em termos de limitação da cota da albufeira ou alteração do regime de caudais lançados e informar o Concedente se o impacto no regime de exploração normal da albufeira é gerível pelo concessionário, ou se na sua ótica deveria ser recudado apresentando a justificação, tendo por base critérios de razoabilidade.

Sem prejuízo do já referido devem ainda ser enviados os seguintes elementos ao Concedente, para que este se possa pronunciar sobre os pedidos formulados:

- O enquadramento no definido no Contrato;
  - Os condicionamentos (de cota ou caudal) caso estes se prolonguem no tempo;
  - Os conflitos com outros pedidos já efetuados, caso existam;
  - Adequabilidade à época do ano em que são realizados.
5. A informação de exploração disponibilizada ao Concedente, bem como o meio e a frequência do envio dessa informação estão referidas na secção “Envio de dados do Autocontrolo” infra.
  6. Sempre que for efetuada a revisão do estudo de cheias e análise da adequação dos órgãos de descarga ou outros similares e se as suas conclusões forem aprovadas pela APA, enquanto Autoridade Nacional de Segurança de Barragens e Autoridade Nacional da Água, as regras de exploração da respetiva albufeira deverão ser ajustadas em conformidade.

### **Segurança de barragens (manutenção e conservação)**

Os procedimentos em matéria de segurança de barragens decorrem do cumprimento do Regulamento de Segurança de Barragens (RSB) anexo ao Decreto-Lei nº 21/2018, de 28 de março, e correspondem essencialmente ao seguinte:

1. Manter o Técnico Responsável pela Exploração (TRE), conforme artigo 10.º, n.º 2, alínea j), do RSB; o TRE dará continuidade ao livro técnico da obra, registando as ocorrências mais significativas do ponto de vista da segurança, em conformidade com o estabelecido no artigo 35.º do RSB.
2. Recolher os dados de observação e inspeções visuais de rotina de acordo com as periodicidades estabelecidas nas Notas Técnicas do LNEC relativas às visitas de inspeção às barragens de Baixo Sabor e Feiticeiro, tratamento, análise e arquivo dos dados da observação na base de dados;
3. Comunicar de imediato dos dados da observação ao LNEC – Laboratório Nacional de Engenharia Civil por via informática;
4. Realizar a manutenção corrente dos dispositivos do sistema de observação, efetuada em paralelo com a recolha manual dos dados de observação, e manutenção corretiva sempre que a avaria de equipamentos o justifique;
5. Identificar patologias no âmbito das inspeções visuais de rotina, análise e implementação das ações de conservação ou reparação da obra civil sempre que se justifique;
6. Realizar a manutenção sistemática dos equipamentos adstritos aos órgãos de descarga e manutenção corretiva sempre que a degradação ou avaria de equipamentos o justifique, de modo a manter estes órgãos em adequadas condições de operacionalidade;
7. Realizar visitas de inspeção com a participação da Autoridade Nacional de Segurança de Barragens e do LNEC, de acordo com um plano mutuamente acordado, sendo que a próxima visita às barragens do AH Baixo Sabor está prevista para 2021; nestas visitas é apresentada uma análise detalhada do comportamento das barragens e do estado dos sistemas de observação, a qual é reportada nas respetivas atas e notas técnicas elaborados pelo LNEC;
8. Realizar a observação geodésica, com as periodicidades estabelecidas, sendo em regra anual para o AH Baixo Sabor, remetendo a análise dos resultados e sua disponibilização ao LNEC e à APA;
9. Elaborar relatórios de síntese da avaliação da segurança estrutural, hidráulico-operacional e ambiental, conforme previsto no artigo 6.º do Documento Técnico de Apoio à Exploração de Barragens, a cargo do técnico responsável pela exploração, conforme previsto no mesmo artigo, e correspondente envio à Autoridade, previsto para 2021;
10. Elaborar relatórios de análise de comportamento das barragens No caso das barragens que recentemente entraram em exploração os próximos relatórios, a cargo do LNEC conforme estabelecido no RSB e acordado com o LNEC, serão:
  - a. Baixo Sabor - relatório relativo ao primeiro período de exploração, a elaborar em 2021, concluídos cinco anos após o término do primeiro enchimento em 2016.

- b. Feiticeiro - relatório relativo ao primeiro enchimento da albufeira e ao primeiro período de exploração, a entregar em 2020, concluídos os cinco anos após o término do primeiro enchimento em 2015.
11. Atualizar os planos de observação das barragens, em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do RSB
  12. Definir e implementar as medidas de adequação que decorrem do artigo 56.º do RSB; após a aprovação das propostas de reavaliação da classificação apresentada à Autoridade em 17-04-2019;
  13. Implementação das medidas de proteção civil que decorram da aprovação da reavaliação da classificação das barragens. Relativamente às barragens do Baixo Sabor e Feiticeiro está a decorrer a operacionalização dos Planos de Emergência Internos (PEI), em função da aprovação dos caudais críticos relativos às descargas operacionais elevadas para efeitos do acionamento do aviso às populações; o dono de obra deve comunicar à Autoridade e aos serviços de proteção civil indicados nos PEI eventuais ocorrências excecionais ou circunstâncias anómalas, nomeadamente nos casos de cheias, sismos ou erosões provocadas por descargas, e tomar as medidas que se revelem necessárias, em conformidade com o estabelecido no artigo 41.º do RSB; compete também ao dono de obra a conservação e manutenção dos sistemas de alerta e aviso considerados no PEI, conforme estabelecido no artigo 48.º do RSB;
  14. Gestão dos sistemas automáticos instalados nas barragens do Baixo Sabor e Feiticeiro, e correspondentes ações de manutenção, relativos aos dados da observação (sistemas de recolha automática de dados / RAD) e à observação sísmica (sistemas de observação sísmica / SOS) e disponibilização dos dados ao LNEC.
  15. Manutenção do arquivo técnico das obras permanentemente atualizado e à disposição da Autoridade, em conformidade com o estabelecido no artigo 42.º do RSB;
  16. Para permitir dar seguimento ao conjunto de atividades supra, é necessário que o concessionário disponha, internamente ou contratado através de prestador de serviços externo, competências de engenharia e manutenção, com experiência em trabalhos similares.

#### **Regime de exploração em condições de exceção (cheias e secas)**

1. Serão sempre cumpridas as deliberações emanadas pela Comissão de Gestão de Albufeiras, adotando na exploração das albufeiras as alterações decididas por esta entidade de acordo com o previsto no contrato de concessão para situações de exceção.
2. As alterações ao regime de exploração poderão ser definidas pela Comissão de Gestão de Albufeiras ou pela APA e são sempre respeitadas pela Concessionária. O regime de exploração pode ser alterado de modo a salvaguardar o ambiente, o meio aquático e ecossistemas dependentes, os interesses de todos os utilizadores dos recursos hídricos, bem assim como para promover os benefícios decorrentes da utilização dos recursos hídricos disponíveis, incluindo os subterrâneos.
3. Em situações de cheia, será respeitado o definido nas regras de exploração das albufeiras com o objetivo de minimizar os seus efeitos em pessoas e bens, quer a montante, quer a jusante das albufeiras e, ao mesmo tempo, manter a segurança das barragens e restantes instalações.

4. Em situações de cheia, a gestão das albufeiras é efetuada em permanente articulação com a Agência Portuguesa do Ambiente e Proteções Civis Distritais e, no caso particular da bacia do Douro, com o Centro de Prevenção de Cheias, tendo sempre como primeira prioridade a proteção de pessoas e bens.
5. Esta articulação referida acima é facilitada pela informação disponibilizada e referida na secção “Envio de dados do Autocontrolo”.
6. Em situações de cheia, e caso seja necessário, poderá haver incremento dos recursos humanos responsáveis pela operação dos órgãos de segurança das barragens, quer dos que estão no centro de telecomando das centrais, quer os que dão apoio local.
7. Em situação de seca são adotadas as medidas propostas pela Comissão de Gestão de Albufeiras, para prevenir, eliminar, mitigar ou controlar os seus efeitos.
8. Em situação de seca será sempre efetuada uma gestão prudente da água de modo a garantir reservas de água para consumo humano e para outros usos considerados prioritários.

#### **Envio de dados do Autocontrolo**

A Cedente disponibiliza um conjunto de dados de modo a que o Concedente possa acompanhar a exploração da albufeirase, ao mesmo tempo, ter um registo histórico fidedigno dessa exploração.

Os caudais lançados na Vilarça são registados na base de dados do Concessionário e existe um procedimento de verificação dos caudais lançados, que tem como objetivo corrigir eventuais anomalias e implementar medidas corretivas. Para além disso, os equipamentos instalados são alvo de manutenção sistemática. Estes caudais lançados constam do programa de autocontrolo e são enviados para a APA trimestralmente de acordo com o ponto anterior de “envio de dados da exploração das albufeiras”.

#### Envio horário:

Todas as horas a Cedente envia um ficheiro para a APA com a seguinte informação para todas as albufeiras:

- Cota de montante no final de cada hora;
- Volume da albufeira no final de cada hora;
- Caudal médio horário turbinado;
- Caudal médio horário descarregado;
- Caudal médio horário afluente;
- Caudal lançado para a Vilarça

Esta informação é organizada num ficheiro de texto, com a estrutura que se apresenta abaixo, que é enviado

INGD\_20200217.txt\_20200217171311 - Notepad

SIGLA	DATA	HORA	COTA	VOLUME	TURB	DESC	AFLUT	BOMB
MD	20.02.17	00.00	0524.09	0023.693	0000.00	0000.00	0351.88	0000.00
MD	20.02.17	01.00	0524.65	0024.271	0000.00	0000.00	0227.20	0000.00
MD	20.02.17	02.00	0525.05	0024.685	0000.00	0000.00	0142.66	0000.00
MD	20.02.17	03.00	0525.42	0025.078	0000.00	0000.00	0116.69	0000.00
MD	20.02.17	04.00	0525.74	0025.419	0000.00	0000.00	0088.47	0000.00
MD	20.02.17	05.00	0526.24	0025.958	0000.00	0000.00	0134.58	0000.00
MD	20.02.17	06.00	0526.27	0025.991	0118.00	0000.00	0128.00	0000.00
MD	20.02.17	07.00	0525.98	0025.677	0223.69	0000.00	0137.16	0000.00
MD	20.02.17	08.00	0525.80	0025.483	0242.31	0000.00	0165.81	0000.00
MD	20.02.17	09.00	0525.33	0024.983	0242.12	0000.00	0162.76	0000.00
MD	20.02.17	10.00	0524.73	0024.354	0189.19	0000.00	0055.53	0000.00
MD	20.02.17	11.00	0524.16	0023.765	0171.55	0000.00	0028.59	0000.00
MD	20.02.17	12.00	0523.86	0023.458	0093.06	0000.00	0017.90	0000.00
MD	20.02.17	13.00	0523.55	0023.173	0085.86	0000.00	0014.78	0000.00
MD	20.02.17	14.00	0523.20	0022.790	0111.93	0000.00	0010.27	0000.00
MD	20.02.17	15.00	0522.93	0022.519	0079.89	0000.00	0005.38	0000.00
MD	20.02.17	16.00	0522.93	0021.509	0000.00	0000.00	0000.38	0000.00
MD	20.02.17	17.00	0522.93	0022.519	0000.00	0000.00	0002.20	0000.00
PT	20.02.17	00.00	0469.20	0058.467	0120.85	0000.00	0185.89	0000.00
PT	20.02.17	01.00	0469.18	0058.421	0000.00	0000.00	0030.70	0000.00
PT	20.02.17	02.00	0469.18	0058.421	0000.00	0000.00	0006.14	0000.00
PT	20.02.17	03.00	0469.19	0058.444	0000.00	0000.00	0003.10	0000.00

todas as horas, por ftp (file transfer protocol), para a APA e contém a informação horária desse dia até à hora em que é enviado.

#### Envio diário:

Todos os dias a Cedente envia para a APA um ficheiro com a seguinte informação para todas as albufeiras:

- Cota de montante no final de cada hora;
- Volume da albufeira no final de cada hora;
- Caudal médio horário turbinado;
- Caudal médio horário descarregado;
- Caudal médio horário afluente;
- Caudal lançado para a Vilariça.

O ficheiro tem a informação horária do dia anterior, organizada num ficheiro de texto, com a estrutura que se apresenta abaixo e enviado por ftp (file transfer protocol).

A informação é a mesma que consta do ficheiro que é enviado com frequência horária, mas inclui eventuais correções efetuadas na sequência de erros que possam ter ocorrido durante o dia anterior (erros de medidas, falhas de comunicação, ...).

Exemplo:

SEGLA	DATA	MOP4	COTA	VOLUME	TURE	DESC	AFLOT	BOMB
MD	20.02.16	00.00	0524.79	0024.416	0000.00	0000.00	0278.17	0000.00
MD	20.02.16	01.00	0524.80	0024.427	0000.00	0000.00	0059.75	0000.00
MD	20.02.16	02.00	0524.81	0024.437	0000.00	0000.00	0013.03	0000.00
MD	20.02.16	03.00	0524.81	0024.437	0000.00	0000.00	0002.72	0000.00
MD	20.02.16	04.00	0524.83	0024.458	0000.00	0000.00	0003.84	0000.00
MD	20.02.16	05.00	0524.83	0024.458	0000.00	0000.00	0001.09	0000.00
MD	20.02.16	06.00	0524.84	0024.466	0000.00	0000.00	0002.43	0000.00
MD	20.02.16	07.00	0524.85	0024.479	0000.00	0000.00	0002.93	0000.00
MD	20.02.16	08.00	0524.85	0024.479	0000.00	0000.00	0000.75	0000.00
MD	20.02.16	09.00	0525.27	0025.025	0000.00	0000.00	0008.25	0000.00
MD	20.02.16	10.00	0526.41	0026.144	0000.00	0000.00	0225.75	0000.00
MD	20.02.16	11.00	0527.14	0026.952	0196.41	0000.00	0351.95	0000.00
MD	20.02.16	12.00	0527.46	0027.325	0338.33	0000.00	0417.77	0000.00
MD	20.02.16	13.00	0527.81	0027.727	0329.03	0000.00	0433.05	0000.00
MD	20.02.16	14.00	0526.96	0026.751	0512.23	0000.00	0407.89	0000.00
MD	20.02.16	15.00	0525.45	0025.110	0506.21	0000.00	0192.56	0000.00
MD	20.02.16	16.00	0523.87	0023.468	0482.10	0000.00	0071.06	0000.00
MD	20.02.16	17.00	0522.86	0022.449	0381.09	0000.00	0064.84	0000.00
MD	20.02.16	18.00	0522.49	0022.081	0353.23	0000.00	0153.55	0000.00
MD	20.02.16	19.00	0522.91	0022.499	0359.15	0000.00	0362.77	0000.00
MD	20.02.16	20.00	0522.62	0022.409	0605.74	0000.00	0523.75	0000.00
MD	20.02.16	21.00	0522.69	0022.780	0633.15	0000.00	0567.38	0000.00
MD	20.02.16	22.00	0522.62	0022.210	0393.89	0000.00	0389.55	0000.00
MD	20.02.16	23.00	0523.06	0022.649	0341.61	0000.00	0515.79	0000.00
PT	20.02.16	00.00	0487.68	0033.048	0138.49	0000.00	0007.77	0000.00

#### Envio trimestral:

De acordo com o previsto no Contrato de Concessão, a Cedente envia todos os trimestres para a APA a seguinte informação relativa ao trimestre anterior:

- Cota de montante no fim do cada mês do trimestre anterior;
- Volume turbinado em cada mês do trimestre anterior;
- Volume bombado em cada mês do trimestre anterior;
- Volume afluente em cada mês do trimestre anterior;
- Volume lançado para a Vilariaça;

#### Várias vezes por ano:

Os ficheiros enviados diariamente podem conter erros devido a medidas erradas, cálculos errados, falhas nas medidas, etc. De modo a minimizar os erros, a Cedente faz a validação e/ou correção de todos os dados horários através de processos semiautomáticos.

Depois de validada, a seguinte informação é enviada por mail para a APA:

- Cota de montante e de jusante no final de cada hora;
- Volume da albufeira no final de cada hora;
- Caudal médio horário turbinado;
- Caudal médio horário descarregado;
- Caudal médio horário afluente;

A informação é organizada num ficheiro excel com a estrutura definida no Anexo V do Contrato, com a revisão efetuada na 3.ª Adenda.

O envio dos ficheiros é feito 2 a 3 vezes ao ano, com a informação de todos os meses desde o último envio e sempre que a Cedente considere que essa informação "fechada".



Adicionalmente a este envio massivo de informação, podem ser realizados envios pontuais sempre que é detetada uma falha não corrigida nos envios anteriores.

**Exploração em tempo real:**

De modo a que a APA possa acompanhar a exploração das albufeiras mais próximo do tempo real (importante para situações de aflúncias elevadas e descarregamentos), a Cedente também disponibiliza uma página WEB onde apresenta a seguinte informação atualizada a cada 15 minutos:

- Cota da albufeira;
- Caudal lançado para jusante;
- Caudal afluyente

**Monitorização Qualidade da Água**

A monitorização da qualidade da água das albufeiras de Baixo Sabor e Feiticeiro (definida na Revisão do Anexo V da 3ª Adenda ao CC nº27/ENERGIA/INAG/2008) é realizada 6x/ano (inverno, primavera, 3x verão, outono), existindo 2 estações no Feiticeiro e 2 estações no Sabor, sendo a entidade que executa as monitorizações - a Labelec.

É realizada, igualmente pela Labelec, a monitorização em massas de água rio para monitorização das condições estabelecidas para a ribeira da Vilarça.

Os programas de monitorização (da qualidade da água das albufeiras e da ribeira da Vilarça) implementados cumprem estritamente o definido no CC e respetivas Adendas.

A periodicidade de envio dos relatórios é anual. O reporte do ano anterior, enviado à APA, é realizado até ao final de março do ano seguinte e é independente do Programa Integrado de Monitorização Ambiental. No entanto e sempre que solicitado pelo Concedente devem ser disponibilizados os dados que estejam disponíveis pelos laboratórios envolvidos.

**Outras utilizações definidas na 1ª Adenda ao Contrato**

Garantir o envio de um reporte anual com a indicação das condições de utilização e verificação de cumprimento das condições estabelecidas na 3ª Adenda. Nesse sentido é promovida a monitorizações dos efluentes (programas de autocontrolo- Anexo IX da 3ª Adenda ao CC nº27/ENERGIA/INAG/2008). Esta atividade está igualmente adjudicada à Labelec e o reporte à APA é independente do Programa Integrado de Monitorização Ambiental, ocorrendo semestralmente.

#### Anexo XII

##### **Estado de implementação e responsabilidades das medidas ambientais decorrentes do procedimento de avaliação de impacto ambiental do AH Baixo Sabor**

Na tabela A.XII.1 estão identificadas as medidas ambientais decorrentes do procedimento de AIA do AH Baixo Sabor, com a descrição do estado de implementação, à data de 30 de outubro de 2020, o prazo para a conclusão das que ainda não estão implementadas ou concluídas, bem como as ações de manutenção e monitorização necessárias para as que já estão concluídas ou em curso, bem como a responsabilidade pela sua implementação.

O Adquirente obriga-se a realizar um reporte anual, referente ao mesmo período da monitorização prevista no PIMA e a entregar até ao final de abril de cada ano, sobre as medidas implementadas ou em fase de manutenção e monitorização, através de um relatório cuja estrutura será definida pelo Concedente.

A Concessionária obriga-se a garantir a continuidade dos trabalhos de implementação, manutenção e monitorização, após o fim dos contratos indicados na Tabela A.XII.1, quer através da continuidade dos existentes, por novas aquisições de serviço ou por meios próprios.



**Tabela A.XII.1 - Medidas ambientais decorrentes do procedimento de AIA do AH Baixo Sabor, com a descrição do estado de implementação, à data de 30 de outubro de 2020, com indicação do prazo para a conclusão das que ainda não estão implementadas ou concluídas, bem como as ações de manutenção e monitorização necessárias para as que já estão concluídas ou em curso, bem como a responsabilidade pela sua implementação**

Medida	Ações	Estado de implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
MC1 – Habitat de Compensação da Vilaria	MC1.1 – Sistema de Adução Sabor-Vilaria	Cumprida	Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrega e aprovação do Projeto de Execução no âmbito da CAAC</li> <li>Carta da EDP 53/19/P-DST, 03/06/2019 (envio Projeto de Reconstrução do Açude E6)</li> <li>Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II)</li> <li>Apreciação APA Projeto Reconstrução Açude E6 (SD60856-202010-DAIA, DPP, 27/10/20)</li> </ul>	Realizar a intervenção de recuperação do Açude E6 durante 2021	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	<p><b>Manutenção:</b> a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2024</p> <p><b>Monitorização:</b> a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2020, com possibilidade de renovação por mais um ano</p>
	MC1.2 – Melhoria do Habitat piscícola						
	MC1.3 – Valorização da Galeria Ripícola						
	MC1.4 – Recuperação da Galeria Ripícola						
MC2 - Valorização e Recuperação de Habitats das Ribeiras Afluentes ao rio Sabor	MC2.1 – Construção de Açudes	Cumprida	Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrega e aprovação do Projeto de Execução no âmbito da CAAC</li> <li>Entrega da FO (carta de</li> </ul>	N/A	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	<p><b>Manutenção:</b> a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2024</p> <p><b>Monitorização:</b> a assegurar durante a fase de</p>

4.ª Adenda ao Contrato de concessão do aproveitamento hidroelétrico do Baixo Sabor

Medida	Ações	Estado de implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
		30/10/2020					
	MC2.2 – Construção de Estruturas de Correção Torrençal (ECT)	Cumprida	Manutenção/ Monitorização	resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II)			exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2020, com possibilidade de renovação por mais um ano
	MC2.3 – Recuperação de Galeria Ripícola (7 locais)	Cumprida	Manutenção/ Monitorização	• Carta da EDP 16/20/P-DST, 04/02/2020 (pedido de alteração da MC2.4) • Aprovação APA substituição da charca CH1 pela CH9 (S027901-202005-DAIA.DPP, 18/05/2020)			
	MC2.4 – Construção de 8 charcas	Cumprida	Manutenção/ Monitorização				
	MC3.1 – Recuperação de Galeria Ripícola	Cumprida	Manutenção/ Monitorização	• Entrega e aprovação do Projeto de Execução no âmbito da CAAC			Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2024 Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2020, com possibilidade de renovação por mais um ano
MC3 - Valorização do corredor ripícola no Médio e Alto Sabor e rio Maças	MC3.2 – Caracterização, Monitorização e Manutenção de Açudes Tradicionais	Cumprida	Manutenção/ Monitorização	• Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II)	N/A		Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses

Medida	Ações	Estado de implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
MC4 - Programa de Proteção e Valorização de Habitats Prioritários	MC4.1 – Instalação/Adensamento de Azinheira e/ou Zimbro	30/10/2020	Implementação Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrega e aprovação do Projeto de Execução no âmbito da CAAC</li> <li>Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II)</li> <li>Carta da EDP 36/20/P-DST, 02/03/2020 (Relatório de Execução da MC4.1) • Apreciação da APA - 5027933-202005-DAIA.DPP (solicitação de revisão)</li> </ul>		<p>Operacional</p> <p>Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses</p>	<p>Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2024</p> <p>Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2024</p>
	MC4.2 – Recuperação de Galerias Ripícolas	Cumprida	Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrega e aprovação do Projeto de Execução no âmbito da CAAC</li> <li>Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II)</li> </ul>	N/A	<p>Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2024</p> <p>Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2020, com possibilidade de renovação por mais um ano</p>	
	MC4.3 – Redução do Risco de Incêndio	Cumprida	Manutenção/ Monitorização				
	MC4.4 – Exclusão Experimental do Pastoreio em Afloramentos Rochosos	Cumprida	Manutenção/ Monitorização				

Medida	Ações	Estado de implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
		30/10/2020					
		Anulada		<ul style="list-style-type: none"> <li>Carta EDP 1/19/P-DST (solicitação de exclusão da MC)</li> <li>Aprovação APA (S032101-201905-DAIA.DPP)</li> </ul>			
MC5 - Recuperação e criação de abrigos e habitats para quirópteros	MC5.1 – Construção de 1 abrigo de substituição - Q. cavernícolas	Cumprida	Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrega e aprovação do Projeto de Execução no âmbito da CAAC</li> <li>Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II) • Email EDP 36/20/P-DST (substituição de modelo de caixas-abrigo)</li> <li>Aprovação APA (S051749-202009-DAIA.DPP)</li> </ul>	N/A	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2024 Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2020, com possibilidade de renovação por mais um ano
	MC5.2 – Adaptação de 4 pombais - Q. cavernícolas	Cumprida	Manutenção/ Monitorização				
	MC5.3 – Recuperação de abrigos alternativos	Cumprida	Manutenção/ Monitorização				
	MC5.4 – Recuperação de Abrigos na Mina de Santo Adrião - Q. cavernícolas	Cumprida	Manutenção/ Monitorização				
	MC5.5 – Colocação de Caixas de Abrigo em Manchas Florestais - Q. Arbarícolas	Cumprida	Manutenção/ Monitorização				
	MC5.6 – Colocação de abrigos em pontes existentes e em pontes a estabelecer - Q. Fissurícolas	Cumprida	Manutenção/ Monitorização				
MC8 - Programa de Proteção e	MC8.1a – Promoção da Abundância de Presas Naturais - Instalação de pastagens	Cumprida	Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrega e aprovação do Projeto de Execução no âmbito da CAAC</li> </ul>	N/A	Adquirente, com apoio do Cedente	Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de



Medida	Ações	Estado de implementação		Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
		30/10/2020					Responsabilidade e legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
Valorização do Lobo Ibérico	MC8.1b – Instalação de pontos de água	Cumprida		Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II)</li> </ul>		2024 Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2020, com possibilidade de renovação por mais um ano	Operacional pelo prazo de 24 meses
	MC8.2 – Criação de Zonas de Não Caça	Cumprida		Manutenção/ Monitorização				
	MC8.3 – Redução dos Conflitos com a População – Cães de Gado	Cumprida		Manutenção/ Monitorização				
MC9 – Programa de Proteção e Valorização da Avifauna Rupícola	MC9.1 – Criação de 29 Zonas de Gestão de Atividade na envolvente dos locais de nidificação	Cumprida		Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrega e aprovação do Projeto de Execução no âmbito da CAAC</li> <li>Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II)</li> </ul>	N/A	Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2024 Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2020, com possibilidade de renovação por mais um ano	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses
	MC9.2a – Fomento de Presas Selvagens - Instalação de pastagens	Cumprida		Manutenção/ Monitorização				
	MC9.2b – Fomento de Presas Selvagens - Instalação de clareiras	Cumprida		Manutenção/ Monitorização				
	MC9.2c – Fomento de Presas Selvagens - Instalação de Unidades Bebedoura Comedoura	Cumprida		Manutenção/ Monitorização				
	MC9.3 – Fomento de presas alternativas em territórios de água de Bonelli	Cumprida		Manutenção/ Monitorização				

Medida	Ações	Estado de implementação		Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
		30/10/2020					Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
MC10 - Plano Geral de Proteção e Valorização de Répteis, Anfíbios e Invertebrados	MC9.4 – Fornecimento de alimento suplementar	Cumprida	Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrega e aprovação do Projeto de Execução no âmbito da CAAC</li> <li>Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II)</li> </ul>	N/A		Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2024 Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2020, com possibilidade de renovação por mais um ano
	MC9.5 – Reforço alimentar direto de alimentação em territórios ocupados de água-real e abutre do Egito	Cumprida	Manutenção/ Monitorização					
	MC10.1 – Redução do risco de atropelamento	Cumprida	Manutenção/ Monitorização					
	MC10.2 – Adaptação de 11 passagens hidráulicas para aumento da conectividade	Cumprida	Manutenção/ Monitorização					
	MC10.3 – Construção de habitats de refúgio para répteis	Cumprida	Manutenção/ Monitorização					
	MC10.5 – Criação de habitats de reprodução de anfíbios	Cumprida	Manutenção/ Monitorização					
	MC10.6 – Translocação de naiades	Cumprida	Manutenção/ Monitorização					
	MC10.7 – Criação de uma Zona de Proteção (ZP) das populações de bivalves e peixes residentes	Cumprida	Manutenção/ Monitorização					
	MC10.8 – Recuperação galeria ripícola em setores com sinais de degradação nos troços afetos à proteção dos bivalves de água doce	Cumprida	Manutenção/ Monitorização					

#### 4.ª Adenda ao Contrato de concessão do aproveitamento hidroelétrico do Baixo Sabor



Medida	Ações	Estado de Implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade e legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
MC1.1 - Construção de centro de acolhimento temporário de animais feridos e de comunicação numa base de uma lógica de visitação e de demonstração do todo da intervenção realizada	Construção de centro de acolhimento temporário de animais feridos e de comunicação numa base de uma lógica de visitação e de demonstração do todo da intervenção realizada	30/10/2020 Cumprida	Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrega e aprovação do Projeto de Execução no âmbito da CAAC</li> <li>Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II)</li> </ul>	N/A	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. A cargo da AMBS Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2020, com possibilidade de renovação por mais um ano
Restabelecimento de Caminhos Rurais	Definição de projetos e implementação	Em curso	Implementação	<ul style="list-style-type: none"> <li>Apreciação APA (S078060-201812-DAIA.DPP, 04/01/2019)</li> <li>Resposta EOPP (Carta 19/20/P-DST), 11/02/20)</li> <li>Ofício APA (S027754-202005-DAIA.DPP)</li> <li>E-mail 25/20/P-DST (02/06/2020)</li> <li>Ofício APA (S044730-202008-DAIA.DPP)</li> </ul>	Protocolos com JF e CM: nov.20 para os caminhos Tj2.07, Ap.3.04, Ma.5.01 e Mr.5.03 Construção do caminho MC 5.06 a iniciar na estagiem de 2021 e conclusão até	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Implementação e manutenção: de acordo com o definido nos protocolos

Medida	Ações	Estado de implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade e legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
		30/10/2020			dez.2021 pelo concessionário.		
Zona de Fruição de Santo Antão da Barca	Definição do projeto e implementação de uma Zona de Fruição ribeirinha	Em definição	Definição Implementação	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrega de projeto (carta 56/19/P-DST, 06/06/19)</li> <li>Apreciação APA (S046470-201907-DAIA.DPP, 02/08/19)</li> <li>Resposta EDP (carta 78/19/P-DST, 17/09/19)</li> <li>Ofício APA (S074184-201912-DAIA.DPP, 28/01/20)</li> </ul>	Definição do projeto e implementação o após aprovação	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Elaboração projeto: CM Alfândega da Fé (tal como previsto no protocolo assinado entre as Partes) Implementação: CM Alfândega Fé Manutenção: Confraria de Santo Antão da Barca





---

**3ª ADENDA AO**  
**CONTRATO DE CONCESSÃO RELATIVO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS DESTINADAS À PRODUÇÃO DE**  
**ENERGIA HIDROELÉTRICA**  
**APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DE FOZ TUA**

**CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 28/ENERGIA/INAG/2011**

Considerando que:

- A. A 14 de janeiro de 2011 foi celebrado entre o Estado Português, então representado pelo INAG - Instituto da Água, I.P., na qualidade de Concedente, e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., na qualidade de Concessionário, o contrato de concessão n.º 28/ENERGIA/INAG/2011, daqui em diante designado apenas por “Contrato”, relativo ao aproveitamento hidroelétrico de Foz Tua (adiante abreviadamente designado por “Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua” ou “AH Foz Tua”);
- B. O Contrato foi já objeto de duas adendas, a primeira foi celebrada a 22 de julho de 2013, sendo daqui em diante designada apenas por “1.ª Adenda” e a segunda foi celebrada em 4 de abril de 2018, sendo daqui em diante designada apenas por “2.ª Adenda”;
- C. A EDP – Energias de Portugal, S.A. e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. pretendem promover uma operação de cisão desta última sociedade (adiante designada apenas por “Operação de Cisão”), através da qual, inter alia, o Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua e correspondentes direitos, obrigações, posições contratuais, ativos e passivos – incluindo o título que autoriza a utilização dos recursos hídricos e a exploração do centro electroprodutor do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua (i.e., o Contrato de Concessão) e a respetiva licença de produção – serão destacados do património da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. e transmitidos a uma nova sociedade (adiante designada apenas por “Nova Sociedade”) que seria constituída para efeitos e no âmbito da referida Operação de Cisão;
- D. Após a conclusão da Operação de Cisão serão transmitidas as ações representativas da totalidade do capital social desta Nova Sociedade à sociedade Águas Profundas, S.A., uma sociedade de direito português detida pela GDF International SAS (40%) (uma sociedade de direito francês integralmente detida pela sociedade, também de direito francês, ENGIE, S.A.), a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. (35%) e a Mirova Hugo SAS (25%), sociedades constituídas ao abrigo da lei francesa e com sede em França;

- E. Subsequentemente, num prazo indicativo de 100 dias contados da aquisição da totalidade das participações sociais representativas do capital da Nova Sociedade resultante da mencionada Operação de Cisão, pela Águas Profundas, S.A., aquela Nova Sociedade será objeto de fusão com a Águas Profundas, S.A., sendo incorporada nesta última (adiante designada apenas por “Subsequente Operação de Fusão”);
- F. Assim a Concessionária, a Águas Profundas, S.A., a GDF International SAS, a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. e a Mirova Hugo SAS submeteram à apreciação da Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (adiante abreviadamente designada por “APA”), através do requerimento conjunto de 24 de janeiro de 2020, um pedido de autorização para a transmissão do referido título de utilização de recursos hídricos relativo ao Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão (adiante a “Transmissão do Contrato de Concessão do AH Foz Tua”) e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão (adiante a “Segunda Transmissão”);
- G. Os pedidos relativos à realização da Transmissão do Contrato de Concessão do AH Foz Tua e da Segunda Transmissão foram autorizados pela APA, enquanto entidade com competências para a atribuição de títulos de recursos hídricos, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, que altera a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, através do ofício n.º S065957-202011-CD, de 13 de novembro de 2020;
- H. Com efeito, o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio prevê a figura de transmissão do título de utilização do domínio hídrico, ficando por esse efeito o transmitente sub-rogado em todos os direitos e deveres do cedente enquanto durar o prazo do respetivo título de utilização;
- I. Foi igualmente solicitada, à Direção-Geral de Energia e Geologia, autorização para a transmissão da licença de produção relativas ao centro electroprodutor que integra o Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão, tendo aquela Direção-Geral autorizado a referida transmissão através do ofício n.º 843/DSEE/2020EL 2.0/, de 25 de novembro de 2020;
- J. A manutenção do regime de bombagem existente entre o Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua e o Aproveitamento Hidroelétrico da Régua implica a definição de um modelo de exploração que não poderá pôr em causa o equilíbrio económico e financeiro dos aproveitamentos referidos, nem diminuir a mais-valia energética da concessão do Aproveitamento Hidroelétrico da Régua, concessionado à EDP – Gestão de Produção de Energia, S.A. através do contrato de concessão n.º 14/ENERGIA/INAG/2008, nem provocar alterações ao regime hidrológico do rio Douro até à foz, existente antes da bombagem.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordada a presente Adenda ao Contrato de Concessão, entre:

**PRIMEIRO:** Estado Português, pessoa coletiva de direito público, neste ato representado pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., adiante designado por APA, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, 2610-124 Amadora, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sanchez Lacasta, e Vice-presidente do Conselho Diretivo, Eng. Pimenta Machado, doravante designado por “Concedente”,

**SEGUNDO:** EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 293 695 e com o capital social de € 1.650.000.000,00, neste ato representada por Maria Clara Maia e Joana Freitas, Vogais do Conselho de Administração, adiante abreviadamente designada por “EDP Produção” ou “Cedente”;

E

**TERCEIRO:** Águas Profundas, S.A., com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 2, 1250-160 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial (entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico) sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515 772 950 e com o capital social de € 50.000,00, neste ato representado por Pedro Cruz, na qualidade de Administrador delegado, adiante abreviadamente designada por “Águas Profundas” ou “Adquirente”;

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1. A presente Adenda ao contrato de concessão n.º 28/ENERGIA/INAG/2011 tem por objeto:
  - a. Alteração da identificação do concessionário do contrato na sequência da autorização da sua transmissão, nos termos previstos no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/207, de 31 de maio;

- b. Alteração da cláusula 13.ª do Contrato de Concessão para incluir o modelo de exploração do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, para permitir, sob determinadas condições, que seja efetuada a bombagem de caudais da albufeira da Régua no âmbito da exploração do Aproveitamento Hidroelétrico da Régua, tendo em consideração as obrigações de cada um dos concessionários dos aproveitamentos referidos, o cumprimento da lei aplicável e as restantes disposições dos respetivos Contratos de Concessão;
- c. A inclusão do Anexo XII, com a descrição detalhada dos procedimentos a utilizar para o cumprimento das principais obrigações definidas no Contrato e Adendas, sistematizadas pelo Cedente;
- d. A inclusão do Anexo XIII, com identificação do estado de implementação, a trinta de outubro de 2020, das medidas ambientais mais relevantes decorrentes da Declaração de Impacte Ambiental (“DIA”) e dos pareceres emitidos sobre o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução com a DIA (“RECAPE”), respetivos aditamentos e demais pareceres emitidos no quadro da pós-avaliação, incluindo ainda o prazo para a conclusão das que ainda não estão implementadas, as ações de manutenção necessárias para as que já estão concluídas, bem como a responsabilidade pela sua implementação, após a realização da Transmissão do Contrato de Concessão do AH Foz Tua;

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Transmissão do título de utilização de recursos hídricos**

Todas as referências que constam, no Contrato de Concessão, à EDP Produção, na qualidade de Concessionário do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, devem entender-se por realizadas à:

- a) Nova Sociedade, a partir da data em que ocorra a Primeira Transmissão;
- b) Águas Profundas, a partir da data em que ocorra a Segunda Transmissão.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Responsabilidade do Concessionário**

1. A Nova Sociedade, a partir da data em que ocorra a Primeira Transmissão, e a Águas Profundas, a partir da data em que ocorra a Segunda Transmissão, e em face da autorização de transmissão do título de utilização de recursos hídricos relativo ao Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua e em virtude da transmissão a título universal, operada através de Operação de Cisão, de todos os ativos e passivos relativos ao Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, assumem, nos termos previstos na lei e no número 1 da Cláusula 28.ª do Contrato, todos os direitos e obrigações decorrentes do título de utilização de recursos hídricos e, em particular, assumem:



- a) A posição contratual em todos os contratos em vigor, e respetivos direitos e obrigações, relativos ao Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua;
  - b) Todas as obrigações e medidas de natureza ambiental emergentes do Contrato de Concessão, em cumprimento das obrigações da Lei da Água;
  - c) Todas as obrigações decorrentes da Declaração de Impacte Ambiental, dos pareceres emitidos sobre o Relatório da Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), respetivos aditamentos e demais pareceres emitidos no quadro da pós-avaliação do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, incluindo as medidas ambientais que são apresentadas com maior detalhe no Anexo XIII à presente Adenda;
  - d) Todas as obrigações para a realização das intervenções necessárias para cumprimento das metas e prazos de cada medida conforme tabela do Anexo XIII;
  - e) Todas as obrigações decorrentes do regime jurídico de avaliação de impacte ambiental em vigor, designadamente as que são estabelecidas nos artigos 26º e 27º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, face à fase em que o Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua se encontra;
  - f) Todas as obrigações contraídas perante os municípios afetados e/ou onde se encontra localizado o Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, incluindo protocolos e obrigações de comparticipação financeira existentes, em vigor à data de assinatura da presente Adenda.
2. A EDP Produção, na qualidade de anterior Concessionária, assume, nos termos previstos na lei e no número 1 e número 4 da Cláusula 28.ª do Contrato, responsabilidade solidária com a Nova Sociedade e com a Águas Profundas, enquanto nova Concessionária, pelo cumprimento integral das obrigações da Nova Sociedade e da Águas Profundas ao abrigo do Contrato de Concessão.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Responsabilidade da Adquirente relativamente à Nova Sociedade**

A Águas Profundas, na qualidade de acionista única da Nova Sociedade, assume, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 501.º do Código das Sociedades Comerciais (aplicável *ex vi* artigo 491.º do mesmo Código), a responsabilidade pelo cumprimento, pela Nova Sociedade, de todas as obrigações emergentes do Contrato de Concessão, tal como alterado pela presente Adenda, incluindo, sem limitar, as obrigações decorrentes da Cláusula 3.ª da presente Adenda.

#### **Cláusula 5.ª**

### **Relações entre a Adquirente e a Cedente**

A Adquirente não pode em caso algum prevalecer-se dos seus acordos e ou contratos realizados com a Cedente para invocar ao Concedente qualquer alteração futura no Contrato.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Notificação da Transmissão do Contrato de Concessão**

1. A EDP Produção fica obrigada a notificar a APA da realização da Primeira Transmissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da Operação de Cisão da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A..
2. A Águas Profundas fica obrigada a notificar a APA da realização da Segunda Transmissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da Subsequente Operação de Fusão da Nova Sociedade na Águas Profundas.
3. A partir da data da realização da Segunda Transmissão, todas as referências na presente Adenda à Nova Sociedade, enquanto novo Concessionário, devem considerar-se referências à Águas Profundas.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Regime de exploração e cumprimento das obrigações contratuais**

1. A Adquirente obriga-se a garantir que o regime de exploração que vai implementar inclui todos os requisitos definidos no Contrato, bem como as obrigações que decorrem da Lei da Água e do Plano de Gestão de Região Hidrográfica em vigor durante o prazo da concessão.
2. A Adquirente assegura na albufeira o volume destinado a outras utilizações existentes o qual não integra o objeto da concessão, bem como os caudais ambientais e reservados, conforme disposto no Anexo III do Contrato.
3. Na decorrência do processo de transmissão do AH Foz Tua o Cedente elaborou um manual de procedimentos operacionais, integrado à presente Adenda através do Anexo XII, o qual deve ser aplicado pelo Adquirente, sem prejuízo de outras orientações e determinações que venham a ser efetuadas pelo Concedente durante o prazo da concessão ou que resultem de propostas do Concessionário para melhoria dos mesmos, aplicando-se ao Cedente o previsto no número 2 da cláusula 3.ª da presente Adenda.
4. O regime de exploração a adotar pelo Adquirente não pode modificar as características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de

jusante, de forma a garantir o seu contributo para os caudais que são lançados até à foz do rio Douro, não podendo ainda provocar alteração do estado das massas de água, garantindo, em simultâneo a gestão da faixa interníveis da albufeira, conforme dispõe o Anexo III do Contrato.

5. A Adquirente obriga-se a garantir que o dispositivo de lançamento de caudais ecológicos instalado mantém a sua operacionalidade para todas as gamas de caudais, devendo respeitar o regime definido no Contrato.
6. A Adquirente obriga-se a garantir que o regime de exploração do AH Foz Tua, incluindo a bombagem, não coloca em causa as atividades de captura, manual ou através do Dispositivo Fixo de Captura de Ictiofauna, quando implementado, nem as ações de translocação de ictiofauna, devendo utilizar os procedimentos definidos na 2ª Adenda, bem como as determinações que têm sido transmitidas pela Autoridade de AIA.
7. A Adquirente obriga-se a garantir a articulação necessária com o concessionário do AH da Régua para a realização das operações de captura e translocação de ictiofauna.

#### **Cláusula 8.ª**

#### **Alteração ao Contrato de Concessão relativamente ao regime de exploração com possibilidade de bombagem aplicável ao Aproveitamento Hidroelétrico da Régua**

Nos termos da presente adenda, a Cláusula 13.ª do Contrato de Concessão passa a ter a seguinte redação:

#### *“Cláusula 13.ª*

*[...]*

1. *[inalterado]*
2. *[inalterado]*
3. *[revogado]*
4. *[revogado]*
5. *[revogado]*
6. *[inalterado]*
7. *[inalterado]*
8. Fica ainda atribuído ao Concessionário o direito de na exploração do AH Foz Tua efetuar a bombagem de caudais a partir da albufeira da Régua, a jusante, concessionada à EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A. através do contrato de concessão n.º 14/ENERGIA/INAG/2008, de acordo com o regime definido na presente Adenda.

9. O regime de bombagem adotado não pode provocar perdas de produtividade hidroelétrica que alterem o equilíbrio económico e financeiro do contrato 14/ENERGIA/INAG/2008, que existiria caso não operasse a bombagem.
10. Nos períodos não favoráveis ao regime de turbinamento, e salvaguardados o cumprimento do disposto na Anexo IX da 2ª adenda ao contrato de concessão N.º 28/ENERGIA/INAG/2011 e uma gestão equilibrada da cascata do Douro, podem ser temporariamente bombados volumes de água no âmbito da exploração do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, desde que: sejam cumpridos o volume mínimo diário e o regime de caudais da Convenção de Albufeira (semanal, trimestral e anual); sejam salvaguardados os volumes reservados e necessários ao funcionamento das eclusas; e não ocorram alterações de níveis significativos da albufeira da Régua que induzam a alteração do estado da massa de água. O volume bombado temporariamente deve posteriormente ser retornado à albufeira da Régua por turbinamento ou descarregamento de caudais.
11. O regime de exploração do aproveitamento do AH Foz Tua, incluindo a bombagem da albufeira da Régua não pode colocar em causa as cotas e os caudais necessários à navegabilidade no rio Douro definidos pelas entidades competentes., nem colocar em causa os caudais necessários ao cumprimento do regime de caudais ecológicos.
12. Sem prejuízo das obrigações que cabem a cada Concessionário dos Aproveitamentos Hidroelétricos AH Foz Tua e AH Régua, o regime de exploração adotado não pode em qualquer circunstância alterar os níveis mínimos e máximos estabelecidos legalmente e que podem existir na albufeira da Régua nos termos do contrato, relativos ao Nível mínimo de exploração (cota 72 m) e ao Nível e Pleno Armazenamento (cota 73,5 m) e na albufeira de Foz Tua ao Nível mínimo de exploração (cota 167 m) e ao Nível e Pleno Armazenamento (cota 170 m).
13. Sempre que os caudais afluentes à Régua forem inferiores a 2,16 hm<sup>3</sup>/d por dois a três dias consecutivos fica o Concessionário do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua obrigado a lançar um caudal igual ao caudal que foi bombeado nos últimos três dias menos que o que já teriam sido lançados, desde que não tenha sido ultrapassado o limite mínimo estabelecido para a exploração da albufeira de Foz Tua.
14. Sem prejuízo de serem garantidos os caudais que permitam cumprir o regime definido na Convenção de Albufeira, no rio Douro deve ser garantido um volume diário de 2,16hm<sup>3</sup> para jusante, para permitir assegurar um nível de afluência constante ao longo da cascata do Douro, devendo o regime de exploração do AH Foz Tua garantir a sua quota-parte para garantir este caudal.
15. O caudal mínimo mencionado no número anterior pode, em condições excepcionais, de seca ou de afluências nulas vindas de Espanha por mais do que dois dias consecutivos, e desde que devidamente reconhecidas e autorizadas pelo Concedente, não ser temporariamente cumprido.

16. O volume bombado em cada dia não pode ultrapassar o volume disponível para esta operação, não podendo originar perdas de produtividade nem impedir o disposto no número seguinte.
17. O regime de bombagem adotado não pode em circunstância alguma impedir:
- a) O cumprimento das obrigações associadas a compromissos internacionais, nomeadamente o cumprimento do regime de caudais definido na Convenção de Albufeira;
  - b) A garantia dos caudais reservados, ambientais, os caudais e cotas necessários à navegabilidade no rio Douro e os caudais e regime associados ao sistema de translocação de ictiofauna;
  - c) O cumprimento do regime de caudais ecológicos implementado na barragem de Foz Tua;
  - d) A operacionalidade do sistema de captura de ictiofauna quer seja manual ou através do Dispositivo Fixo de Captura de Ictiofauna
  - e) A manutenção das características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, de forma a garantir o seu contributo nos caudais que são lançados até à foz do rio Douro, não podendo ainda provocar alteração do estado das massas de água;
  - f) A gestão dos níveis da albufeira;
  - g) A gestão de eventos de inundações e seca;
  - h) A garantia da segurança de pessoas e bens na área circundante e a jusante;
  - i) A execução de diretrizes e determinações emanadas pelo Concedente.
18. O Concedente pode intervir e condicionar o regime de exploração sempre que se considere necessário, designadamente para salvaguardar o cumprimento de obrigações internacionais, de usos prioritários, o ambiente ou a segurança de infraestruturas, de pessoas e bens, sem que haja lugar a qualquer indemnização do concessionário.
19. Na preparação e durante a ocorrência de eventos de cheia pode ficar suspensa a exploração do regime de bombagem devendo os concessionários do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua e do Aproveitamento Hidroelétrico da Régua participar na gestão coordenada dos volumes a lançar para jusante, em estreita articulação com o Concedente, garantindo a segurança de pessoas e bens.
20. Sempre que sejam necessárias intervenções de manutenção técnica, ambiental ou de segurança, com esvaziamento ou descarga total ou parcial, ou inspeções técnicas, em cada caso conforme exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo os Contratos de Concessão ou determinados pelas autoridades competentes, a Concessionária do AH Régua não é obrigado a garantir os volumes mencionados no número 9, devendo

previamente ser promovida a devida articulação entre os dois concessionários e desde que as intervenções estejam devidamente autorizadas pelo Concedente.

21. Em caso de acidente de poluição, ocorrência de blooms algais significativos ou blooms de espécies exóticas invasoras que possam ocorrer na albufeira da Régua ou na albufeira de Foz Tua fica suspenso o regime de bombagem.
22. Durante os primeiros cinco anos de implementação deste regime deve o Concessionário apresentar em janeiro de cada ano, um relatório detalhado sobre o regime de exploração, turbinagem e bombagem realizado no ano anterior, relatando dificuldades e propondo melhorias, caso sejam consideradas necessárias.
23. Decorrente dos resultados de implementação do modelo de exploração definido na presente Adenda ou caso exista modificação das circunstâncias de facto existentes à data da emissão da presente Adenda e determinantes desta, nomeadamente a alteração das condições ambientais, nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, podem ser realizadas alterações que serão associadas ao Contrato por adenda.
24. Até seis meses antes do final da concessão do Aproveitamento Hidroelétrico da Régua ou até três meses após o pedido de transmissão de qualquer uma das duas concessões envolvidas, deve ser reavaliado o modelo de exploração do regime de bombagem, modelo esse que não poderá pôr em causa o equilíbrio económico e financeiro dos aproveitamentos da Régua e de Foz Tua, tendo em consideração os regimes de exploração em turbinamento e bombagem previstos nos contratos de concessão e nas respetivas adendas.
25. Sem prejuízo e na observância do referido acima, o Concessionário do Aproveitamento Hidroelétrico do AH Foz Tua e o Concessionário do Aproveitamento Hidroelétrico da Régua celebraram um protocolo relativamente a alguns aspetos inerentes à realização da atividade de bombagem, aplicáveis entre si.
26. O Concedente vai aprovar, em consulta com os concessionários, um modelo de regulação da bombagem na Bacia Hidrográfica do rio Douro, tendo nomeadamente em conta a salvaguarda de caudais ambientais/ecológicos na referida Bacia.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Caução para a recuperação ambiental**

1. A Adquirente prestará ao Concedente, no prazo de 80 dias a contar da data da assinatura da presente Adenda, uma caução para recuperação ambiental no valor de €6 436 977 (seis milhões quatrocentos e trinta e seis mil novecentos e setenta e sete euros) de acordo com o disposto no número 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e Anexo I do mesmo diploma legal, substituindo a que foi prestada pelo Cedente.

2. A caução referida no número anterior pode ser prestada através de garantia bancária ou seguro caução, autónomo e automático à primeira solicitação pelo Concedente, devendo o adquirente garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente restituído.
3. Durante a vigência do Contrato o Adquirente envia anualmente ao Concedente comprovativo do pagamento do prémio da caução.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e em tudo o que se encontrar omissa, será aplicável o regime de cauções estabelecido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
5. Até que esteja em vigor a caução ambiental a prestar pelo Adquirente fica o Cedente obrigado a manter em vigor a caução ambiental prestada, garantindo o disposto no número 2 da cláusula 3.ª da presente Adenda.
6. Nos termos do número 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, será dispensada a prestação da caução para recuperação ambiental mediante apresentação, pela Adquirente, de comprovativo de constituição de garantia financeira para os efeitos do regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais, que englobe a utilização em causa, por sinistro, e cujo montante seja equivalente ou superior ao referido no número 1 da presente cláusula, devendo a Adquirente garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente reconstituído.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Seguro obrigatório**

- 1- Deve estar coberta por seguro, nos termos constantes do Contrato, a responsabilidade civil da Adquirente, por culpa e risco, substituindo o que foi prestado pelo Cedente.
- 2- Até que esteja em vigor o referido seguro a prestar pelo Adquirente, cuja cópia deve ser remetida ao Concedente, fica o Cedente obrigado a manter em vigor o atual seguro de responsabilidade civil, garantindo o disposto no número 2 da cláusula 3.ª da presente Adenda.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Produção de efeitos**

A presente Adenda produz efeitos na data em que ocorrer a Primeira Transmissão, mencionada na Cláusula 2ª da presente Adenda.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Anexos**

Para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos à presente Adenda, referidos na cláusula 1ª, constituem, conjuntamente com os Anexos anteriormente incluídos no Contrato, na 1ª Adenda e 2ª Adenda, parte integrante do Contrato de Concessão n.º 28/ENERGIA/INAG/2011.

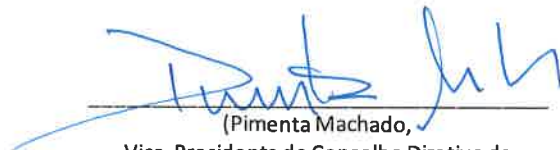
A presente Adenda ao Contrato de Concessão do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, n.º 28/ENERGIA/INAG/2011, foi assinada em Lisboa, no dia 14 de dezembro de 2020, em três exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

PELO CONCEDENTE



(Nuno Lacasta, Presidente do Conselho Diretivo  
da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)

e



(Pimenta Machado,  
Vice-Presidente do Conselho Diretivo da  
Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)

PELO CEDENTE



Maria Clara Maia  
(Vogal do Conselho de Administração)



Joana Freitas  
(Vogal do Conselho de Administração)

Pelo ADQUIRENTE



Pedro Cruz  
(Administrador delegado)



---

## 4.ª ADENDA - ANEXOS

Nos termos da cláusula 1.ª da presente Adenda são incluídos ao Contrato os seguintes anexos:

- **Anexo XII**, com a descrição detalhada dos procedimentos a utilizar para o cumprimento das principais obrigações definidas no Contrato e Adendas, sistematizadas pelo Cedente;
- **Anexo XIII**, com a identificação do estado de implementação, a 30 de outubro de 2020, das medidas ambientais mais relevantes decorrentes da Declaração de Impacte Ambiental (“DIA”) e dos pareceres emitidos sobre o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução com a DIA (“RECAPE”), respetivos aditamentos e demais pareceres emitidos no quadro da pós-avaliação

## ANEXO XII

### Descrição detalhada dos procedimentos operacionais que foram, ao longo do tempo, articulados entre Concedente e o Cedente

#### Regime de exploração em condições não excepcionais, previstas no Contrato

1. A albufeira é explorada de acordo com o estabelecido no respetivo contrato de concessão, no que diz respeito a níveis máximos e mínimos, caudais reservados, caudais ecológicos e eventuais condicionalismos ao regime de exploração.
2. Tal como referido no contrato de concessão, o regime de exploração adotado pela Concessionária, não limita ou inviabiliza as utilizações localizadas nas albufeiras e a jusante, nem coloca em risco a segurança de pessoas e bens.
3. O consumo humano, irrigação, mitigação de efeitos das secas, gestão das cheias e ataque a incêndios são considerados usos preferenciais em relação à exploração para produção hidroelétrica. Também o lançamento dos caudais ecológicos é considerado prioritário. Pontualmente, quando possível e gerível pelo Concessionário, pode ainda ser dada preferência a atividades de lazer e turismo. Assim, a gestão da albufeira é efetuada sempre numa ótica de gestão integrada com os outros utilizadores e garantia do equilíbrio dos ecossistemas em presença.
4. Sempre que existam pedidos de entidades externas competentes (ex: Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, Infraestruturas de Portugal, Entidades Gestoras de sistemas de abastecimento público) estas devem de imediato ser comunicadas ao Concedente a quem compete autorizar, sem prejuízo da Concessionária desde logo avaliar os impactos em termos de limitação da cota da albufeira ou alteração do regime de caudais lançados e informar o Concedente se o impacto no regime de exploração normal da albufeira é gerível pelo concessionário, ou se na sua optica deveria ser recudado apresentando a justificação, tendo por base critérios de razoabilidade.

Sem prejuízo do já referido devem ainda ser enviados os seguintes elementos ao Concedente, para que este se possa pronunciar sobre os pedidos formulados:

- O enquadramento no definido no Contrato;
  - Os condicionamentos (de cota ou caudal) caso estes se prolonguem no tempo;
  - Os conflitos com outros pedidos já efetuados, caso existam;
  - Adequabilidade à época do ano em que são realizados.
5. A informação de exploração disponibilizada ao Concedente, bem como o meio e a frequência do envio dessa informação estão referidas na secção "Envio de dados do Autocontrolo" infra.
  6. Sempre que for efetuada a revisão do estudo de cheias e análise da adequação dos órgãos de descarga ou outros similares e se as suas conclusões forem aprovadas pela APA, enquanto Autoridade Nacional de Segurança de Barragens e Autoridade Nacional da Água, as regras de exploração da respetiva albufeira deverão ser ajustadas em conformidade.

### **Segurança de barragens (manutenção e conservação)**

Os procedimentos em matéria de segurança de barragens decorrem do cumprimento do Regulamento de Segurança de Barragens (RSB) anexo ao Decreto-Lei nº 21/2018, de 28 de março, e correspondem essencialmente ao seguinte:

1. Manter o Técnico Responsável pela Exploração (TRE), conforme artigo 10.º, n.º 2, alínea j), do RSB; o TRE dará continuidade ao livro técnico da obra, registando as ocorrências mais significativas do ponto de vista da segurança, em conformidade com o estabelecido no artigo 35.º do RSB.
2. Recolher os dados de observação e inspeções visuais de rotina de acordo com as periodicidades estabelecidas nas Notas Técnicas do LNEC relativas às visitas de inspeção à barragem de Foz Tua, tratamento, análise e arquivo dos dados da observação na base de dados;
3. Comunicar de imediato dos dados da observação ao LNEC – Laboratório Nacional de Engenharia Civil por via informática;
4. Realizar a manutenção corrente dos dispositivos do sistema de observação, efetuada em paralelo com a recolha manual dos dados de observação, e manutenção corretiva sempre que a avaria de equipamentos o justifique;
5. Identificar patologias no âmbito das inspeções visuais de rotina, análise e implementação das ações de conservação ou reparação da obra civil sempre que se justifique;
6. Realizar a manutenção sistemática dos equipamentos adstritos aos órgãos de descarga e manutenção corretiva sempre que a degradação ou avaria de equipamentos o justifique, de modo a manter estes órgãos em adequadas condições de operacionalidade;
7. Realizar visitas de inspeção com a participação da Autoridade e do LNEC, de acordo com um plano mutuamente acordado; nestas visitas é apresentada uma análise detalhada do comportamento das barragens e do estado dos sistemas de observação, a qual é reportada nas respetivas atas e notas técnicas elaborados pelo LNEC;
8. Realizar a observação geodésica, com as periodicidades estabelecidas, sendo em regra anual para o AH Foz Tua, remetendo a análise dos resultados e sua disponibilização ao LNEC e à APA;
9. Elaborar relatórios de síntese da avaliação da segurança estrutural, hidráulico-operacional e ambiental, conforme previsto no artigo 6.º do Documento Técnico de Apoio à Exploração de Barragens, a cargo do técnico responsável pela exploração, conforme previsto no mesmo artigo, e correspondente envio à Autoridade, previsto para 2021;
10. Elaborar relatórios de análise de comportamento das barragens No caso das barragens que recentemente entraram em exploração os próximos relatórios, a cargo do LNEC conforme estabelecido no RSB e acordado com o LNEC, serão:
  - a. Foz-Tua - relatório relativo ao primeiro enchimento da albufeira, a elaborar em 2021, e relatório relativo ao primeiro período de exploração, a elaborar em 2023, concluídos os cinco anos após a conclusão do primeiro enchimento em 2017.

11. Atualizar os planos de observação das barragens, em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do RSB
12. Definir e implementar as medidas de adequação que decorrem do artigo 56.º do RSB; após a aprovação das propostas de reavaliação da classificação apresentada à Autoridade em 22-04-2019;
13. Implementação das medidas de proteção civil que decorram da aprovação da reavaliação da classificação das barragens. Relativamente às barragens do Baixo Sabor e Feiticeiro está a decorrer a operacionalização dos Planos de Emergência Internos (PEI), em função da aprovação dos caudais críticos relativos às descargas operacionais elevadas para efeitos do acionamento do aviso às populações; o dono de obra deve comunicar à Autoridade e aos serviços de proteção civil indicados nos PEI eventuais ocorrências excecionais ou circunstâncias anómalas, nomeadamente nos casos de cheias, sismos ou erosões provocadas por descargas, e tomar as medidas que se revelem necessárias, em conformidade com o estabelecido no artigo 41.º do RSB; compete também ao dono de obra a conservação e manutenção dos sistemas de alerta e aviso considerados no PEI, conforme estabelecido no artigo 48.º do RSB;
14. Gestão dos sistemas automáticos instalados nas barragens do Baixo Sabor e Feiticeiro, e correspondentes ações de manutenção, relativos aos dados da observação (sistemas de recolha automática de dados / RAD) e à observação sísmica (sistemas de observação sísmica / SOS) e disponibilização dos dados ao LNEC.
15. Manutenção do arquivo técnico das obras permanentemente atualizado e à disposição da Autoridade, em conformidade com o estabelecido no artigo 42.º do RSB;
16. Para permitir dar seguimento ao conjunto de atividades supra, é necessário que o concessionário disponha, internamente ou contratado através de prestador de serviços externo, competências de engenharia e manutenção, com experiência em trabalhos similares.

#### **Regime de exploração em condições de exceção (cheias e secas)**

1. Serão sempre cumpridas as deliberações emanadas pela Comissão de Gestão de Albufeiras, adotando na exploração da albufeira as alterações decididas por esta entidade de acordo com o previsto no contrato de concessão para situações de exceção.
2. As alterações ao regime de exploração poderão ser definidas pela Comissão de Gestão de Albufeiras ou pela APA e são sempre respeitadas pela Concessionária. O regime de exploração pode ser alterado de modo a salvaguardar o ambiente, o meio aquático e ecossistemas dependentes, os interesses de todos os utilizadores dos recursos hídricos, bem assim como para promover os benefícios decorrentes da utilização dos recursos hídricos disponíveis, incluindo os subterrâneos.
3. Em situações de cheia, será respeitado o definido nas regras de exploração das albufeiras com o objetivo de minimizar os seus efeitos em pessoas e bens, quer a montante, quer a jusante das albufeiras e, ao mesmo tempo, manter a segurança das barragens e restantes instalações.
4. Em situações de cheia, a gestão da albufeira é efetuada em permanente articulação com a Agência Portuguesa do Ambiente e Proteções Cívicas Distritais e, no caso particular da bacia do Douro, com o Centro de Prevenção de Cheias, tendo sempre como primeira prioridade a proteção de pessoas e bens.

5. Esta articulação referida acima é facilitada pela informação disponibilizada e referida na secção “Envio de dados do Autocontrolo”.
6. Em situações de cheia, e caso seja necessário, poderá haver incremento dos recursos humanos responsáveis pela operação dos órgãos de segurança da barragem, quer dos que estão no centro de telecomando das centrais, quer os que dão apoio local.
7. Em situação de seca são adotadas as medidas propostas pela Comissão de Gestão de Albufeiras, para prevenir, eliminar, mitigar ou controlar os seus efeitos.
8. Em situação de seca será sempre efetuada uma gestão prudente da água de modo a garantir reservas de água para consumo humano e para outros usos considerados prioritários.

#### **Envio de dados do Autocontrolo**

A Cedente disponibiliza um conjunto de dados de modo a que o Concedente possa acompanhar a exploração da albufeirase, ao mesmo tempo, ter um registo histórico fidedigno dessa exploração.

Os caudais ecológicos lançados pelo dispositivo de lançamento de caudais ecológicos são registados na base de dados do Concessionário e existe um procedimento de verificação dos caudais lançados, que tem como objetivo corrigir eventuais anomalias e implementar medidas corretivas. Para além disso, os equipamentos instalados são alvo de sistemática. Os caudais ecológicos lançados constam do programa de autocontrolo e são enviados para a APA trimestralmente.

#### Envio horário:

Todas as horas a Cedente envia um ficheiro para a APA com a seguinte informação para todas as albufeiras:

- Cota de montante no final de cada hora;
- Volume da albufeira no final de cada hora;
- Caudal médio horário turbinado;
- Caudal médio horário descarregado;
- Caudal médio horário afluente;
- Caudal ecológico

Esta informação é organizada num ficheiro de texto, com a estrutura que se apresenta abaixo, que é enviado

IMGD\_20200217 (4\_20200217171111) Notepad

File Edit Format View Help

SIGLA	DATA	HORA	COTA	VOLUME	TURB	DESC	AFLUT	BOMB
MD	20.02.17	00.00	0524.09	0023.693	0000.00	0000.00	0351.88	0000.00
MD	20.02.17	01.00	0524.65	0024.271	0000.00	0000.00	0227.20	0000.00
MD	20.02.17	02.00	0525.05	0024.688	0000.00	0000.00	0142.66	0000.00
MD	20.02.17	03.00	0525.42	0025.078	0000.00	0000.00	0116.69	0000.00
MD	20.02.17	04.00	0525.74	0025.419	0000.00	0000.00	0088.47	0000.00
MD	20.02.17	05.00	0526.24	0025.958	0000.00	0000.00	0134.58	0000.00
MD	20.02.17	06.00	0526.27	0025.991	0118.00	0000.00	0128.00	0000.00
MD	20.02.17	07.00	0525.98	0025.677	0223.69	0000.00	0137.16	0000.00
MD	20.02.17	08.00	0525.80	0025.483	0242.31	0000.00	0165.81	0000.00
MD	20.02.17	09.00	0525.33	0024.983	0242.12	0000.00	0162.76	0000.00
MD	20.02.17	10.00	0524.73	0024.354	0189.19	0000.00	0055.53	0000.00
MD	20.02.17	11.00	0524.16	0023.765	0171.55	0000.00	0028.59	0000.00
MD	20.02.17	12.00	0523.86	0023.458	0093.06	0000.00	0017.90	0000.00
MD	20.02.17	13.00	0523.58	0023.173	0085.86	0000.00	0014.78	0000.00
MD	20.02.17	14.00	0523.20	0022.790	0111.93	0000.00	0010.27	0000.00
MD	20.02.17	15.00	0522.93	0022.519	0079.89	0000.00	0005.38	0000.00
MD	20.02.17	16.00	0522.92	0022.509	0000.00	0000.00	0000.38	0000.00
MD	20.02.17	17.00	0522.93	0022.519	0000.00	0000.00	0002.20	0000.00
PT	20.02.17	00.00	0469.20	0058.467	0120.85	0000.00	0155.89	0000.00
PT	20.02.17	01.00	0469.18	0058.421	0000.00	0000.00	0030.70	0000.00
PT	20.02.17	02.00	0469.18	0058.421	0000.00	0000.00	0006.14	0000.00
PT	20.02.17	03.00	0469.19	0058.444	0000.00	0000.00	0003.10	0000.00

todas as horas, por ftp (file transfer protocol), para a APA e contém a informação horária desse dia até à hora em que é enviado.

#### Envio diário:

Todos os dias a Cedente envia para a APA um ficheiro com a seguinte informação para todas as albufeiras:

- Cota de montante no final de cada hora;
- Volume da albufeira no final de cada hora;
- Caudal médio horário turbinado;
- Caudal médio horário descarregado;
- Caudal médio horário afluyente;
- Caudal ecológico.

O ficheiro tem a informação horária do dia anterior, organizada num ficheiro de texto, com a estrutura que se apresenta abaixo e enviado por ftp (file transfer protocol).

A informação é a mesma que consta do ficheiro que é enviado com frequência horária, mas inclui eventuais correções efetuadas na sequência de erros que possam ter ocorrido durante o dia anterior (erros de medidas, falhas de comunicação, ...).

Exemplo:

11166\_20200217.txt\_2020021021500 - Netepos 4

SIGLA	DATA	HORA	COT-	VOLUME	TURB	DESC	AFLUT	BOMB
MD	20.02.16	00.00	0524.79	0024.416	0000.00	0000.00	0278.17	0000.00
MD	20.02.16	01.00	0524.80	0024.421	0000.00	0000.00	0059.72	0000.00
MD	20.02.16	02.00	0524.81	0024.437	0000.00	0000.00	0113.03	0000.00
MD	20.02.16	03.00	0524.81	0024.457	0000.00	0000.00	0002.72	0000.00
MD	20.02.16	04.00	0524.83	0024.458	0000.00	0000.00	0003.84	0000.00
MD	20.02.16	05.00	0524.82	0024.458	0000.00	0000.00	0002.09	0000.00
MD	20.02.16	06.00	0524.84	0024.462	0000.00	0000.00	0002.42	0000.00
MD	20.02.16	07.00	0524.85	0024.479	0000.00	0000.00	0002.93	0000.00
MD	20.02.16	08.00	0524.85	0024.479	0000.00	0000.00	0000.75	0000.00
MD	20.02.16	09.00	0525.57	0025.025	0000.00	0000.00	0066.35	0000.00
MD	20.02.16	10.00	0526.41	0026.114	0000.00	0000.00	0225.75	0000.00
MD	20.02.16	11.00	0527.14	0026.952	0196.42	0000.00	0351.95	0000.00
MD	20.02.16	12.00	0527.46	0027.225	0328.33	0000.00	0417.77	0000.00
MD	20.02.16	13.00	0527.81	0027.727	0229.05	0000.00	0423.05	0000.00
MD	20.02.16	14.00	0528.96	0028.751	0011.23	0000.00	0407.89	0000.00
MD	20.02.16	15.00	0525.45	0025.110	0306.21	0000.00	0192.56	0000.00
MD	20.02.16	16.00	0528.67	0028.468	0482.10	0000.00	0071.06	0000.00
MD	20.02.16	17.00	0528.66	0028.449	0281.09	0000.00	0064.84	0000.00
MD	20.02.16	18.00	0528.49	0028.051	0233.25	0000.00	0155.55	0000.00
MD	20.02.16	19.00	0522.91	0022.499	0259.15	0000.00	0362.77	0000.00
MD	20.02.16	20.00	0522.82	0022.409	0603.74	0000.00	0533.75	0000.00
MD	20.02.16	21.00	0521.99	0021.250	0611.18	0000.00	0567.26	0000.00
MD	20.02.16	22.00	0523.61	0023.210	0538.89	0000.00	0569.55	0000.00
MD	20.02.16	23.00	0523.06	0023.649	0241.61	0000.00	0515.79	0000.00
PT	20.02.16	00.00	0467.68	0035.046	0155.49	0000.00	0007.77	0000.00

#### Envio trimestral:

De acordo com o previsto no Contrato de Concessão, a Cedente envia todos os trimestres para a APA a seguinte informação relativa ao trimestre anterior:

- Cota de montante no fim do cada mês do trimestre anterior;
- Volume turbinado em cada mês do trimestre anterior;
- Volume bombado em cada mês do trimestre anterior;
- Volume afluente em cada mês do trimestre anterior;
- Volume lançado para o caudal ecológico;

#### Várias vezes por ano:

Os ficheiros enviados diariamente podem conter erros devido a medidas erradas, cálculos errados, falhas nas medidas, etc. De modo a minimizar os erros, a Cedente faz a validação e/ou correção de todos os dados horários através de processos semiautomáticos.

Depois de validada, a seguinte informação é enviada por mail para a APA:

- Cota de montante e de jusante no final de cada hora;
- Volume da albufeira no final de cada hora;
- Caudal médio horário turbinado;
- Caudal médio horário descarregado;
- Caudal médio horário afluente;

A informação é organizada num ficheiro excel com a estrutura definida no Anexo V do Contrato, com a revisão efetuada na 2.ª Adenda.

O envio dos ficheiros é feito 2 a 3 vezes ao ano, com a informação de todos os meses desde o último envio e sempre que a Cedente considere que essa informação "fechada".

Adicionalmente a este envio massivo de informação, podem ser realizados envios pontuais sempre que é detetada uma falha não corrigida nos envios anteriores.

#### Exploração em tempo real:

De modo a que a APA possa acompanhar a exploração das albufeiras mais próximo do tempo real (importante para situações de afluências elevadas e descarregamentos), a Cedente também disponibiliza uma página WEB onde apresenta a seguinte informação atualizada a cada 15 minutos:

- Cota da albufeira;
- Caudal lançado para jusante;
- Caudal afluente

#### **Monitorização Qualidade da Água**

A monitorização da qualidade da água da albufeira de Foz Tua (definida na Revisão do Anexo V da 3ª Adenda ao CC nº28/ENERGIA/INAG/2011) é realizada 6x/ano (inverno, primavera, 3x verão, outono), existindo 2 estações, sendo a entidade que executa as monitorizações - a Labelec.

É realizada, igualmente pela Labelec, a monitorização em massas de água rio para monitorização das condições estabelecidas para o caudal ecológico.

Os programas de monitorização (da qualidade da água das albufeiras e do troço a jusante da barragem de foz Tua) implementados cumprem estritamente o definido no CC e respetivas Adendas.

A periodicidade de envio dos relatórios é anual. O reporte do ano anterior, enviado à APA, é realizado até ao final de março do ano seguinte e é independente do Programa Integrado de Monitorização Ambiental. No entanto e sempre que solicitado pelo Concedente devem ser disponibilizados os dados que estejam disponíveis pelos laboratórios envolvidos.

#### **Outras utilizações definidas na 1ª Adenda ao Contrato**

Garantir o envio de um reporte anual com a indicação das condições de utilização e verificação de cumprimento das condições estabelecidas na 3ª Adenda. Nesse sentido é promovida a monitorizações dos efluentes (programas de autocontrolo- Anexo XI da 2ª Adenda ao CC nº28/ENERGIA/INAG/2011). Esta atividade está igualmente adjudicada à Labelec e o reporte à APA é independente do Programa Integrado de Monitorização Ambiental, ocorrendo semestralmente.





## Anexo XII

### Estado de implementação e responsabilidades das medidas ambientais decorrentes do procedimento de avaliação de impacto ambiental do AH Foz Tua

Na tabela A.XII.1 estão identificadas as medidas ambientais decorrentes do procedimento de AIA do AH Foz Tua, com a descrição do estado de implementação, à data de 30 de outubro de 2020, o prazo para a conclusão das que ainda não estão implementadas ou concluídas, bem como as ações de manutenção e monitorização necessárias para as que já estão concluídas ou em curso, bem como a responsabilidade pela sua implementação.

O Adquirente obriga-se a realizar um reporte anual, referente ao mesmo período da monitorização prevista no PIMA e a entregar até ao final de abril de cada ano, sobre as medidas implementadas ou em fase de manutenção e monitorização, através de um relatório cuja estrutura será definida pelo Concedente.

A medida **MC12K**, relativa ao incremento da conectividade fluvial e da migração das espécies diádromas ao longo do Douro médio e inferior para ultrapassagem das barragens de Crestuma-Lever, Carrapatelo e Régua, tem responsabilidade partilhada entre o concessionário do AH Foz Tua e os concessionários dos Aproveitamentos Hidroelétricos (AH) de Crestuma, do Carrapatelo e da Régua, cujo incumprimento será extensível a todos os concessionários. Os concessionários dos AH de Crestuma, AH do Carrapatelo e AH da Régua garantem a partilha dos resultados com o concessionário do AH Foz Tua, que é responsável pelo cumprimento das ações definidas no âmbito do procedimento de AIA.

A Concessionária obriga-se a garantir a continuidade dos trabalhos de implementação, manutenção e monitorização, após o fim dos contratos indicados na Tabela A.XII.1, quer através da continuidade dos existentes, novas aquisições de serviço ou por meios próprios



**Tabela A.XII.1 - Medidas ambientais decorrentes do procedimento de AIA do AH Foz Tua, com a descrição do estado de implementação, à data de 30 de outubro de 2020, o prazo para a conclusão das que ainda não estão implementadas ou concluídas, bem como as ações de manutenção e monitorização necessárias para as que já estão concluídas ou em curso, bem como a responsabilidade pela sua implementação**

Medida	Ações	Estado de Implementação 30/10/2020	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
MC12A-E.1 - Criação das Microrreservas	Elaboração do Plano de gestão das Microrreservas	Cumprida	N/A	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ofício APA (S011390-201802-DAIA.DPP, 24/05/18)</li> <li>Entrega do Plano de Gestão das Microrreservas (email 28/20/P-DST, 03/06/20)</li> <li>Aprovação do PGM (ofício S052820-202009-DAIA.DPP)</li> </ul>			

Medida	Ações	Estado de Implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
		30/10/2020		<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrega dos protocolos (carta de resposta sobre alienação de ativos de 09/06/20, anexo B, secção 4) • Entrega da Ficha Operacional (FO) (email 42/20/P-DST, 30/06/20) • Aprovação FO (ofício S052820-202009-DAIA.DPP)</li> </ul>		Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2022
MC12A-E.2 Plano de Redução do Risco de Incêndio (PRR)	MC12A-E.2.1 Plano de Redução do Risco de Incêndio (PRR)	Cumprida	N/A	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrega do PRR (BI n.º 9, fev.16) • Ofício APA (S011390-201802-DAIA.DPP, 24/05/18)</li> </ul>	N/A		
	MC12A-E.2.2a - Aab - intervenções em zonas agrícolas abandonadas;	Cumprida	Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ofício APA (S011390-201802-DAIA.DPP, 24/05/18) • Entrega da FO (email 42/20/P-DST.</li> </ul>	N/A	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2022 Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no
	MC12A-E.2.2b - FF - intervenções em formações lenhosas - florestas;	Cumprida					

### 3.ª Adenda ao Contrato de concessão do aproveitamento hidroelétrico de Foz Tua

Medida	Ações	Estado de implementação		Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
		30/10/2020					Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
	<p>MC12A-E.2.2c - Fa - intervenções em formações lenhosas - matos;</p> <p>MC12A-E.2.2d - RVF&amp;C - intervenções em rede viária florestal;</p> <p>MC12A-E.2.2e - ZIM - realização de zonas de inversão de marcha.</p>	Cumprida	Cumprida		30/06/20) • Aprovação FO (ofício S052820-202009-DAIA.DPP)		<p>Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional</p> <p>Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia</p> <p>PIMA. Contrato vigente até ao final de 2022</p>	
MC12A-E.3 - Execução de percursos de visitação	Execução de percursos de visitação	Cumprida		N/A		N/A		

Medida	Ações	Estado de implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade Legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
<b>MC12A-E.4</b> - Centro de acolhimento da Rede de MR	Centro de acolhimento da Rede de MR	30/10/2020  Cumprida	N/A	<ul style="list-style-type: none"> <li>Disponibilizada informação sobre MR a integrar no Guia da Natureza do PNRVT (RSAA n.º 9, nov.15) • Ofício APA (S011390-201802-DAIA.DPP, 24/05/18) • Entrega da FO (email 42/20/P-DST, 30/06/20) • Aprovação FO (ofício S052820-202009-DAIA.DPP)</li> </ul>	N/A	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	-
<b>MC12F - Criação abrigos artificiais para morcegos</b>	<b>MC12F.1</b> – Criação de abrigos para espécies arborícolas - Disponibilização de 100 caixas-abrigo	Cumprida	Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> <li>Projeto Simplificado (Resposta ao 3.º aditamento ao RECAPE, jul.15, PRT-2015-01065) • Ofício APA (S011390-</li> </ul>	N/A	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2022  Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2022

Medida	Ações	Estado de Implementação 30/10/2020	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
MC12G - Manutenção/adaptação de abrigos para quirópteros	MC12F.2 – Criação de abrigos para espécies fissurícolas - Adaptação de pontes	Cumprida	Manutenção/ Monitorização	201802-DAIA.DPP, 24/05/18) • Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II)			
	MC12G.1 – Adaptação dos túneis ferroviários Arrufe e Remisquedo.	Cumprida	Manutenção/ Monitorização Avaliação da construção do 2.º túnel	<ul style="list-style-type: none"> <li>Projeto simplificado e Proj. Execução (RSAA n.º 9, nov.15)</li> <li>Ofício ICNF (67573/2016/DCNF-N/DPAP) e 16ª reunião CAA</li> <li>Ofício APA (S011390-201802-DAIA.DPP, 24/05/18)</li> <li>Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II)</li> </ul>	N/A	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	<p>Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2022</p> <p>Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2022</p>

Medida	Ações	Estado de Implementação		Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
		30/10/2020	Cumprida				Responsabilidade Legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
	MC12G.2a – Limpeza de vegetação (LV)		Cumprida	Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ofício APA (S011390-201802-DAIA.DPP, 24/05/18)</li> <li>• Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/2020, anexo II)</li> <li>• Projeto simplificado (email 22/20/P-DST, 01/06/20)</li> <li>• Aprovação APA (S036801-202006-DAIA.DPP, 01/07/20)</li> </ul>		<p>Responsabilidade Legal, Reporte e Gestão Operacional</p> <p>Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2022</p> <p>Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2022</p>	<p>Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia</p> <p>Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2022</p> <p>Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2022</p>
	MC12G.2b – Eliminação de Barreiras e colocação de portões batfriendly (EB)		Em curso	Implementação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Projeto simplificado (email 22/20/P-DST, 01/06/20)</li> <li>• Aprovação APA (S036801-202006-DAIA.DPP, 01/07/20)</li> </ul>	<p>Concretizar a implementação até 9 meses após protocolo com a EDM</p>	<p>Responsabilidade Legal, Reporte e Gestão Operacional</p> <p>Implementação: contrato realizado</p> <p>Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2022</p> <p>Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2022</p>	<p>Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia</p> <p>Implementação: contrato realizado</p> <p>Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2022</p> <p>Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2022</p>



Medida	Ações	Estado de Implementação 30/10/2020	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
	MC126Zc – Colocação de vedação (CV)	Cumprida	Manutenção/ Monitorização		N/A		<p>Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2022</p> <p>Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2022</p>

Medida	Ações	Estado de Implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
MC12H – Manutenção e recuperação de habitats de alimentação para morcegos na envolvente do AHFT: medidas de gestão / ordenamento		30/10/2020  Cumprida	Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrega do documento "Orientações (...) a incluir no PAAP" (Resposta ao parecer ao 3.º aditamento ao RECAPE, jul.15)</li> <li>Entrega do PGMR (email 28/20/P-DST, 03/06/20)</li> <li>Entrega das Especificações técnicas desenvolvidas para o PEGA (carta 34/17/DST, 18/04/17)</li> </ul>	N/A	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2022
MC12.1 – Erradicação de espécies invasoras	MC12.1a – Eliminação de Arundo donax	Cumprida	Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> <li>Projeto de execução (Boletim Intercalar n.º 9, fev.16)</li> <li>Entrega da FO</li> </ul>	N/A	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2022 Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no



Medida	Ações	Estado de Implementação	Fase da medida		Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
			Manutenção/ Monitorização	Implementação			Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
	MCI21.1b – Eliminação de Ailanthus altissima	Cumprida	Manutenção/ Monitorização	Implementação	(carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II) <ul style="list-style-type: none"> <li>Proposta alteração de espécies (email 23/20/P-DST, 02/06/20)</li> <li>Aprovação APA (ofício S052842-202009-DAIA.DPP)</li> </ul>	Concretizar a implementação até março de 2021	Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	PIMA. Contrato vigente até ao final de 2022
	MCI21.1c – Plantação arbustivas e sub-arbóreas	Em curso	Manutenção/ Monitorização	Implementação			Implementação: contrato realizado Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2022 Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2022	
MCI21.2 – Consolidação de galeria ripícola nos locais onde esta não está presente ou é incipiente		Cumprida	Manutenção/ Monitorização	Implementação	<ul style="list-style-type: none"> <li>Projeto de execução (Boletim Intercalar n.º 9, fev.16)</li> <li>Entrega da FO (carta de resposta</li> </ul>	N/A	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2022 Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no
MCI21.3 – Técnicas de Bio-Engenharia	MCI21.3a – Enrocamento MCI21.3b – Entronçado com ramos vivos	Cumprida Cumprida	Manutenção/ Monitorização	Implementação				

Medida	Ações	Estado de implementação		Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
		30/10/2020					Responsabilidade Legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
	MC121.3c – Faxinas vivas	Cumprida			sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II) • Proposta alteração de espécies (email 23/20/P-DST, 02/06/20) • Aprovação APA (ofício S052842-202009-DAIA.DPP)		PIMA. Contrato vigente até ao final de 2022	
MC12J - Ações de conservação do verde da do Norte	MC12J.1 – Ações de manutenção e conservação do habitat nas zonas onde foram referenciadas populações da espécie Verdema do Norte	Cumprida		N/A	• Especificações técnicas do PEGA (RSAA n.º 9, nov.15) • Apreciação APA (S061320-201611-	N/A		

Medida	Ações	Estado de implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
		30/10/2020		<p>DAIA, DPP, nov. 16)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Especificações Técnicas do PEGA "integrador" (carta 34/17/DST, 18/04/17)</li> <li>• Apreciação APA (S021087-201704-DAIA, DPP, abr.17)</li> <li>• Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II)</li> </ul>			
	<p><b>MC12.1.2</b> – Criação de Zonas de proteção das populações de peixes residentes sem influência da futura albufeira do AHFT</p>	Em curso	Implementação (necessária a colaboração do concessionário)		Não definido	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Implementação: Assegurar o suporte necessário à elaboração do PEGA, sob a coordenação da APA. Monitorização: a definir
	<p><b>MC12.1.3</b> – Criação de programas de monitorização e controlo de espécies exóticas - Elemento 25</p>	Cumprida	Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrega de relatórios 2017 e 2018 (carta 94/19/P-DST, 17/10/19)</li> <li>• Entrega de</li> </ul>	Monitorizações futuras em 2022, 2025 e 2028		Implementação: Parcialmente realizada (associada ao Elemento 25). Monitorização: a definir

Medida	Ações	Estado de implementação 30/10/2020	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade Legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
	MCI2J.4 – Estudo para identificação da atual distribuição e extensão de ocorrência do Verdeme e aprofundar os estudos de uso de habitat	Cumprida	N/A	relatório 2019 (email 12/20/P-DST, 11/02/20) • Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II) • Apreciação APA aos relatórios 2017 e 2018 (S025661-202004-DAIA.DPP, 28/04/20)	N/A		
MCI2K - Incremento da conectividade fluvial e da migração das espécies diátricas ao longo do Douro médio e inferior para ultrapassagem das barragens de Crestuma-	MCI2K.1 – Implementação do Processo de automatização e Beneficiação das Eclusas de peixes  MCI2K.2 – Implementação de Eclusagem Crespuscular na	Em curso  Em curso	Implementação	• Rel. Progresso (carta 16/17/DST, 27/02/17) • Ofício APA (S071894-201712-DAIA-DPP, 21/12/17) • Rel. Monitorização 16/17 (email 39/20/P-DST, 23/06/20) • Rel. Monitorização 17/18 e nota técnica (email 45/20/P-DST,	Até dezembro de 2021, eclusas Borland de Crestuma, Carrapatelo e Régua devem estar comprovadamente operacionais	Adquirente e Concessionários dos contratos de concessão 14/ENERGIA/INAG/2008 (AH Régua), 15/ENERGIA/2008 (Carrapatelo), 16/ENERGIA/INAG/2008 (Crestuma)	Implementação: Concessionários dos AH Crestuma, Carrapatelo e Régua Manutenção: Concessionários dos AH Crestuma, Carrapatelo e Régua Monitorização: a contratar

Medida	Ações	Estado de implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
Lever, Carrapatelo e Régua	Eclusa de navegação de Crestuma-Lever	30/10/2020		30/06/20) • Parecer APA (ofício S053581-202009-DAIA-DPP) • Rel. Monitorização 18/19 (email 69/20/P-DST, 30/09/20)			
	MC12K.3 – Monitorização da passagem de peixes nas Eclusas de Borland de Crestuma-Lever. Carrapatelo e Régua e definição de medidas adicionais de otimização	Em curso					
MC12L - Medidas de compensação da perda de habitat da enguia e das espécies de ciprinídeos autóctones no mesmo sector da Bacia do Douro afetado pelo AHFT (ex. setores inferiores de outros afluentes do Douro)		Em definição	Definição	• Entrega Programa da MC (carta 16/17/DST, fev.17) • Apreciação APA (S072071-201712-DAOA-DPP, 21.12.17) • Entrega Programa da MC revisto (carta 24/18/DFT, 02/04/18) • Ofício APA (S018117-202003-DAIA-DPP, 28/04/2020)	Novembro 2020: envio da caracterização e inventariação das barreiras e galeria ripícola nas massas de água Sousa, Ferreira, Côa, Pinhão e Corgo e respetiva proposta de intervenção	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Definição: Adquirente Implementação: A contratar Manutenção: A contratar Monitorização: A contratar

Medida	Ações	Estado de Implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
<b>MC12M.1 –</b> Fomento da conectividade fluvial para a toupeira de água, mediante eliminação de barreiras fluviais	Fomento da conectividade fluvial para a toupeira de água, mediante eliminação de barreiras fluviais sem utilização económica ou social	30/10/2020  Em definição	Definição	<ul style="list-style-type: none"> <li>Projeto de Execução (carta 34/17/DSR, 18/04/17)</li> <li>Apreciação APA (S018119-202003-DAIA.DPP, 28/04/20)</li> <li>Resposta EDP (email 24/20/P-DST, 02/06/20)</li> <li>Apreciação APA (ofício S052853-202009-DAIA.DPP, 19/10/20)</li> </ul>	Implementação: período de estagiem de 2021	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Definição: Adquirente Implementação: A contratar Manutenção: A contratar Monitorização: A contratar
<b>MC12N.1 –</b> Criação de ZP das populações de bivalves e peixes residentes em setores do rio fora da influência da futura albufeira do AHFT (PEGA e APP)		Em curso	Implementação (necessária a colaboração do concessionário)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Especificações Técnicas do PEGA "integrador" (carta 34/17/DST, 18/04/17)</li> <li>Apreciação APA (S021087-201704-DAIA.DPP, abr.17)</li> <li>Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de</li> </ul>	A definir	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Implementação: Assegurar o suporte necessário à elaboração do PEGA, sob a coordenação da APA. Monitorização: a definir



Medida	Ações	Estado de Implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
		30/10/2020		ativos 06/03/20, anexo II)			
MC12N.2 – Translocações das populações de naiades do troço do rio Tua sob influência do AHFT		Cumprida	Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrega de Rel. Translocações e Rel. Mon. Eficácia 2016 (RSAA n.º 11, nov.16)</li> <li>Entrega Rel. Mon Eficácia 2017 (RSAA n.º 14, mai.18)</li> <li>Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II)</li> </ul>	N/A		Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2022

Medida	Ações	Estado de Implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão		
						Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia	
MC12N.3.1 – Conservação/reabilitação de habitats prioritários para as náíades - Reabilitação de GR	<p>MC12N.3.2a – Controlo de Exóticas Infestantes</p> <p>MC12N.3.2b – Reforço de Galeria Ripícola</p> <p>MC12N.3.2c – Favorecimento de regeneração Natural</p>	30/10/2020	Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrega do Projeto de Execução (B1 n.º 9, fev16)</li> <li>Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II)</li> </ul>	N/A	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	<p>Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2022</p> <p>Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2022</p>	
								Cumprida
MC12N.3.2 – Conservação/reabilitação de habitats prioritários para as náíades			Manutenção/ Monitorização		N/A			

Medida	Ações	Estado de Implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
<b>MC12N.4</b> – Caracterização da comunidade piscícola presente no Rio Tua orientada para a identificação dos hospedeiros das náiaades	Caracterização da comunidade piscícola presente no Rio Tua orientada para a identificação dos hospedeiros das diferentes náiaades	30/10/2020  Cumprida	N/A	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrega do relatório final relativo à monitorização (2016/2017) (RSAA n.º 12, mai.17)</li> <li>Entrega dos relatórios 2017/18 e 2018/19 (carta 1/20/P-DST, 03/01/20)</li> <li>Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II)</li> <li>Apreciação APA (S023543-202004-DAIA.DPP, 28/04/20)</li> </ul>	-	-	-

Medida	Ações	Estado de Implementação		Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
		30/10/2020					Responsabilidade Legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
MCI2N.5 – Divulgação e sensibilização dos utilizadores dos habitats ribeirinhos da sub-bacia do Tua		Cumprida		N/A	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entregues materiais de divulgação (carta 23/20/P-DST, 17/02/20)</li> <li>Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/20, anexo II)</li> <li>Apreciação APA (S023543-202004-DAIA.DPP, 28/04/20)</li> </ul>			

Medida	Ações	Estado de implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
		30/10/2020		<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrega do documento "Orientações (...) a incluir no PAAp" (Resposta ao parecer ao 3.º aditamento ao RECAPE, jul.15)</li> <li>Entrega do PGMR (email 28/20/P-DST, 03/06/20)</li> <li>Entrega das Especificações técnicas desenvolvidas para o PEGA (carta 34/17/DST, 18/04/17)</li> </ul>			
MC40A) – Proteção das áreas mais relevantes para a fauna terrestre		Cumprida	N/A				
MC40B) – Potenciação de locais de atravessamento da fauna terrestre	MC40B.1 - Minimização do risco de atropelamento nas pontes da Brunheda e do Abreiro	Cumprida	Manutenção/Monitorização	Rel. Mon. Eficácia (RSAA n.º 12, mai.17)	N/A	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2022 Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2022

Medida	Ações	Estado de implementação	Fase da medida		Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
			Manutenção/ Monitorização	Manutenção			Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
MC46A) – Proteção de áreas importantes para a avifauna:	MC40B.2 - Promoção da passagem de espécies de pequeno porte	Cumprida		Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrega do documento "Orientações (...) a incluir no PAAP" (Resposta ao parecer ao 3.º aditamento ao RECAPE, jul.15)</li> <li>Entrega do PGMR (email 28/20/P-DST, 03/06/20)</li> <li>Entrega das Especificações técnicas desenvolvidas para o PEGA (carta 34/17/DST, 18/04/17)</li> </ul>			
	MC46A.1 - Medidas de gestão/ordenamento	Cumprida	N/A					
	MC46A.2 - Estabelecimento de protocolos com proprietários e/ou outras entidades	Cumprida	Manutenção		Entrega dos protocolos (carta de resposta alienação de ativos de 09/06/2020, anexo 4.1)	N/A		Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses

### 3.2 Adenda ao Contrato de concessão do aproveitamento hidroelétrico de Foz Tua



Medida	Ações	Estado de implementação	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
MC46B) – Gestão de habitat de alimentação para aves de rapina	MC46B.1 - Desmatização de parcelas em áreas de matos	30/10/2020	Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrega do Projeto Simplificado (Resposta ao parecer ao 3.º aditamento ao RECAPE, jul.15)</li> <li>Entrega da FO (carta de resposta sobre alienação de ativos 06/03/2020, anexo II)</li> </ul>	N/A	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2022 Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2022
	MC46B.2 - Incremento locais de alimentação (culturas para fauna)						
	MC46B.3 - Disponibilização de recursos hídricos e alimentares suplementar no estio						
	MC46B.4 - Criação de locais de abrigo e reprodução - marroços						
MC46C) – Correção de linhas elétricas	MC46C.1 - Sinalização intensiva de linhas elétricas de alta e média tensão (medida anti colisão)	Em curso	Implementação	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ofício APA (S025669-202004-DAIA.DPP, 28/04/20)</li> <li>Entrega de Projeto (email 17/20/P-DST, 26/05/20)</li> <li>Aprovação APA (S036806-202006-DAIA.DPP, 01/07/20)</li> </ul>	Início da intervenção dezembro 2020	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	Implementação: EDP Distribuição. Monitorização: a contratar
	MC46C.2 - Medidas anti electrocussão em linhas elétricas de média tensão (medida anti electrocussão)						

Medida	Ações	Estado de implementação		Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
			30/10/2020				Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
MC46D) – Melhoria de habitat de nidificação de chasco-preto – Disponibilização de locais de abrigo e nidificação	Melhoria de habitat de nidificação de chasco-preto – Disponibilização de locais de abrigo e nidificação		Em curso	Implementação/ Manutenção/ Monitorização	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrega Projeto Simplificado (email 60/20/P-DST, 17/08/20)</li> <li>Aprovação APA (5060485-202010-DAIA.DPP, 27/10/20)</li> </ul>	Implementação: 6 - 9 meses a contar de novembro 2020.	Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses	<p>Implementação: contrato realizado</p> <p>Manutenção: a assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2022</p> <p>Monitorização: a assegurar durante a fase de exploração, conforme previsto no PIMA. Contrato vigente até ao final de 2022</p>



<p><b>MC1 – Plano de Mobilidade</b></p>	<p><b>Plano de Mobilidade</b></p>	<p><b>Em curso</b></p>	<p><b>Implementação</b></p>	<p>O operador, Mystic Tua, instruiu ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes IP em 30/06/20 um pedido de licenciamento de acesso à atividade de prestação de serviços de transporte ferroviário de passageiros. A empreitada de estabilização de taludes e recuperação da linha ferroviária do Tua foi concluída no dia 17/07/20. Em curso, realização de ensaios ao sistema de deteção de queda de blocos e vistorias aos trabalhos realizados, em conjunto com as entidades competentes, designadamente a Infraestruturas de Portugal.</p>	<p>Depende da realização de ações não dependentes do Adquirente nem do Cedente</p>	<p>ADRVT e Operador</p>	<p>A Adquirente pretende integrar a ADRVT e o Cedente vai manter-se como “convitado”, durante os 24 meses do período da prestação de serviços de transição, caso seja do interesse dos outros associados, os Municípios.</p> <p>Implementação: ADRVT Operação: Mystic Tua</p>
---	-----------------------------------	------------------------	-----------------------------	--	--	-------------------------	---

<p><b>MC7 – Requalificação do rio Tua, Tinhela e outros</b></p>	<p><b>Requalificação do rio Tua, Tinhela e outros</b></p>	<p><b>Em definição</b></p>	<p><b>Definição</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ofício APA (S073204-201712-DAIA.DPP, 28/12/17)</li> <li>• Email APA na sequência da reunião (01/02/18)</li> <li>• Proposta EDP (fev.18)</li> <li>• Ofício APA (S019035-201803-DAIA.DPP, 28/03/18)</li> <li>• Entrega calendarização (19/04/18)</li> <li>• Entrega proposta de intervenção na galeria ribeirinha (carta 37/20/P-DST, 03/03/20)</li> <li>• Entrega proposta intervenção relativo à conectividade fluvial (email 35/20/P-DST, 19/06/20)</li> <li>• Apreciação APA (S031443-202005-DAIA.DPP, 02/06/20)</li> <li>• Resposta EDP (Email 61/20/P-DST, 22/08/20)</li> <li>• Apreciação APA (S052935-202009-</li> </ul>	<p>Proposta de intervenção em apreciação pela Autoridade de AIA</p> <p>O prazo da intervenção será definido em função da aprovação do projeto</p>	<p>Adquirente, com apoio do Cedente pelo prazo de 24 meses</p>	<p>Projeto: contratado Implementação, manutenção e monitorização: a contratar</p>
---	---	----------------------------	-------------------------	---	---	--	---



E24 – Translocação fauna piscícola	Em curso	Implementação	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrega de Estudo Genético (carta 74/17/DST, 07/08/17)</li> <li>Ofício APA (S063358-201710-DAIA.DPP, 16/11/17)</li> <li>Entrega de NT Est. Genético (email 4/19/P-DST, 25/03/19)</li> <li>Entrega de Rel. Translocações 2018 (carta 35/20/P-DST, 28/02/20)</li> <li>Parecer APA ao PE do DFCI (ofício S023535-2020041-DAIA.DPP, de 28/04/2020)</li> <li>Entrega de Rel. Translocações 2019 (email 21/20/P-DST, 01/06/20)</li> <li>Apreciação APA Rel. Translocações 2018 e NT Est. Genético (S032207-202005-DAIA.DPP, 15/06/20)</li> <li>Entrega do Plano mitigação de</li> </ul>	<p>Prazo de implementação do PE do DFCI: iniciar em 2021 (ano zero)</p> <p>Estudo Genético: entregar setembro 2021</p> <p>Plano de mitigação implementação em 2021</p>	<p>Implementação do DFCI</p> <p>Translocação manual: Assegurar durante a fase de exploração. Contrato vigente até ao final de 2020</p> <p>Implementação do Plano mitigação de acumulação: a contratar</p> <p>Elaboração do Estudo genético: realizar até setembro 2021</p>
			<p>Adquirente, com apoio do Cadente pelo prazo de 24 meses</p>		

			<p>acumulação (email 46/20/P-DST, 30/06/20)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Parecer APA ao rel. Translocações 2019 e rel.</li> </ul> <p>Compartimento (ofício S053217-202009-DAIA.DPP, de 07/10/2020)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Parecer APA ao Plano mitigação acumulação (ofício S060845-202010-DAIA.DPP, de 27/10/2020)</li> <li>• Envio de adenda ao Projeto de Execução do DFCI (email 72/20/P-DST, 12/10/20)</li> </ul>			
--	--	--	--	--	--	--

Medida	Ações	Estado de implementação 30/10/2020	Fase da medida	Informação de referência	Prazos de conclusão da medida	Responsabilidades e atividades após transmissão	
						Responsabilidade legal, Reporte e Gestão Operacional	Definição, Implementação, Manutenção e Monitorização da eficácia
E25/MM51 – Plano de contenção, controlo e erradicação de espécies aquícolas exóticas		Em definição	Definição	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entregue o mapeamento (email 27/20/P-DST, 03/06/20)</li> <li>Entregue o Rel. Monitorização (email 55/20/P-DST, 31/07/20)</li> <li>Apreciação APA (S055470-202009-DAIA.DPP, de 07/10/2020)</li> </ul>	<p>Aguarda-se a entrega do Plano reformulado à APA</p> <p>Implementação 6 meses após a aprovação do Plano</p>	<p>Adquirente, com apoio do Cedente, pelo prazo de 24 meses</p>	<p>Implementação, manutenção e monitorização: a contratar</p>







---

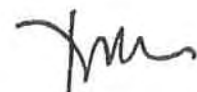
**2ª ADENDA AO  
CONTRATO DE CONCESSÃO RELATIVO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS  
PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS DESTINADAS À PRODUÇÃO DE  
ENERGIA HIDROELÉTRICA**

**APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DA VALEIRA**

**CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 13/ENERGIA/INAG/2008**

Considerando que:

- A. A 8 de março de 2008 foi celebrado, nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, entre o Estado Português, então representado pelo INAG - Instituto da Água, I.P., na qualidade de Concedente, e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., na qualidade de Concessionária, o contrato de concessão n.º 13/ENERGIA/INAG/2008, relativo ao aproveitamento hidroelétrico da Valeira, daqui em diante designado apenas por “Contrato”;
- B. O Contrato foi objeto de uma 1ª Adenda, celebrada em 25 de março de 2010, sendo daqui em diante designada apenas por “1.ª Adenda”;
- C. A EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. é igualmente a concessionária do aproveitamento hidroelétrico do Baixo Sabor (adiante abreviadamente designado por “Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor” ou “AH Baixo Sabor”), por via do contrato de concessão n.º 27/ENERGIA/INAG/2008 celebrado em 26 de junho de 2008, o qual foi objeto de três adendas, a primeira celebrada em 22 de julho de 2013, a segunda celebrada em 30 de março de 2015 e a terceira celebrada em 16 de agosto de 2016 (o contrato de concessão acima referido, tal como alterado pelas referidas adendas, é daqui em diante designado apenas por “Contrato de Concessão AH Baixo Sabor”);
- D. A EDP – Energias de Portugal, S.A. e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. pretendem promover uma operação de cisão desta última sociedade (adiante designada apenas por “Operação de Cisão”), através da qual, inter alia, o Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor e correspondentes direitos, obrigações, posições contratuais, ativos e passivos – incluindo o título que autoriza a utilização dos recursos hídricos e a exploração do centro electroprodutor do AH Baixo Sabor (i.e., o Contrato de Concessão AH Baixo Sabor) e as respetivas licenças de produção – serão destacados do património da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. e transmitidos a uma nova sociedade (adiante designada apenas por “Nova Sociedade”) que seria constituída para efeitos e no âmbito da referida Operação de Cisão;



- E. Após a conclusão da Operação de Cisão serão transmitidas as ações representativas da totalidade do capital social desta Nova Sociedade à sociedade Águas Profundas, S.A., uma sociedade de direito português detida pela GDF International SAS (40%) (uma sociedade de direito francês integralmente detida pela sociedade, também de direito francês, ENGIE, S.A.), a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. (35%) e a Mirova Hugo SAS (25%), sociedades constituídas ao abrigo da lei francesa e com sede em França;
- F. Subsequentemente, e num prazo indicativo de 100 dias contados da aquisição da totalidade das participações sociais representativas do capital da Nova Sociedade resultante da mencionada Operação de Cisão, pela Águas Profundas, S.A., aquela Nova Sociedade será objeto de fusão com a Águas Profundas, S.A., sendo incorporada nesta última (adiante designada apenas por “Subsequente Operação de Fusão”);
- G. Assim a Concessionária, a Águas Profundas, S.A., a GDF International SAS, a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. e a Mirova Hugo SAS submeteram à apreciação da Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (adiante abreviadamente designada por “APA”), através de requerimento conjunto de 24 de janeiro de 2020, um pedido de autorização para a transmissão do referido título de utilização de recursos hídricos relativo ao Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão (adiante a “Transmissão do Contrato de Concessão do AH Baixo Sabor”) e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão (adiante a “Segunda Transmissão”);
- H. Os pedidos relativos à realização da Transmissão do Contrato de Concessão do AH Baixo Sabor e da Segunda Transmissão foram autorizados pela APA, enquanto entidade com competências para a atribuição de títulos de recursos hídricos, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, que altera a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, através do ofício n.º S065957-202011-CD, de 13 de novembro de 2020;
- I. Com efeito, o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio prevê a figura de transmissão do título de utilização do domínio hídrico, ficando por esse efeito o transmitente sub-rogado em todos os direitos e deveres do cedente enquanto durar o prazo do respetivo título de utilização;
- J. Foi igualmente solicitada, à Direção-Geral de Energia e Geologia, autorização para a transmissão das licenças de produção relativas aos centros electroprodutores que integram o Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão, tendo aquela Direção-Geral autorizado a referida transmissão através do ofício n.º 843/DSEE/2020EL 2.0/, de 25 de novembro de 2020;
- K. A manutenção do regime de bombagem existente entre o Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor e o Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira implica a definição de um modelo

de exploração que não poderá pôr em causa o equilíbrio económico e financeiro dos aproveitamentos referidos, nem diminuir a mais-valia energética da concessão do Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira nem alterar o regime hidrológico do rio Douro até à foz, devendo ser assegurando um caudal mínimo diário;

- L. Decorreram mais de dez anos de vigência do contrato pelo que no âmbito do disposto no número 4 da cláusula 31.<sup>a</sup>, o Concedente deve examinar os anos decorridos, realizando a verificação dos pressupostos que estiveram na base da emissão do contrato de concessão, para efetuar os ajustes necessários.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordada a presente Adenda ao Contrato de Concessão, entre:

**PRIMEIRO:** Estado Português, pessoa coletiva de direito público, neste ato representado pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., adiante designado por APA, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, nº 9/9A, Zambujal, 2610-124 Amadora, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sanchez Lacasta, e Vice-presidente do Conselho Diretivo, Eng. Pimenta Machado, doravante designado por “Concedente”,

**SEGUNDO:** REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., pessoa coletiva n.º 507 866 673 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Avenida Estados Unidos da América n.º 55, em Lisboa, com o capital social de € 586.758.993, neste ato representada por por Rodrigo Jorge de Araújo Costa e Gonçalo Morais Soares, respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração, doravante designada por “REN”, “Entidade Concessionária da RNT” e “Sub-Concedente”;

E

**TERCEIRO:** EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 293 695 e com o capital social de € 1.650.000.000,00, neste ato representada por Maria Clara Maia e Joana Freitas, Vogais do Conselho de Administração, adiante abreviadamente designada por “EDP Produção” ou “Concessionária”;

Que se rege pelas cláusulas seguintes:



### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

A presente Adenda ao contrato de concessão n.º 13/ENERGIA/INAG/2008 tem por objeto:

- a. A integração do modelo de exploração do Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira e do Escalão de Jusante do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, de modo a permitir, sob determinadas condições, que seja efetuada a bombagem de caudais da albufeira da Valeira no âmbito da exploração do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, tendo simultaneamente em consideração as obrigações de cada um dos concessionários dos aproveitamentos referidos, o cumprimento da lei aplicável e as restantes disposições dos respetivos Contratos de Concessão;
- b. A alteração da cláusula 9.ª do Contrato de Concessão para efeitos de inclusão do modelo de exploração com possibilidade de bombagem para o Escalão de Jusante do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor;
- c. A inclusão do Anexo XI, que inclui as medidas e o prazo de operacionalização do dispositivo de passagem para peixes, do tipo Borland e da eclusa de navegação e respetiva monitorização, para dar cumprimento ao disposto no Anexo III do Contrato;
- d. A inclusão do Anexo XII que atualiza a lista de parâmetros de monitorização da qualidade da água, definida no Anexo V do Contrato a monitorizar nas estações definidas na 1ª Adenda ao Contrato.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Alteração ao Contrato de Concessão relativamente ao regime de exploração com possibilidade de bombagem aplicável ao Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor**

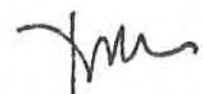
Nos termos da presente adenda, a Cláusula 9.ª do Contrato de Concessão passa a ter a seguinte redação:

#### *“Cláusula 9.ª*

*[...]*

1. *[inalterado]*
2. Sem prejuízo no disposto no número 5 fica atribuído, à Concessionária, a exploração em regime de exclusivo para efeitos de produção de energia hidroelétrica, do volume de água existente e disponível a cada momento na albufeira da Valeira, depois de serem garantidos os volumes necessários às utilizações existentes à data do contrato ou a afetar a utilizações prioritárias na albufeira, a montante ou a jusante desta.

3. *[inalterado]*
4. *[inalterado]*
5. Uma parte dos caudais atribuídos no número 2, podem temporariamente ser bombados, nos períodos não favoráveis ao regime de turbinamento, no âmbito da exploração do Aproveitamento Hidroelétrico de Baixo Sabor, salvaguardada uma gestão equilibrada da cascata do Douro, e desde que: sejam cumpridos o volume mínimo diário e o regime de caudais da Convenção de Albufeira (semanal, trimestral e anual); sejam salvaguardados os volumes reservados e necessários ao funcionamento das eclusas; e não ocorram alterações de níveis significativos da albufeira da Valeira que induzam a alteração do estado da massa de água. O volume bombado temporariamente deve posteriormente ser retornado à albufeira da Valeira por turbinamento ou descarregamento de caudais.
6. O regime de exploração do aproveitamento da Valeira, incluindo a bombagem para o AH Baixo Sabor (Feiticeiro), não pode colocar em causa as cotas e os caudais necessários à navegabilidade no rio Douro definidos pelas entidades competentes.
7. O regime de exploração do Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira não pode provocar perdas de produtividade hidroelétrica que alterem o equilíbrio económico e financeiro do contrato 27/ENERGIA/INAG/2008.
8. Sem prejuízo das obrigações que cabem a cada Concessionário dos Aproveitamentos Hidroelétricos AH Baixo Sabor e AH Valeira, o regime de exploração adotado não pode em qualquer circunstância alterar os níveis mínimos e máximos estabelecidos legalmente e que podem existir na albufeira da Valeira nos termos do contrato, relativos ao Nível mínimo de exploração (cota 103,5 m) e ao Nível de Pleno Armazenamento (cota 105,2 m) e, na albufeira do Feiticeiro ao Nível mínimo de exploração (cota 130 m) e ao Nível de Pleno Armazenamento (cota 138 m).
9. Sempre que os caudais afluentes à Valeira forem inferiores a 2,16 hm<sup>3</sup>/d por dois a três dias consecutivos fica a Concessionária do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor obrigada a lançar um caudal igual ao caudal que foi bombeado nos três dias menos o que já teriam sido lançados, desde que não tenha sido ultrapassado o limite mínimo estabelecido para a exploração da albufeira do Feiticeiro.
10. Sem prejuízo de serem garantidos os caudais que permitam cumprir o regime definido na Convenção de Albufeira, no rio Douro deve ser garantido um volume diário de 2,16hm<sup>3</sup> para jusante, para permitir assegurar um nível de afluência constante ao longo da cascata do Douro, devendo o regime de exploração do AH Valeira e do AH Baixo Sabor garantir a respetiva quota-parte para garantir este caudal, não podendo o regime de bombagem condicionar a garantia deste caudal mínimo.
11. O caudal mínimo mencionado no número anterior pode em condições excepcionais, de seca ou de afluências nulas vindas de Espanha por mais do que dois dias consecutivos, e desde



- que devidamente reconhecidas e autorizadas pelo Concedente, não ser temporariamente cumprido.
12. O volume a garantir na albufeira em cada dia deve ter em atenção o disposto no número 5, não podendo originar perdas de produtividade ao AH Baixo Sabor nem impedir o disposto no número seguinte.
  13. O regime de bombagem adotado não pode em circunstância alguma impedir:
    - a) O cumprimento das obrigações associadas a compromissos internacionais, nomeadamente o cumprimento do regime de caudais definido na Convenção de Albufeira, que deve observar o disposto na cláusula 3.<sup>a</sup>;
    - b) A garantia dos caudais reservados, ambientais, os caudais e cota necessários à navegabilidade e os caudais e regime associados à passagem de peixes, através das eclusas;
    - c) A manutenção das características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, de forma a garantir o seu contributo nos caudais que são lançados até à foz do rio Douro, não podendo ainda provocar alteração do estado das massas de água;
    - d) A gestão dos interníveis da albufeira;
    - e) A gestão de eventos de inundações e seca;
    - f) A garantia da segurança de pessoas e bens na área circundante e a jusante;
    - g) A execução de diretrizes e determinações emanadas pelo Concedente.
  14. O Concedente pode intervir e condicionar o regime de exploração sempre que se considere necessário, designadamente para salvaguardar o cumprimento de obrigações internacionais, de usos prioritários, o ambiente ou a segurança de infraestruturas, de pessoas e bens, sem que haja lugar a qualquer indemnização da Concessionária.
  15. Na preparação e durante a ocorrência de eventos de cheia pode ficar suspensa a exploração do regime de bombagem devendo os concessionários do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor e do Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira participar na gestão coordenada dos volumes a lançar para jusante, em estreita articulação com o Concedente, garantindo a segurança de pessoas e bens.
  16. Sempre que sejam necessárias intervenções de manutenção técnica, ambiental ou de segurança, com esvaziamento ou descarga total ou parcial, ou inspeções técnicas, em cada caso conforme exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo os Contratos de Concessão ou determinados pelas autoridades competentes, a Concessionária não é obrigada a garantir os volumes mencionados no número 5, devendo previamente ser promovida a devida articulação entre as duas concessionárias e desde que as intervenções estejam devidamente autorizadas pelo Concedente.

17. Em caso de acidente de poluição, ocorrência de blooms algais significativos ou blooms de espécies exóticas invasoras que possam ocorrer na albufeira da Valeira ou na albufeira do Feiticeiro fica suspenso o regime de bombagem.
18. Durante os primeiros cinco anos de implementação deste regime deve a Concessionária apresentar em janeiro de cada ano, um relatório detalhado sobre o regime de exploração, turbinagem e bombagem realizado no ano anterior, relatando dificuldades e propondo melhorias, caso sejam consideradas necessárias.
19. Decorrente dos resultados de implementação do modelo de exploração definido na presente Adenda ou caso exista modificação das circunstâncias de facto existentes à data da emissão da presente Adenda e determinantes desta, nomeadamente a alteração das condições ambientais, nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, podem ser realizadas alterações que serão associadas ao Contrato por adenda.
20. Sem prejuízo e na observância do referido acima, o Concessionário do Aproveitamento Hidroelétrico do AH Baixo Sabor e o Concessionário do Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira celebraram um protocolo relativamente a alguns aspetos inerentes à realização da atividade de bombagem, aplicáveis entre si.
21. O Concedente vai aprovar, em consulta com os concessionários, um modelo de regulação da bombagem na Bacia Hidrográfica do rio Douro, tendo nomeadamente em conta a salvaguarda de caudais ambientais/ecológicos na referida Bacia.
22. Até seis meses antes do final da concessão do Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira ou até três meses após o pedido de transmissão de qualquer uma das duas concessões envolvidas, deve ser reavaliado o modelo de exploração do regime de bombagem, modelo esse que não poderá pôr em causa o equilíbrio económico e financeiro dos aproveitamentos da Valeira e do Baixo Sabor, tendo em consideração os regimes de exploração em turbinamento e bombagem previstos nos contratos de concessão e nas respetivas adendas.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Cumprimento do Regime de caudais da Convenção de Albufeira**

1. De acordo com o disposto no Anexo III do Contrato a Concessionária obriga-se a assegurar o volume necessário aos compromissos decorrentes da Convenção para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas, o qual não integra o objeto da concessão.
2. O Concessionário desenvolverá os melhores esforços para distribuir ao longo do ano os volumes remanescentes em cada trimestre estabelecidos na Convenção de Albufeira de forma proporcional, tendo também em consideração o contributo da parte portuguesa da bacia internacional.



3. Caso se verifiquem condições de exceção, nos termos previstos da Convenção de Albufeira, mas se de Espanha chegarem os caudais que correspondem ao regime definido sem exceção, deve a Concessionária garantir o cumprimento integral do regime de caudais da Convenção na situação de não exceção.
4. Caso se verifiquem condições de exceção, nos termos previstos da Convenção de Albufeira, e se de Espanha chegarem caudais inferiores ao regime definido sem exceção, deve a Concessionária solicitar orientações ao Concedente que determinará o regime a adotar.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Taxa de Recursos Hídricos**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 17.ª do Contrato, na decorrência da publicação da portaria prevista no número 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 46/2017, que implica a definição de coeficientes de escassez por sub-bacia, caso haja alteração do coeficiente aplicado em 2007 será calculado a valor correspondente a esta alteração, assim que a portaria prevista seja publicada.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Caução para a recuperação ambiental**

1. A Concessionária prestará ao Concedente, no prazo de 80 dias a contar da data da assinatura da presente Adenda, uma caução para recuperação ambiental no valor de €1.552 120 (um milhão quinhentos e cinquenta e dois mil cento e vinte euros) de acordo com o disposto no número 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e Anexo I do mesmo diploma legal.
2. A caução referida no número anterior pode ser prestada através de garantia bancária ou seguro caução, autónomo e automático à primeira solicitação pelo Concedente, devendo a Concessionária garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente restituído.
3. Durante a vigência do Contrato a Concessionária envia anualmente ao Concedente comprovativo do pagamento do prémio da caução.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e em tudo o que se encontrar omissivo, será aplicável o regime de cauções estabelecido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
5. Nos termos do número 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, será dispensada a prestação da caução para recuperação ambiental mediante apresentação, pela Concessionária, de comprovativo de constituição de garantia financeira para os efeitos do regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais, que englobe a utilização em causa, por sinistro, e cujo montante seja equivalente ou superior ao referido no número 1 da presente



cláusula, devendo a Concessionária garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente reconstituído.

#### Cláusula 6.ª

##### Produção de efeitos

A presente adenda produz efeitos na data em que ocorrer a Transmissão do Contrato de Concessão do AH Baixo Sabor, mencionada no Considerando H.

#### Cláusula 7.ª

##### Anexos

Para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos à presente Adenda, referidos na cláusula 1ª, constituem, conjuntamente com os Anexos anteriormente incluídos no Contrato, e na 1ª Adenda, parte integrante do Contrato de Concessão n.º 13/ENERGIA/INAG/2008.

A presente Adenda ao Contrato de Concessão do Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira, n.º 13/ENERGIA/INAG/2008, foi assinada em Lisboa, no dia 14 de dezembro de 2020, em três exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

PELO CONCEDENTE



(Nuno Lacasta, Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)

PELO SUB\_CONCEDENTE



Rodrigo Costa  
(Presidente do Conselho de Administração)

e



(Pimenta Machado,  
Vice-Presidente do Conselho Diretivo da  
Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)

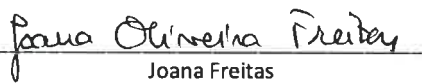


Gonçalo Morais Soares  
(Vogal do Conselho de Administração)

Pela CONCESSIONÁRIA



Maria Clara Maia  
(Vogal do Conselho de Administração)



Joana Freitas  
(Vogal do Conselho de Administração)

---

## 2.ª ADENDA - ANEXOS

Nos termos da cláusula 1.ª da presente Adenda é incluído o seguinte anexo:

- **Anexo XI**, que inclui as medidas e o prazo de operacionalização do dispositivo de passagem para peixes, do tipo Borland, e respetivas obrigações de monitorização, para dar cumprimento ao disposto no Anexo III do contrato;
- **Anexo XII**, que atualiza a lista de parâmetros de monitorização da qualidade da água e a frequência, definida no Anexo V do Contrato a monitorizar nas estações definidas na 1.ª Adenda ao Contrato.



---

## ANEXO XI

### **Operacionalização e monitorização do dispositivo de passagem para peixes, do tipo Borland conforme previsto no Anexo III do contrato**

O Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira está provido de um dispositivo de transposição para peixes, do tipo Borland, localizado no muro barragem-central, que visa permitir a passagem das espécies fluviais migradoras. Este dispositivo inclui uma janela de visualização, que permite a captura de imagens da fauna presente dentro do dispositivo.

A obrigatoriedade de assegurar as condições para a funcionalidade da eclusa de Borland e a monitorização, para avaliar a eficácia e a eficiência de conectividade fluvial e migração das espécies diádromas ao longo do Douro, relativa às eclusas de Borland e de navegação, durante todo o período da concessão foi atribuída à concessionária, tal como consta no Anexo III do Contrato de Concessão n.º 13/ENERGIA/INAG/2008.

Até dezembro de 2021 a eclusa de Borland, existente na barragem da Valeira, deve estar comprovadamente em pleno funcionamento, devendo para tal a Concessionária concluir todas as intervenções que assegurem o seu funcionamento, automatizando o seu funcionamento e potenciando a sua eficiência e eficácia durante todo o período da concessão, em estreita articulação com os restantes aproveitamentos hidroelétricos existentes no rio Douro a montante e a jusante. Neste contexto reveste-se de particular importância a experiência adquirida durante o processo de otimização das restantes eclusas, que deverá alicerçar a decisão quanto às ações necessárias e permitir antecipar e prevenir problemas, tais como os associados à qualidade de imagem ou à recolha e armazenamento das gravações.

Até janeiro de 2021 a Concessionária obriga-se a entregar um relatório com o ponto de situação das intervenções realizadas para recuperação e adequação da eclusa e a calendarização das restantes ações tendo em consideração o prazo anteriormente referido.

Devem ser implementados os mecanismos que permitam a monitorização anual para avaliar a eficácia e a eficiência das eclusas ao nível da migração da ictiofauna, sendo assegurada a gravação contínua da utilização das eclusas pela fauna piscícola e a análise integral dos registos, sem prejuízo de outras abordagens que se revelem necessárias para consecução dos objetivos como a realização de amostragem de fauna piscícola nas linhas de água ou recolha de dados de forma indireta (p.e., inquéritos).

Neste contexto, a concessionária obriga-se a implementar, o mais breve possível, todas as ações necessárias para manter a eclusa de Borland comprovadamente em pleno funcionamento durante todo o período da concessão, sem interrupções, a não ser pontuais e por motivo de:

- Manutenção de curta duração (por exemplo: limpeza da janela de visualização ou de detritos acumulados);
- Avaria ou necessidade de reparação de equipamentos;
- Períodos de cheia.

Para assegurar a monitorização das eclusas e permitir a otimização do funcionamento da eclusa de Borland, obriga-se o concessionário a garantir mecanismos de recolha de imagens da utilização das eclusas pela fauna piscícola.

Sempre que o funcionamento for interrompido, por um período superior a 24 horas, deve a Concessionária informar nas 48 horas seguintes o Concedente, indicando os motivos associados ao interrompimento, em caso de avaria, o prazo previsto para reparação, e voltar a informar assim que o funcionamento for retomado.

Até março de cada ano, a iniciar em 2022, a Concessionária entrega um relatório com apresentação das ações realizadas, resultados obtidos no ano anterior, incluindo nomeadamente:

- Número de eclusagens diárias realizado na eclusa de Borland;
- Duração média de cada ciclo de atração-transposição;
- Número de indivíduos de cada espécie de ictiofauna registado em cada uma das eclusas, Borland e navegação, e sentido da deslocação;
- Caudal de atração libertado em cada caso e relação com o número de animais transpostos;
- Medidas corretivas para as limitações identificadas, quando pertinente.

Para permitir a otimização do funcionamento da eclusa devem ainda ser integrados nas análises indicadores relacionados com fatores externos que podem condicionar a utilização da eclusa pelas diferentes espécies, como fase do dia (dia/noite), fases da lua, ciclo testado, velocidades do caudal na estrutura, caudal de atração da eclusa, caudais libertados pela barragem, etc.

Durante os primeiros 5 anos de funcionamento e registo contínuo da monitorização da eclusa, deve ser assegurada a análise integral das gravações para identificação das espécies que utilizam a eclusa de Borland, com o objetivo de avaliar a eficácia e eficiência do dispositivo de passagem para peixes e otimizar o seu



---

funcionamento. Após a operacionalização com sucesso de forma consecutiva por 5 anos poderá ser revista a frequência de monitorização, estando esta alteração sujeita a aprovação do Concedente.

## ANEXO XII

### Revisão do Anexo V – Definição do programa de monitorização

#### C- Programa de monitorização da qualidade da água da albufeira da Valeira

A monitorização é anual, e as especificações técnicas para a análise e monitorização dos parâmetros físico-químicos, químicos e microbiológicos, os critérios de desempenho mínimo para os métodos de análise e as regras aplicáveis à demonstração da qualidade dos resultados analíticos deverão ser os estipulados no Decreto-lei n.º 83/2011, de 20 de junho.

A colheita de amostras e os ensaios relativos à monitorização das características físico-químicas, químicas e microbiológicas da água deverão ser realizadas, preferencialmente, por laboratórios acreditados para esses parâmetros, segundo a norma NP EN ISO/IEC 17025.

Os métodos laboratoriais e procedimentos de campo deverão ser atualizados de acordo com as normas nacionais e internacionais publicadas.

Na Tabela A.V.4. do Contrato a determinação do parâmetro CQO (Carência Química de Oxigénio) é substituída pela determinação do TOC (Carbono Orgânico Total), incluindo também DOC (Carbono Orgânico Dissolvido) e a designação do parâmetro *Streptococcus fecalis* passa a ser substituída por *Enterococcus intestinalis*. Assim a Tabela A.V.4 é substituída pela Tabela A.XII.1.

**Tabela A.XII.1 – Indicação dos parâmetros e características da amostra a analisar nas estações definidas no Contrato e na 1ª Adenda.**

Elementos Físico-químicos Gerais			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
	Condições meteorológicas		Estações 1 e 2: Pontual
	Profundidade	(m)	
	Cota da albufeira	(m)	
Condições Térmicas	Perfil Temperatura	°C	Estações 1 e 2: Perfil
Condições de Oxigenação	Perfil Oxigénio Dissolvido	mg/l O <sub>2</sub>	
	Perfil Saturação de Oxigénio	%	
	CB05	mg/l O <sub>2</sub>	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
Salinidade	Condutividade	µS/cm	
Transparência	Profundidade de Secchi	m	Estações 1 e 2: Pontual
	Sólidos Suspensos Totais	mg/l	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
	Cor	escala Pt-Co	
	Turvação	NTU	
Estado de Acidificação	pH	Escala de Sorensen	
	Alcalinidade	mg/l CaCO <sub>3</sub>	
	Dureza	mg/l CaCO <sub>3</sub>	



Elementos Físico-químicos Gerais			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
Condições relativas aos Nutrientes	Azoto Amoniacal	mg/l NH <sub>4</sub>	
	Nitratos	mg/l NO <sub>3</sub>	
	Nitritos	mg/l NO <sub>2</sub>	
	Azoto Kjeldahl	mg/l N	
	Azoto Total	mg/l N	
	Fósforo Total	mg/l P	
	Fosfatos (Ortofosfatos)	mg/l P <sub>2</sub> O <sub>5</sub>	
Outros	Sílica	mg/l SiO <sub>2</sub>	
	DOC	Mg/l C	
	TOC	Mg/l C	
Características microbiológicas			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
	Coliformes totais	/100 ml	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica)
	Coliformes fecais	/100 ml	
	<i>Escherichia coli</i>	/100 ml	
	<i>Enterococos intestinais</i>	/100 ml	

Substâncias Prioritárias e Outros Poluentes			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
Substâncias prioritárias	Cádmio	µg/l	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
	Chumbo	µg/l	
Outros poluentes	Cobre	µg/l	
	Ferro	µg/l	
	Manganês	µg/l	
	Zinco	µg/l	
	Arsénio	µg/l	
	Crómio	µg/l	
	Sulfatos	mg/l SO <sub>4</sub>	



**2ª ADENDA AO**  
**CONTRATO DE CONCESSÃO RELATIVO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS DESTINADAS À PRODUÇÃO DE**  
**ENERGIA HIDROELÉTRICA**  
**APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DA RÉGUA**

**CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 14/ENERGIA/INAG/2008**

Considerando que:

- A. A 8 de março de 2008 foi celebrado, nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, entre o Estado Português, então representado pelo INAG - Instituto da Água, I.P., na qualidade de Concedente, e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., na qualidade de Concessionária, o contrato de concessão n.º 14/ENERGIA/INAG/2008, relativo ao aproveitamento hidroelétrico da Régua, daqui em diante designado apenas por “Contrato”;
- B. O Contrato foi objeto de uma 1ª Adenda, celebrada em 25 de março de 2010, sendo daqui em diante designada apenas por “1.ª Adenda”;
- C. A EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. é igualmente a concessionária do aproveitamento hidroelétrico de Foz Tua (adiante abreviadamente designado por “Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua” ou “AH Foz Tua”), por via do contrato de concessão n.º 28/ENERGIA/INAG/2011 celebrado a 14 de janeiro de 2011, o qual foi objeto de duas adendas, a primeira celebrada em 22 de julho de 2013 e a segunda celebrada a 4 de abril de 2018 (o contrato de concessão acima referido, tal como alterado pelas referidas adendas, é daqui em diante designado apenas por “Contrato de Concessão AH Foz Tua”);
- D. A EDP – Energias de Portugal, S.A. e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. pretendem promover uma operação de cisão desta última sociedade (adiante designada apenas por “Operação de Cisão”), através da qual, inter alia, o Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua e correspondentes direitos, obrigações, posições contratuais, ativos e passivos – incluindo o título que autoriza a utilização dos recursos hídricos e a exploração do centro electroprodutor do AH Foz Tua (i.e., o Contrato de Concessão AH Foz Tua) e a respetiva licença de produção – serão destacados do património da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. e transmitidos a uma nova sociedade (adiante designada apenas por “Nova Sociedade”) que seria constituída para efeitos e no âmbito da referida Operação de Cisão;
- E. Após a conclusão da Operação de Cisão serão transmitidas as ações representativas da totalidade do capital social desta Nova Sociedade à sociedade Águas Profundas, S.A., uma



sociedade de direito português detida pela GDF International SAS (40%) (uma sociedade de direito francês integralmente detida pela sociedade, também de direito francês, ENGIE, S.A.), a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. (35%) e a Mirova Hugo SAS (25%), sociedades constituídas ao abrigo da lei francesa e com sede em França;

- F. Subsequentemente, e num prazo indicativo de 100 dias contados da aquisição da totalidade das participações sociais representativas do capital da Nova Sociedade resultante da mencionada Operação de Cisão, pela Águas Profundas, S.A., aquela Nova Sociedade será objeto de fusão com a Águas Profundas, S.A., sendo incorporada nesta última (adiante designada apenas por “Subsequente Operação de Fusão”);
- G. Assim a Concessionária, a Águas Profundas, S.A., a GDF International SAS, a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. e a Mirova Hugo SAS submeteram à apreciação da Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (adiante abreviadamente designada por “APA”), através de requerimento conjunto de 24 de janeiro de 2020, um pedido de autorização para a transmissão do referido título de utilização de recursos hídricos relativo ao Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão (adiante a “Transmissão do Contrato de Concessão do AH Foz Tua”) e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão (adiante a “Segunda Transmissão”);
- H. Que os pedidos relativos à realização da Transmissão do Contrato de Concessão do AH Foz Tua e da Segunda Transmissão foram autorizados pela APA, enquanto entidade com competências para a atribuição de títulos de recursos hídricos, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, que altera a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, através do ofício n.º S065957-202011-CD, de 13 de novembro de 2020;
- I. Com efeito, o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio prevê a figura de transmissão do título de utilização do domínio hídrico, ficando por esse efeito o transmitente sub-rogado em todos os direitos e deveres do cedente enquanto durar o prazo do respetivo título de utilização;
- J. Foi igualmente solicitada, à Direção-Geral de Energia e Geologia, autorização para a transmissão da licença de produção relativa ao centro electroprodutor que integra o Aproveitamento Hidroelétrico do AH Foz Tua, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão, tendo aquela Direção-Geral autorizado a referida transmissão através do ofício n.º 843/DSEE/2020EL 2.0/, de 25 de novembro de 2020;
- K. A manutenção do regime de bombagem existente entre o Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua e o Aproveitamento Hidroelétrico da Régua implica a definição de um modelo de exploração que não poderá pôr em causa o equilíbrio económico e financeiro dos aproveitamentos referidos, nem diminuir a mais-valia energética da concessão do



Aproveitamento Hidroelétrico da Régua nem alterar o regime hidrológico do rio Douro até à foz, devendo ser assegurando um caudal mínimo diário;

- L. Decorreram mais de dez anos de vigência do contrato pelo que no âmbito do disposto no número 4 da cláusula 31.ª, o Concedente deve examinar os anos decorridos, realizando a verificação dos pressupostos que estiveram na base da emissão do contrato de concessão, para efetuar os ajustes necessários.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordada a presente Adenda ao Contrato de Concessão, entre:

**PRIMEIRO:** Estado Português, pessoa coletiva de direito público, neste ato representado pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., adiante designado por APA, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, nº 9/9A, Zambujal, 2610-124 Amadora, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sanchez Lacasta, doravante designado por “Concedente”;

**SEGUNDO:** REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., pessoa coletiva n.º 507 866 673 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Avenida Estados Unidos da América n.º 55, em Lisboa, com o capital social de € 586.758.993, neste ato representada por por Rodrigo Jorge de Araújo Costa e Gonçalo Morais Soares, respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração, doravante designada por “REN”, “Entidade Concessionária da RNT” e “Sub-Concedente”;

E

**TERCEIRO:** EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 293 695 e com o capital social de € 1.650.000.000,00, neste ato representada por Maria Clara Maia e Joana Freitas, Vogais do Conselho de Administração, adiante abreviadamente designada por “EDP Produção” ou “Concessionária”.

Que se rege pelas cláusulas seguintes:



### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

A presente Adenda ao contrato de concessão n.º 14/ENERGIA/INAG/2008 tem por objeto:

- a. A integração do modelo de exploração do Aproveitamento Hidroelétrico da Régua e do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, de modo a permitir, sob determinadas condições, que seja efetuada a bombagem de caudais da albufeira da Régua no âmbito da exploração do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, tendo simultaneamente em consideração as obrigações de cada um dos concessionários dos aproveitamentos referidos, o cumprimento da lei aplicável e as restantes disposições dos respetivos Contratos de Concessão;
- b. A alteração da cláusula 9.ª do Contrato de Concessão para efeitos de inclusão do modelo de exploração com possibilidade de bombagem para a albufeira de Foz Tua do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua;
- c. A inclusão do Anexo XI, que inclui as medidas e o prazo de operacionalização do dispositivo de passagem para peixes, do tipo Borland e respetiva monitorização, para dar cumprimento ao disposto no Anexo III do Contrato, assim como da Medida Compensatória 12K (MC12K), definida no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua;
- d. A inclusão do Anexo XII que atualiza a lista de parâmetros de monitorização da qualidade da água, definida no Anexo V do Contrato a monitorizar nas estações definidas na 1ª Adenda ao Contrato.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Alteração ao Contrato de Concessão relativamente ao regime de exploração com possibilidade de bombagem aplicável ao Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua**

Nos termos da presente adenda, a Cláusula 9.ª do Contrato de Concessão passa a ter a seguinte redação:

*“Cláusula 9.ª*

*[...]*

1. *[inalterado]*
2. Sem prejuízo no disposto no número 5 fica atribuído, à Concessionária, a exploração em regime de exclusivo para efeitos de produção de energia hidroelétrica, do volume de água existente e disponível a cada momento na albufeira da Régua, depois de serem garantidos

os volumes necessários às utilizações existentes à data do contrato ou a afetar a utilizações prioritárias na albufeira, a montante ou a jusante desta.

3. *[inalterado]*

4. *[inalterado]*

5. Uma parte dos caudais atribuídos no número 2, podem temporariamente ser bombados, nos períodos não favoráveis ao regime de turbinamento, no âmbito da exploração do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, salvaguardada uma gestão equilibrada da cascata do Douro, e desde que: sejam cumpridos o volume mínimo diário e o regime de caudais da Convenção de Albufeira (semanal, trimestral e anual); sejam salvaguardados os volumes reservados e necessários ao funcionamento das eclusas; e não ocorram alterações de níveis significativos da albufeira da Régua que induzam a alteração do estado da massa de água. O volume bombado temporariamente deve posteriormente ser retornado à albufeira da Régua por turbinamento ou descarregamento de caudais.
6. O regime de exploração do aproveitamento da Régua, incluindo a bombagem para o AH Foz Tua, não pode colocar em causa as cotas e os caudais necessários à navegabilidade no rio Douro definidos pelas entidades competentes.
7. O regime de exploração do Aproveitamento Hidroelétrico da Régua não pode provocar perdas de produtividade hidroelétrica que alterem o equilíbrio económico e financeiro do contrato 28/ENERGIA/INAG/2011.
8. Sem prejuízo das obrigações que cabem a cada Concessionário dos Aproveitamentos Hidroelétricos AH Foz Tua e AH Régua, o regime de exploração adotado não pode em qualquer circunstância alterar os níveis mínimos e máximos estabelecidos legalmente e que podem existir na albufeira da Régua nos termos do contrato, relativos ao Nível mínimo de exploração (cota 72 m) e ao Nível de Pleno Armazenamento (cota 73,5 m) e na albufeira de Foz Tua ao Nível mínimo de exploração (cota 167 m) e ao Nível de Pleno Armazenamento (cota 170 m).
9. Sempre que os caudais afluentes à Régua forem inferiores a 2,16 hm<sup>3</sup>/d por dois a três dias consecutivos fica a Concessionária do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua obrigada a lançar um caudal igual ao caudal que foi bombeado nos três dias menos o que já teriam sido lançados, desde que não tenha sido ultrapassado o limite mínimo estabelecido para a exploração da albufeira de Foz Tua.
10. Sem prejuízo de serem assegurados, no rio Douro, os caudais que permitam cumprir o regime definido na Convenção de Albufeira, deve ser garantido um volume diário de 2,16hm<sup>3</sup> para jusante, para permitir assegurar um nível de afluência constante ao longo da cascata do Douro, devendo o regime de exploração do AH Régua e do AH Foz Tua garantir a respetiva quota-parte para assegurar este caudal, não podendo o regime de bombagem condicionar a garantia deste caudal mínimo.



11. O caudal mínimo mencionado no número anterior pode, em condições excepcionais de seca ou de aflúncias nulas vindas de Espanha por mais do que dois dias consecutivos, e desde que devidamente reconhecidas e autorizadas pelo Concedente, não ser temporariamente cumprido.
12. O volume a garantir na albufeira em cada dia deve ter em atenção o disposto no número 5, não podendo originar perdas de produtividade ao AH Foz Tua nem impedir o disposto no número seguinte.
13. O regime de bombagem adotado não pode em circunstância alguma impedir:
  - a) O cumprimento das obrigações associadas a compromissos internacionais, nomeadamente o cumprimento do regime de caudais definido na Convenção de Albufeira, que deve observar o disposto na cláusula 3.ª;
  - b) A garantia dos caudais reservados, ambientais, os caudais e cota necessários à navegabilidade e os caudais e regime associados à passagem de peixes, através das eclusas;
  - c) A manutenção das características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, de forma a garantir o seu contributo nos caudais que são lançados até à foz do rio Douro, não podendo ainda provocar alteração do estado das massas de água;
  - d) A gestão dos interníveis da albufeira;
  - e) A gestão de eventos de inundações e seca;
  - f) A garantia da segurança de pessoas e bens na área circundante e a jusante;
  - g) A execução de diretrizes e determinações emanadas pelo Concedente.
14. A Concessionária obriga-se a garantir que o regime de exploração do AH Régua não coloca em causa as atividades de captura, manual ou através do Dispositivo Fixo de Captura de Ictiofauna quando implementado, nem as ações de translocação de ictiofauna associados ao AH Foz Tua.
15. A Concessionária obriga-se a garantir a articulação necessária com o concessionário do AH Foz Tua para a realização das ações de captura e translocação de ictiofauna previstas no número anterior.
16. O Concedente pode intervir e condicionar o regime de exploração sempre que se considere necessário, designadamente para salvaguardar o cumprimento de obrigações internacionais, de usos prioritários, o ambiente ou a segurança de infraestruturas, de pessoas e bens, sem que haja lugar a qualquer indemnização da Concessionária.
17. Na preparação e durante a ocorrência de eventos de cheia, pode ser necessário gerir a cota da albufeira da Régua abaixo de 72,8 m, por existir a expectativa de chegada de caudais afluentes de montante elevados e ser necessário assegurar capacidade de encaixe para estes

caudais, pelo que nestas circunstâncias fica suspensa a exploração do regime de bombagem, devendo os concessionários do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua e do Aproveitamento Hidroelétrico da Régua participar na gestão coordenada dos volumes a lançar para jusante, em estreita articulação com o Concedente, garantindo a segurança de pessoas e bens.

18. Sempre que sejam necessárias intervenções de manutenção técnica, ambiental ou de segurança, com esvaziamento ou descarga total ou parcial, ou inspeções técnicas, em cada caso conforme exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo os Contratos de Concessão ou determinados pelas autoridades competentes a Concessionária não é obrigado a garantir os volumes mencionados no número 5, devendo previamente ser promovida a devida articulação entre as duas Concessionárias e desde que as intervenções estejam devidamente autorizadas pelo Concedente.
19. Em caso de acidente de poluição, ocorrência de blooms algais significativos ou blooms de espécies exóticas invasoras que possam ocorrer na albufeira da Régua ou na albufeira de Foz Tua fica suspenso o regime de bombagem.
20. Durante os primeiros cinco anos de implementação deste regime deve a Concessionário apresentar em janeiro de cada ano, um relatório detalhado sobre o regime de exploração, turbinagem e bombagem realizado no ano anterior, relatando dificuldades e propondo melhorias, caso sejam consideradas necessárias.
21. Decorrente dos resultados de implementação do modelo de exploração definido na presente Adenda ou caso exista modificação das circunstâncias de facto existentes à data da emissão da presente Adenda e determinantes desta, nomeadamente a alteração das condições ambientais, nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, podem ser realizadas alterações que serão associadas ao Contrato por adenda.
22. Até seis meses antes do final da concessão do Aproveitamento Hidroelétrico da Régua ou até três meses após o pedido de transmissão de qualquer uma das duas concessões envolvidas, deve ser reavaliado o modelo de exploração do regime de bombagem, modelo esse que não poderá pôr em causa o equilíbrio económico e financeiro dos aproveitamentos da Régua e de Foz Tua, tendo em consideração os regimes de exploração em turbinamento e bombagem previstos nos contratos de concessão e nas respetivas adendas.
23. Sem prejuízo e na observância do referido acima, o Concessionário do Aproveitamento Hidroelétrico do AH Foz Tua e o Concessionário do Aproveitamento Hidroelétrico da Régua celebraram um protocolo relativamente a alguns aspetos inerentes à realização da atividade de bombagem, aplicáveis entre si.
24. O Concedente vai aprovar, em consulta com os concessionários, um modelo de regulação da bombagem na Bacia Hidrográfica do rio Douro, tendo nomeadamente em conta a salvaguarda de caudais ambientais/ecológicos na referida Bacia.



### Cláusula 3.ª

#### Cumprimento do Regime de caudais da Convenção de Albufeira

1. De acordo com o disposto no Anexo III do Contrato a Concessionária obriga-se a assegurar o volume necessário aos compromissos decorrentes da Convenção para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas, o qual não integra o objeto da concessão.
2. O Concessionário desenvolverá os melhores esforços para distribuir ao longo do ano os volumes remanescentes em cada trimestre estabelecidos na Convenção de Albufeira de forma proporcional, tendo também em consideração o contributo da parte portuguesa da bacia internacional.
3. Caso se verifiquem condições de exceção, nos termos previstos da Convenção de Albufeira, mas se de Espanha chegarem os caudais que correspondem ao regime definido sem exceção, deve a Concessionária garantir o cumprimento integral do regime de caudais da Convenção na situação de não exceção.
4. Caso se verifiquem condições de exceção, nos termos previstos da Convenção de Albufeira, e se de Espanha chegarem caudais inferiores ao regime definido sem exceção, deve a Concessionária solicitar orientações ao Concedente que determinará o regime a adotar.

### Cláusula 4.ª

#### Conetividade fluvial e a migração das espécies diádromas ao longo do Douro médio e inferior

1. A Concessionária obriga-se a assegurar o funcionamento da eclusa de Borland da barragem da Régua, potenciando a sua eficiência e eficácia durante todo o período da concessão, bem como a respetiva monitorização para avaliar a eficácia e a eficiência das eclusas, de Borland e de navegação, ao nível da migração da ictiofauna, devendo ser assegurada a gravação da utilização das eclusas pela fauna piscícola e a análise dos registos, nos termos previstos no Anexo XI.
2. Para além das obrigações que decorrem do Contrato sobre esta matéria, fica ainda a Concessionária obrigada a assegurar o cumprimento da medida MC12K - *relativa ao Incremento da conetividade fluvial e da migração das espécies diádromas ao longo do Douro médio e inferior para ultrapassagem das barragens de Crestuma-Lever, Carrapatelo e Régua*, estabelecida no quadro do procedimento de AIA do AH Foz Tua, ficando solidariamente responsável com o concessionário do AH Foz Tua pela sua implementação, cujo incumprimento será extensível aos dois concessionários, tanto em termos contratuais como do regime de AIA.
3. A Concessionária fica ainda obrigada a assegurar a cooperação e contribuição necessária ao cumprimento das obrigações gerais previstas no regime jurídico de AIA em vigor, designadamente as referentes ao artigo 26º (pós-avaliação), incluindo a avaliação de eficácia



das medidas impostas pela DIA, e artigo 27º (auditorias) do Decreto-lei nº 151-B/2013, na sua atual redação.

4. A Concessionária obriga-se a partilhar todos os resultados obtidos e a descrição das ações realizadas para promover a eficácia do funcionamento da eclusa, com o concessionário do AH Foz Tua, que é responsável pelo cumprimento das medidas definidas no âmbito do procedimento de AIA.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Taxa de Recursos Hídricos**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 17.ª do Contrato, na decorrência da publicação da portaria prevista no número 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 46/2017, que implica a definição de coeficientes de escassez por sub-bacia, caso haja alteração do coeficiente aplicado em 2007 será calculado o valor correspondente a esta alteração, assim que a portaria prevista seja publicada.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Caução para a recuperação ambiental**

1. A Concessionária prestará ao Concedente, no prazo de 80 dias a contar da data da assinatura da presente Adenda, uma caução para recuperação ambiental no valor de €1.304 572 (um milhão trezentos e quatro mil quinhentos e setenta e dois euros) de acordo com o disposto no número 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e Anexo I do mesmo diploma legal.
2. A caução referida no número anterior pode ser prestada através de garantia bancária ou seguro caução, autónomo e automático à primeira solicitação pelo Concedente, devendo a Concessionária garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente restituído.
3. Durante a vigência do Contrato a Concessionária envia anualmente ao Concedente comprovativo do pagamento do prémio da caução.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e em tudo o que se encontrar omissivo, será aplicável o regime de cauções estabelecido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
5. Nos termos do número 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, será dispensada a prestação da caução para recuperação ambiental mediante apresentação, pela Concessionária, de comprovativo de constituição de garantia financeira para os efeitos do regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais, que englobe a utilização em causa, por sinistro, e cujo montante seja equivalente ou superior ao referido no número 1 da presente cláusula, devendo a Concessionária garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente reconstituído.



**Cláusula 7.ª**  
**Produção de efeitos**


A presente adenda produz efeitos na data em que ocorrer a Transmissão do Contrato de Concessão do AH Foz Tua, mencionada no Considerando H.

**Cláusula 8.ª**  
**Anexos**

Para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos à presente Adenda, referidos na cláusula 1ª, constituem, conjuntamente com os Anexos anteriormente incluídos no Contrato, e na 1ª Adenda, parte integrante do Contrato de Concessão n.º 14/ENERGIA/INAG/2008.

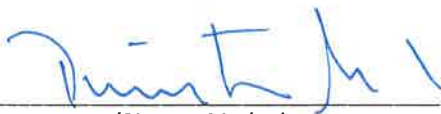
A presente Adenda ao Contrato de Concessão do Aproveitamento Hidroelétrico da Régua, n.º 14/ENERGIA/INAG/2008, foi assinada em Lisboa, no dia 14 de dezembro de 2020, em três exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

PELO CONCEDENTE



(Nuno Lacasta, Presidente do Conselho Diretivo  
da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)

e




(Pimenta Machado,  
Vice-Presidente do Conselho Diretivo da  
Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)

PELO SUB\_CONCEDENTE



Rodrigo Costa  
(Presidente do Conselho de Administração)



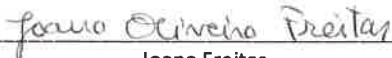
Gonçalo Morais Soares  
(Vogal do Conselho de Administração)

Pela CONCESSIONÁRIA



---

Maria Clara Maia  
(Vogal do Conselho de Administração)



---

Joana Freitas  
(Vogal do Conselho de Administração)



---

## 2ª ADENDA - ANEXOS

Nos termos da cláusula 1ª da presente Adenda são incluídos os seguintes anexos ao Contrato:

- **Anexo XI**, que inclui as medidas e o prazo de operacionalização do dispositivo de passagem para peixes, do tipo Borland e de navegação, e respetivas obrigações de monitorização, para dar cumprimento ao disposto no Anexo III do Contrato;
- **Anexo XII**, que atualiza a lista de parâmetros de monitorização da qualidade da água e a frequência, definida no Anexo V do Contrato a monitorizar nas estações definidas na 1ª Adenda ao Contrato.

## ANEXO XI

### **Manutenção da operacionalização e monitorização do dispositivo de passagem para peixes, do tipo Borland e de navegação, conforme previsto no Anexo III do Contrato e monitorização**

O Aproveitamento Hidroelétrico da Régua está provido de um dispositivo de transposição para peixes, do tipo Borland, localizado no muro barragem-central, que visa permitir a passagem das espécies fluviais migradoras. Este dispositivo inclui uma janela de visualização, que permite a captura de imagens da fauna presente dentro do dispositivo.

A obrigatoriedade de assegurar as condições para a funcionalidade da eclusa de Borland e a monitorização, para avaliar a eficácia e a eficiência de conectividade fluvial e migração das espécies diádromas ao longo do Douro, relativa às eclusas de Borland e de navegação, durante todo o período da concessão foi atribuída à concessionária, tal como consta no Anexo III do Contrato de Concessão n.º 14/ENERGIA/INAG/2008. 2.

Para além das obrigações que decorrem do Contrato sobre esta matéria fica ainda a concessionária obrigada a assegurar o cumprimento da medida MC12K - relativa ao Incremento da conectividade fluvial e da migração das espécies diádromas ao longo do Douro médio e inferior para ultrapassagem das barragens de Crestuma-Lever, Carrapatelo e Régua, estabelecido no quadro do procedimento de AIA do AH Foz Tua, ficando solidariamente responsável com o concessionário do AH Foz Tua pela sua implementação, cujo incumprimento será extensível aos dois concessionários, tanto em termos contratuais como do regime de AIA.

Em outubro de 2017, nove anos após assinatura do Contrato, a eclusa de Borland entrou em operação, após as primeiras intervenções de remodelação e modernização efetuadas pela concessionária, que incluiu a automatização da eclusa, a montagem de equipamento de recolha e transmissão de imagem e a beneficiação da comporta de montante. Foram identificadas necessidades adicionais de melhoria pela Concessionária, para ultrapassar as frequentes interrupções de funcionamento que estão a condicionar o integral cumprimento desta obrigação.

Neste contexto, a concessionária obriga-se a implementar, durante 2021, todas as ações necessárias para manter a eclusa de Borland comprovadamente em pleno funcionamento durante todo o período da concessão, sem interrupções, a não ser pontuais e por motivo de:



- Manutenção de curta duração (por exemplo: limpeza da janela de visualização ou de detritos acumulados);
- Avaria ou necessidade de reparação de equipamentos;
- Períodos de cheia.

Para assegurar a monitorização das eclusas e permitir a otimização do funcionamento da eclusa de Borland, obriga-se o concessionário a garantir mecanismos de recolha de imagens da utilização das eclusas pela fauna piscícola.

Sempre que o funcionamento for interrompido, por um período superior a 24 horas, deve a Concessionária informar nas 48 horas seguintes o Concedente, indicando os motivos associados ao interrompimento, em caso de avaria, o prazo previsto para reparação, e voltar a informar assim que o funcionamento for retomado.

Durante os primeiros 5 anos de funcionamento e registo contínuo da monitorização da eclusa, deve ser assegurada a análise integral das gravações para identificação das espécies que utilizam a eclusa de Borland, com o objetivo de avaliar a eficácia e eficiência do dispositivo de passagem para peixes e otimizar o seu funcionamento. Após a operacionalização com sucesso de forma consecutiva por 5 anos poderá ser revista a frequência de monitorização, estando esta alteração sujeita a aprovação do Concedente.

Para avaliação da eficiência e eficácia da eclusa de Borland, podem ainda ser adotados meios suplementares de recolha de dados, como a realização de amostragem de fauna piscícola nas linhas de água ou recolha de dados de forma indireta (p.e., inquéritos).

De forma complementar a concessionária obriga-se assegurar o funcionamento e a monitorização da eclusa de navegação para a realização de eclusagens crepusculares diárias, específicas para a transposição de fauna piscícola, providenciando a sua monitorização e avaliação da eficácia, devendo efetuar o respetivo reporte considerando os elementos infra indicados, com as devidas adaptações.

O funcionamento da estrutura de transposição piscícola do Aproveitamento Hidroelétrico da Régua deve ser assegurado em estreita articulação com o funcionamento dos dispositivos de transposição piscícola existentes nos restantes Aproveitamentos Hidroelétricos do rio Douro, a montante e a jusante. Deve ser promovida a análise integrada dos resultados obtidos em cada um destes aproveitamentos.

Até março de cada ano, a Concessionária entrega um relatório com apresentação das ações realizadas e os resultados obtidos no ano anterior, no que se inclui:

- Número declusagens diárias realizado na eclusa de Borland;
- Duração média de cada ciclo de atração-transposição;
- Número de indivíduos de cada espécie de ictiofauna registado em cada uma das eclusas, Borland e navegação, e sentido da deslocação;
- Caudal de atração libertado em cada caso e relação com o número de animais transpostos;
- Medidas corretivas para as limitações identificadas, quando pertinente.

Para permitir a otimização do funcionamento das eclusas devem ainda considerar-se indicadores relacionados com fatores externos que possam condicionar a utilização das eclusas pelas diferentes espécies (como fase do dia (dia/noite), fases da lua, ciclo testado, velocidades do caudal na estrutura, caudal de atração da eclusa, caudais libertados pela barragem, etc.), devendo ser registados e integrados nos relatórios anuais.



## ANEXO XII

### Revisão do Anexo V – Definição do programa de monitorização

#### C- Programa de monitorização da qualidade da água da albufeira da Régua

A monitorização é anual, e as especificações técnicas para a análise e monitorização dos parâmetros físico-químicos, químicos e microbiológicos, os critérios de desempenho mínimo para os métodos de análise e as regras aplicáveis à demonstração da qualidade dos resultados analíticos deverão ser os estipulados no Decreto-lei n.º 83/2011, de 20 de junho.

A colheita de amostras e os ensaios relativos à monitorização das características físico-químicas, químicas e microbiológicas da água deverão ser realizadas, preferencialmente, por laboratórios acreditados para esses parâmetros, segundo a norma NP EN ISO/IEC 17025.

Os métodos laboratoriais e procedimentos de campo deverão ser atualizados de acordo com as normas nacionais e internacionais publicadas.

Na Tabela A.V.4. do Contrato a determinação do parâmetro CQO (Carência Química de Oxigénio) é substituída pela determinação do TOC (Carbono Orgânico Total), incluindo também DOC (Carbono Orgânico Dissolvido) e a designação do parâmetro *Streptococos fecais* passa a ser substituída por *Enterococos intestinais*. Assim a Tabela A.V.4 é substituída pela Tabela A.XII.1.

**Tabela A.XII.1 – Indicação dos parâmetros e características da amostra a analisar nas estações definidas no Contrato e na 1ª Adenda.**

Elementos Físico-químicos Gerais			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
	Condições meteorológicas		Estações 1 e 2: Pontual
	Profundidade	(m)	
	Cota da albufeira	(m)	
Condições Térmicas	Perfil Temperatura	°C	Estações 1 e 2: Perfil
Condições de Oxigenação	Perfil Oxigénio Dissolvido	mg/l O <sub>2</sub>	
	Perfil Saturação de Oxigénio	%	
	CBO5	mg/l O <sub>2</sub>	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
Salinidade	Condutividade	µS/cm	
Transparência	Profundidade de Secchi	m	Estações 1 e 2: Pontual
	Sólidos Suspensos Totais	mg/l	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
	Cor	escala Pt-Co	
	Turvação	NTU	
Estado de Acidificação	pH	Escala de Sorensen	
	Alcalinidade	mg/l CaCO <sub>3</sub>	
	Dureza	mg/l CaCO <sub>3</sub>	



Elementos Físico-químicos Gerais			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
Condições relativas aos Nutrientes	Azoto Amoniacal	mg/l NH <sub>4</sub>	
	Nitratos	mg/l NO <sub>3</sub>	
	Nitritos	mg/l NO <sub>2</sub>	
	Azoto Kjeldahl	mg/l N	
	Azoto Total	mg/l N	
	Fósforo Total	mg/l P	
Outros	Fosfatos (Ortofosfatos)	mg/l P <sub>2</sub> O <sub>5</sub>	
	Sílica	mg/l SiO <sub>2</sub>	
	DOC	Mg/l C	
TOC	Mg/l C		
Características microbiológicas			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
	Coliformes totais	/100 ml	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica)
	Coliformes fecais	/100 ml	
	<i>Escherichia coli</i>	/100 ml	
	<i>Enterococos intestinais</i>	/100 ml	

Substâncias Prioritárias e Outros Poluentes			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
Substâncias prioritárias	Cádmio	µg/l	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
	Chumbo	µg/l	
Outros poluentes	Cobre	µg/l	
	Ferro	µg/l	
	Manganês	µg/l	
	Zinco	µg/l	
	Arsénio	µg/l	
	Crómio	µg/l	
Sulfatos	mg/l SO <sub>4</sub>		



**2ª ADENDA AO  
CONTRATO DE CONCESSÃO RELATIVO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS  
PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS DESTINADAS À PRODUÇÃO DE  
ENERGIA HIDROELÉTRICA**

**APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DE CARRAPATELO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 15/ENERGIA/INAG/2008**

Considerando que:

- A. A 8 de março de 2008 foi celebrado, nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, entre o Estado Português, então representado pelo INAG - Instituto da Água, I.P., na qualidade de Concedente, e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., na qualidade de Concessionária, o contrato de concessão n.º 15/ENERGIA/INAG/2008, relativo ao aproveitamento hidroelétrico de CarrapateLO, daqui em diante designado apenas por “Contrato”;
- B. O Contrato foi objeto de uma 1ª Adenda, celebrada em 25 de março de 2010, sendo daqui em diante designada apenas por “1.ª Adenda”;
- C. A EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. é igualmente a concessionária do aproveitamento hidroelétrico de Foz Tua (adiante abreviadamente designado por “Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua” ou “AH Foz Tua”), por via do contrato de concessão n.º 28/ENERGIA/INAG/2011 celebrado a 14 de janeiro de 2011, o qual foi objeto de duas adendas, a primeira celebrada em 22 de julho de 2013 e a segunda celebrada a 4 de abril de 2018 (o contrato de concessão acima referido, tal como alterado pelas referidas adendas, é daqui em diante designado apenas por “Contrato de Concessão AH Foz Tua”);
- D. A EDP – Energias de Portugal, S.A. e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. pretendem promover uma operação de cisão desta última sociedade (adiante designada apenas por “Operação de Cisão”), através da qual, inter alia, o Aproveitamento Hidroelétrico do AH Foz Tua e correspondentes direitos, obrigações, posições contratuais, ativos e passivos – incluindo o título que autoriza a utilização dos recursos hídricos e a exploração do centro electroprodutor do AH Foz Tua (i.e., o Contrato de Concessão AH Foz Tua) e a respetiva licença de produção – serão destacados do património da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. e transmitidos a uma nova sociedade (adiante designada apenas por “Nova Sociedade”) que seria constituída para efeitos e no âmbito da referida Operação de Cisão;
- E. Após a conclusão da Operação de Cisão serão transmitidas as ações representativas da totalidade do capital social desta Nova Sociedade à sociedade Águas Profundas, S.A., uma



- sociedade de direito português detida pela GDF International SAS (40%) (uma sociedade de direito francês integralmente detida pela sociedade, também de direito francês, ENGIE, S.A.), a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. (35%) e a Mirova Hugo SAS (25%), sociedades constituídas ao abrigo da lei francesa e com sede em França;
- F. Subsequentemente, e num prazo indicativo de 100 dias contados da aquisição da totalidade das participações sociais representativas do capital da Nova Sociedade resultante da mencionada Operação de Cisão, pela Águas Profundas, S.A., aquela Nova Sociedade será objeto de fusão com a Águas Profundas, S.A., sendo incorporada nesta última (adiante designada apenas por “Subsequente Operação de Fusão”);
- G. Assim a Concessionária, a Águas Profundas, S.A., a GDF International SAS, a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. e a Mirova Hugo SAS submeteram à apreciação da Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (adiante abreviadamente designada por “APA”), através de requerimento conjunto de 24 de janeiro de 2020, um pedido de autorização para a transmissão do referido título de utilização de recursos hídricos relativo ao Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão (adiante a “Transmissão do Contrato de Concessão do AH Foz Tua”) e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão (adiante a “Segunda Transmissão”);
- H. Os pedidos relativos à realização da Transmissão do Contrato de Concessão do AH Foz Tua e da Segunda Transmissão foram autorizados pela APA, enquanto entidade com competências para a atribuição de títulos de recursos hídricos, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, que altera a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, através do ofício n.º S065957-202011-CD, de 13 de novembro de 2020;
- I. Com efeito, o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio prevê a figura de transmissão do título de utilização do domínio hídrico, ficando por esse efeito o transmitente sub-rogado em todos os direitos e deveres do cedente enquanto durar o prazo do respetivo título de utilização;
- J. Foi igualmente solicitada, à Direção-Geral de Energia e Geologia, autorização para a transmissão da licença de produção relativa ao centro electroprodutor que integra o Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão, tendo aquela Direção-Geral autorizado a referida transmissão através do ofício n.º 843/DSEE/2020EL 2.0/, de 25 de novembro de 2020;
- K. Decorreram mais de dez anos de vigência do contrato pelo que no âmbito do disposto no número 4 da cláusula 31.ª, o Concedente deve examinar os anos decorridos, realizando a verificação dos pressupostos que estiveram na base da emissão do contrato de concessão, para efetuar os ajustes necessários.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordada a presente Adenda ao Contrato de Concessão, entre:

**PRIMEIRO:** Estado Português, pessoa coletiva de direito público, neste ato representado pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., adiante designado por APA, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, 2610-124 Amadora, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sanchez Lacasta, doravante designado por “Concedente”;

**SEGUNDO:** REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., pessoa coletiva n.º 507 866 673 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Avenida Estados Unidos da América n.º 55, em Lisboa, com o capital social de € 586.758.993, neste ato representada por por Rodrigo Jorge de Araújo Costa e Gonçalo Morais Soares, respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração, doravante designada por “REN”, “Entidade Concessionária da RNT” e “Sub-Concedente”;

E

**TERCEIRO:** EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 293 695 e com o capital social de € 1.650.000.000,00, neste ato representada por Maria Clara Maia e Joana Freitas, Vogais do Conselho de Administração, adiante abreviadamente designada por “EDP Produção” ou “Concessionária”.

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

A presente Adenda ao contrato de concessão n.º 15/ENERGIA/INAG/2008 tem por objeto:

- a. A inclusão do Anexo XI, que inclui as medidas e o prazo de operacionalização do dispositivo de passagem para peixes, do tipo Borland e respetiva monitorização, para dar cumprimento ao disposto no Anexo III do Contrato, assim como da Medida



Compensatória 12K (MC12K), definida no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua;

- b. A inclusão do Anexo XII que atualiza a lista de parâmetros de monitorização da qualidade da água, definida no Anexo V do Contrato a monitorizar nas estações definidas na 1ª Adenda ao Contrato.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Cumprimento do Regime de caudais da Convenção de Albufeira**

1. De acordo com o disposto no Anexo III do Contrato a Concessionária obriga-se a assegurar o volume necessário aos compromissos decorrentes da Convenção para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas, o qual não integra o objeto da concessão.
2. O Concessionário desenvolverá os melhores esforços para distribuir ao longo do ano os volumes remanescentes em cada trimestre estabelecidos na Convenção de Albufeira de forma proporcional, tendo também em consideração o contributo da parte portuguesa da bacia internacional.
3. Caso se verifiquem condições de exceção, nos termos previstos da Convenção de Albufeira, mas se de Espanha chegarem os caudais que correspondem ao regime definido sem exceção, deve a Concessionária garantir o cumprimento integral do regime de caudais da Convenção na situação de não exceção.
4. Caso se verifiquem condições de exceção, nos termos previstos da Convenção de Albufeira, e se de Espanha chegarem caudais inferiores ao regime definido sem exceção, deve a Concessionária solicitar orientações ao Concedente que determinará o regime a adotar.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Conetividade fluvial e a migração das espécies diádromas ao longo do Douro médio e inferior**

1. A Concessionária obriga-se a assegurar o funcionamento da eclusa de Borland da barragem de Carrapatelo, potenciando a sua eficiência e eficácia durante todo o período da concessão, bem como a respetiva monitorização para avaliar a eficácia e a eficiência das eclusas, de Borland e de navegação, ao nível da migração da ictiofauna, devendo ser assegurada a gravação da utilização das eclusas pela fauna piscícola e a análise dos registos, nos termos previstos no Anexo XI.
2. Para além das obrigações que decorrem do Contrato sobre esta matéria, fica ainda a concessionária obrigada a assegurar o cumprimento da medida MC12K - *relativa ao Incremento da conetividade fluvial e da migração das espécies diádromas ao longo do Douro médio e*

*inferior para ultrapassagem das barragens de Crestuma-Lever, Carrapatelo e Régua, estabelecida no quadro do procedimento de AIA do AH Foz Tua, ficando solidariamente responsável com a Concessionária do AH Foz Tua pela sua implementação, cujo incumprimento será extensível às duas concessionárias, tanto em termos contratuais como do regime de AIA.*

3. A Concessionária fica ainda obrigada a assegurar a cooperação e contribuição necessária ao cumprimento das obrigações gerais previstas no regime jurídico de AIA em vigor, designadamente as referentes ao artigo 26º (pós-avaliação), incluindo a avaliação de eficácia das medidas impostas pela DIA, e artigo 27º (auditorias) do Decreto-lei nº 151-B/2013, na sua atual redação.
4. A Concessionária obriga-se a partilhar todos os resultados obtidos e a descrição das ações realizadas para promover a eficácia do funcionamento da eclusa, com o concessionário do AH Foz Tua, que é responsável pelo cumprimento das medidas definidas no âmbito do procedimento de AIA.
5. O regime de exploração do AH Carrapatelo não pode modificar as características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, através da manutenção de um volume mínimo diário de 2,4 hm<sup>3</sup>, e assim garantir o seu contributo nos caudais que são lançados até à foz do rio Douro, a manutenção da operacionalidade das eclusas, não podendo ainda provocar alteração do estado das massas de água, garantindo em simultâneo a gestão da faixa interníveis da albufeira, conforme dispõe o Anexo III do Contrato.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Taxa de Recursos Hídricos**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 17.ª do Contrato, na decorrência da publicação da portaria prevista no número 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 46/2017, que implica a definição de coeficientes de escassez por sub-bacia, caso haja alteração do coeficiente aplicado em 2007 será calculado o valor correspondente a esta alteração, assim que a portaria prevista seja publicada.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Caução para a recuperação ambiental**

1. A Concessionária prestará ao Concedente, no prazo de 80 dias a contar da data da assinatura da presente Adenda, uma caução para recuperação ambiental no valor de €1.426 339 (um milhão quatrocentos e vinte e seis mil trezentos e trinta e nove euros) de acordo com o disposto no número 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e Anexo I do mesmo diploma legal.
2. A caução referida no número anterior pode ser prestada através de garantia bancária ou seguro caução, autónomo e automático à primeira solicitação pelo Concedente, devendo a



Concessionária garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente restituído.

3. Durante a vigência do Contrato a Concessionária envia anualmente ao Concedente comprovativo do pagamento do prémio da caução.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e em tudo o que se encontrar omissivo, será aplicável o regime de cauções estabelecido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
5. Nos termos do número 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, será dispensada a prestação da caução para recuperação ambiental mediante apresentação, pela Concessionária, de comprovativo de constituição de garantia financeira para os efeitos do regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais, que englobe a utilização em causa, por sinistro, e cujo montante seja equivalente ou superior ao referido no número 1 da presente cláusula, devendo a Concessionária garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente reconstituído.

#### **Cláusula 6.ª** **Produção de efeitos**

A presente adenda produz efeitos na data em que ocorrer a Transmissão do Contrato de Concessão do AH Foz Tua, mencionada no Considerando H.

#### **Cláusula 7.ª** **Anexos**

Para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos à presente Adenda, referidos na cláusula 1ª, constituem, conjuntamente com os Anexos anteriormente incluídos no Contrato, e na 1ª Adenda, parte integrante do Contrato de Concessão n.º 15/ENERGIA/INAG/2008.

A presente Adenda ao Contrato de Concessão do Aproveitamento Hidroelétrico de Carrapatelo, n.º 15/ENERGIA/INAG/2008, foi assinada em Lisboa, no dia 14 de dezembro de 2020, em três exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.



PELO CONCEDENTE



(Nuno Lacasta, Presidente do Conselho Diretivo  
da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)

PELO SUB\_CONCEDENTE

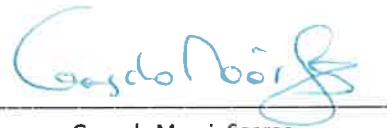


Rodrigo Costa  
(Presidente do Conselho de Administração)

e



(Pimenta Machado,  
Vice-Presidente do Conselho Diretivo da  
Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)

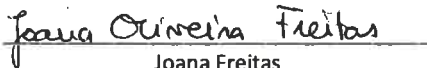


Gonçalo Morais Soares  
(Vogal do Conselho de Administração)

Pela CONCESSIONÁRIA



Maria Clara Maia  
(Vogal do Conselho de Administração)



Joana Freitas  
(Vogal do Conselho de Administração)



---

## 2ª ADENDA - ANEXOS

Nos termos da cláusula 1ª da presente Adenda são incluídos os seguintes anexos ao Contrato:

- **Anexo XI**, que inclui as medidas e o prazo de operacionalização do dispositivo de passagem para peixes, do tipo Borland e de navegação, e respetivas obrigações de monitorização, para dar cumprimento ao disposto no Anexo III do Contrato;
- **Anexo XII**, que atualiza a lista de parâmetros de monitorização da qualidade da água e a frequência, definida no Anexo V do Contrato a monitorizar nas estações definidas na 1ª Adenda ao Contrato.

## ANEXO XI

### **Manutenção da operacionalização e monitorização do dispositivo de passagem para peixes, do tipo Borland e de navegação, conforme previsto no Anexo III do Contrato e monitorização**

O Aproveitamento Hidroelétrico de Carrapatelo está provido de um dispositivo de transposição para peixes, do tipo Borland, localizado no muro barragem-central, que visa permitir a passagem das espécies fluviais migradoras. Este dispositivo inclui uma janela de visualização, que permite a captura de imagens da fauna presente dentro do dispositivo.

A obrigatoriedade de assegurar as condições para a funcionalidade da eclusa de Borland e a monitorização, para avaliar a eficácia e a eficiência de conectividade fluvial e migração das espécies diáromas ao longo do Douro, relativa às eclusas de Borland e de navegação, durante todo o período da concessão foi atribuída à concessionária, tal como consta no Anexo III do Contrato de Concessão n.º 15/ENERGIA/INAG/2008. 2.

Para além das obrigações que decorrem do Contrato sobre esta matéria fica ainda a concessionária obrigada a assegurar o cumprimento da medida MC12K - relativa ao Incremento da conectividade fluvial e da migração das espécies diáromas ao longo do Douro médio e inferior para ultrapassagem das barragens de Crestuma-Lever, Carrapatelo e Régua, estabelecido no quadro do procedimento de AIA do AH Foz Tua, ficando solidariamente responsável com o concessionário do AH Foz Tua pela sua implementação, cujo incumprimento será extensível aos dois concessionários, tanto em termos contratuais como do regime de AIA.

Em outubro de 2017, nove anos após assinatura do Contrato, a eclusa de Borland entrou em operação, após as primeiras intervenções de remodelação e modernização efetuadas pela concessionária, que incluiu a automatização da eclusa, a montagem de equipamento de recolha e transmissão de imagem e a beneficiação da comporta de montante. Foram identificadas necessidades adicionais de melhoria pela Concessionária, para ultrapassar as frequentes interrupções de funcionamento que estão a condicionar o integral cumprimento desta obrigação.

Neste contexto, a concessionária obriga-se a implementar, durante 2021, todas as ações necessárias para manter a eclusa de Borland comprovadamente em pleno funcionamento durante todo o período da concessão, sem interrupções, a não ser pontuais e por motivo de:



- Manutenção de curta duração (por exemplo: limpeza da janela de visualização ou de detritos acumulados);
- Avaria ou necessidade de reparação de equipamentos;
- Períodos de cheia.

Para assegurar a monitorização das eclusas e permitir a otimização do funcionamento da eclusa de Borland, obriga-se o concessionário a garantir mecanismos de recolha de imagens da utilização das eclusas pela fauna piscícola.

Sempre que o funcionamento for interrompido, por um período superior a 24 horas, deve a Concessionária informar nas 48 horas seguintes o Concedente, indicando os motivos associados ao interrompimento, em caso de avaria, o prazo previsto para reparação, e voltar a informar assim que o funcionamento for retomado.

Durante os primeiros 5 anos de funcionamento e registo contínuo da monitorização da eclusa, deve ser assegurada a análise integral das gravações para identificação das espécies que utilizam a eclusa de Borland, com o objetivo de avaliar a eficácia e eficiência do dispositivo de passagem para peixes e otimizar o seu funcionamento. Após a operacionalização com sucesso de forma consecutiva por 5 anos poderá ser revista a frequência de monitorização, estando esta alteração sujeita a aprovação do Concedente.

Para avaliação da eficiência e eficácia da eclusa de Borland, podem ainda ser adotados meios suplementares de recolha de dados, como a realização de amostragem de fauna piscícola nas linhas de água ou recolha de dados de forma indireta (p.e., inquéritos).

De forma complementar a concessionária obriga-se assegurar o funcionamento e a monitorização da eclusa de navegação para a realização de eclusagens crepusculares diárias, específicas para a transposição de fauna piscícola, providenciando a sua monitorização e avaliação da eficácia, devendo efetuar o respetivo reporte considerando os elementos infra indicados, com as devidas adaptações.

O funcionamento da estrutura de transposição piscícola do Aproveitamento Hidroelétrico de Carrapateiro deve ser assegurado em estreita articulação com o funcionamento dos dispositivos de transposição piscícola existentes nos restantes Aproveitamentos Hidroelétricos do rio Douro, a montante e a jusante. Deve ser promovida a análise integrada dos resultados obtidos em cada um destes aproveitamentos.

Até março de cada ano, a Concessionária entrega um relatório com apresentação das ações realizadas e os resultados obtidos no ano anterior, no que se inclui:

- Número declusagens diárias realizado na eclusa de Borland;
- Duração média de cada ciclo de atração-transposição;
- Número de indivíduos de cada espécie de ictiofauna registado em cada uma das eclusas, Borland e navegação, e sentido da deslocação;
- Caudal de atração libertado em cada caso e relação com o número de animais transpostos;
- Medidas corretivas para as limitações identificadas, quando pertinente.

Para permitir a otimização do funcionamento das eclusas devem ainda considerar-se indicadores relacionados com fatores externos que possam condicionar a utilização das eclusas pelas diferentes espécies (como fase do dia (dia/noite), fases da lua, ciclo testado, velocidades do caudal na estrutura, caudal de atração da eclusa, caudais libertados pela barragem, etc.), devendo ser registados e integrados nos relatórios anuais.



## ANEXO XII

### Revisão do Anexo V – Definição do programa de monitorização

#### C- Programa de monitorização da qualidade da água da albufeira de Carrapatelo

A monitorização é anual, e as especificações técnicas para a análise e monitorização dos parâmetros físico-químicos, químicos e microbiológicos, os critérios de desempenho mínimo para os métodos de análise e as regras aplicáveis à demonstração da qualidade dos resultados analíticos deverão ser os estipulados no Decreto-lei n.º 83/2011, de 20 de junho.

A colheita de amostras e os ensaios relativos à monitorização das características físico-químicas, químicas e microbiológicas da água deverão ser realizadas, preferencialmente, por laboratórios acreditados para esses parâmetros, segundo a norma NP EN ISO/IEC 17025.

Os métodos laboratoriais e procedimentos de campo deverão ser atualizados de acordo com as normas nacionais e internacionais publicadas.

Na Tabela A.V.4. do Contrato a determinação do parâmetro CQO (Carência Química de Oxigénio) é substituída pela determinação do TOC (Carbono Orgânico Total), incluindo também DOC (Carbono Orgânico Dissolvido) e a designação do parâmetro *Streptococcus fecalis* passa a ser substituída por *Enterococcus intestinalis*. Assim a Tabela A.V.4 é substituída pela Tabela A.XII.1.

**Tabela A.XII.1 – Indicação dos parâmetros e características da amostra a analisar nas estações definidas no Contrato e na 1ª Adenda.**

Elementos Físico-químicos Gerais			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
	Condições meteorológicas		Estações 1 e 2: Pontual
	Profundidade	(m)	
	Cota da albufeira	(m)	
Condições Térmicas	Perfil Temperatura	°C	Estações 1 e 2: Perfil
Condições de Oxigenação	Perfil Oxigénio Dissolvido	mg/l O <sub>2</sub>	
	Perfil Saturação de Oxigénio	%	
	CBO5	mg/l O <sub>2</sub>	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
Salinidade	Condutividade	µS/cm	
Transparência	Profundidade de Secchi	m	Estações 1 e 2: Pontual
	Sólidos Suspensos Totais	mg/l	
	Cor	escala Pt-Co	
	Turvação	NTU	
Estado de Acidificação	pH	Escala de Sorensen	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
	Alcalinidade	mg/l CaCO <sub>3</sub>	
	Dureza	mg/l CaCO <sub>3</sub>	

Elementos Físico-químicos Gerais			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
Condições relativas aos Nutrientes	Azoto Amoniacal	mg/l NH <sub>4</sub>	
	Nitratos	mg/l NO <sub>3</sub>	
	Nitritos	mg/l NO <sub>2</sub>	
	Azoto Kjeldahl	mg/l N	
	Azoto Total	mg/l N	
	Fósforo Total	mg/l P	
	Fosfatos (Ortofosfatos)	mg/l P <sub>2</sub> O <sub>5</sub>	
Outros	Sílica	mg/l SiO <sub>2</sub>	
	DOC	Mg/l C	
	TOC	Mg/l C	
Características microbiológicas			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
	Coliformes totais	/100 ml	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica)
	Coliformes fecais	/100 ml	
	<i>Escherichia coli</i>	/100 ml	
	<i>Enterococos intestinais</i>	/100 ml	

Substâncias Prioritárias e Outros Poluentes			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
Substâncias prioritárias	Cádmio	µg/l	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
	Chumbo	µg/l	
Outros poluentes	Cobre	µg/l	
	Ferro	µg/l	
	Manganês	µg/l	
	Zinco	µg/l	
	Arsénio	µg/l	
	Crómio	µg/l	
	Sulfatos	mg/l SO <sub>4</sub>	





**2.ª ADENDA AO**  
**CONTRATO DE CONCESSÃO RELATIVO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS DESTINADAS À PRODUÇÃO DE**  
**ENERGIA HIDROELÉTRICA**  
**APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DE CRESTUMA-LEVER**

**CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 16/ENERGIA/INAG/2008**

Considerando que:

- A. A 8 de março de 2008 foi celebrado, nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, entre o Estado Português, então representado pelo INAG - Instituto da Água, I.P., na qualidade de Concedente, e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., na qualidade de Concessionária, o contrato de concessão n.º 16/ENERGIA/INAG/2008, relativo ao aproveitamento hidroelétrico de Crestuma-Lever, daqui em diante designado apenas por “Contrato”;
- B. O Contrato foi objeto de uma 1.ª Adenda, celebrada em 25 de março de 2010, sendo daqui em diante designada apenas por “1.ª Adenda”;
- C. A EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. é igualmente a concessionária do aproveitamento hidroelétrico de Foz Tua (adiante abreviadamente designado por “Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua” ou “AH Foz Tua”), por via do contrato de concessão n.º 28/ENERGIA/INAG/2011 celebrado a 14 de janeiro de 2011, o qual foi objeto de duas adendas, a primeira celebrada em 22 de julho de 2013 e a segunda celebrada a 4 de abril de 2018 (o contrato de concessão acima referido, tal como alterado pelas referidas adendas, é daqui em diante designado apenas por “Contrato de Concessão AH Foz Tua”);
- D. A EDP – Energias de Portugal, S.A. e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. pretendem promover uma operação de cisão desta última sociedade (adiante designada apenas por “Operação de Cisão”), através da qual, inter alia, o Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua e correspondentes direitos, obrigações, posições contratuais, ativos e passivos – incluindo o título que autoriza a utilização dos recursos hídricos e a exploração do centro electroprodutor do AH Foz Tua (i.e., o Contrato de Concessão AH Foz Tua) e a respetiva licença de produção – serão destacados do património da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. e transmitidos a uma nova sociedade (adiante designada apenas por “Nova Sociedade”) que seria constituída para efeitos e no âmbito da referida Operação de Cisão;
- E. Após a conclusão da Operação de Cisão serão transmitidas as ações representativas da totalidade do capital social desta Nova Sociedade à sociedade Águas Profundas, S.A., uma



sociedade de direito português detida pela GDF International SAS (40%) (uma sociedade de direito francês integralmente detida pela sociedade, também de direito francês, ENGIE, S.A.), a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. (35%) e a Mirova Hugo SAS (25%), sociedades constituídas ao abrigo da lei francesa e com sede em França;

- F. Subsequentemente, e num prazo indicativo de 100 dias contados da aquisição da totalidade das participações sociais representativas do capital da Nova Sociedade resultante da mencionada Operação de Cisão, pela Águas Profundas, S.A., aquela Nova Sociedade será objeto de fusão com a Águas Profundas, S.A., sendo incorporada nesta última (adiante designada apenas por “Subsequente Operação de Fusão”);
- G. Assim a Concessionária, a Águas Profundas, S.A., a GDF International SAS, a Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. e a Mirova Hugo SAS submeteram à apreciação da Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (adiante abreviadamente designada por “APA”), através de requerimento conjunto de 24 de janeiro de 2020, um pedido de autorização para a transmissão do referido título de utilização de recursos hídricos relativo ao Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão (adiante a “Transmissão do Contrato de Concessão do AH Foz Tua”) e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão (adiante a “Segunda Transmissão”);
- H. Os pedidos relativos à realização da Transmissão do Contrato de Concessão do AH Foz Tua e da Segunda Transmissão foram autorizados pela APA, enquanto entidade com competências para a atribuição de títulos de recursos hídricos, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, que altera a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, através do ofício n.º S065957-202011-CD, de 13 de novembro de 2020;
- I. Com efeito, o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio prevê a figura de transmissão do título de utilização do domínio hídrico, ficando por esse efeito o transmitente sub-rogado em todos os direitos e deveres do cedente enquanto durar o prazo do respetivo título de utilização;
- J. Foi igualmente solicitada, à Direção-Geral de Energia e Geologia, autorização para a transmissão da licença de produção relativa ao centro electroprodutor que integra o Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. para a Nova Sociedade, através da Operação de Cisão e, da Nova Sociedade para a Águas Profundas, S.A., através da Subsequente Operação de Fusão, tendo aquela Direção-Geral autorizado a referida transmissão através do ofício n.º 843/DSEE/2020EL 2.0/, de 25 de novembro de 2020;
- K. Decorreram mais de dez anos de vigência do contrato pelo que no âmbito do disposto no número 4 da cláusula 31.ª, o Concedente deve examinar os anos decorridos, realizando a verificação dos pressupostos que estiveram na base da emissão do contrato de concessão, para efetuar os ajustes necessários.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordada a presente Adenda ao Contrato de Concessão, entre:

**PRIMEIRO:** Estado Português, pessoa coletiva de direito público, neste ato representado pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., adiante designado por APA, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, 2610-124 Amadora, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sanchez Lacasta, e pelo Vice-presidente do Conselho Diretivo, Eng. Pimenta Machado, doravante designado por “Concedente”;

**SEGUNDO:** REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., pessoa coletiva n.º 507 866 673 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Avenida Estados Unidos da América n.º 55, em Lisboa, com o capital social de € 586.758.993, neste ato representada por por Rodrigo Jorge de Araújo Costa e Gonçalo Morais Soares, respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração, doravante designada por “REN”, “Entidade Concessionária da RNT” e “Sub-Concedente”;

E

**TERCEIRO:** EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 293 695 e com o capital social de € 1.650.000.000,00, neste ato representada por Maria Clara Maia e Joana Freitas, Vogais do Conselho de Administração, adiante abreviadamente designada por “EDP Produção” ou “Concessionária”.

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

A presente Adenda ao contrato de concessão n.º 16/ENERGIA/INAG/2008 tem por objeto:

- a. A inclusão do Anexo XI, que inclui as medidas e o prazo de operacionalização do dispositivo de passagem para peixes, do tipo Borland e respetiva monitorização, para dar cumprimento ao disposto no Anexo III do Contrato, assim como da Medida



Compensatória 12K (MC12K), definida no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua;

- b. A inclusão do Anexo XII que atualiza a lista de parâmetros de monitorização da qualidade da água, definida no Anexo V do Contrato a monitorizar nas estações definidas na 1.ª Adenda ao Contrato.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Cumprimento do Regime de caudais da Convenção de Albufeira**

1. De acordo com o disposto no Anexo III do Contrato a Concessionária obriga-se a assegurar o volume necessário aos compromissos decorrentes da Convenção para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas, o qual não integra o objeto da concessão.
2. O Concessionário desenvolverá os melhores esforços para distribuir ao longo do ano os volumes remanescentes em cada trimestre estabelecidos na Convenção de Albufeira de forma proporcional, tendo também em consideração o contributo da parte portuguesa da bacia internacional.
3. Caso se verifiquem condições de exceção, nos termos previstos da Convenção de Albufeira, mas se de Espanha chegarem os caudais que correspondem ao regime definido sem exceção, deve a Concessionária garantir o cumprimento integral do regime de caudais da Convenção na situação de não exceção.
4. Caso se verifiquem condições de exceção, nos termos previstos da Convenção de Albufeira, e se de Espanha chegarem caudais inferiores ao regime definido sem exceção, deve a Concessionária solicitar orientações ao Concedente que determinará o regime a adotar.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Conetividade fluvial e a migração das espécies diádromas ao longo do Douro médio e inferior**

1. A Concessionária obriga-se a assegurar o funcionamento da eclusa de Borland da barragem de Crestuma-Lever, potenciando a sua eficiência e eficácia durante todo o período da concessão, bem como a respetiva monitorização para avaliar a eficácia e a eficiência das eclusas, de Borland e de navegação, ao nível da migração da ictiofauna, devendo ser assegurada a gravação da utilização das eclusas pela fauna piscícola e a análise dos registos, nos termos previstos no Anexo XI.
2. Para além das obrigações que decorrem do Contrato sobre esta matéria, fica ainda a Concessionária obrigada a assegurar o cumprimento da medida MC12K - *relativa ao Incremento da conetividade fluvial e da migração das espécies diádromas ao longo do Douro médio e*

- inferior para ultrapassagem das barragens de Crestuma-Lever, Carrapatelo e Régua, estabelecida no quadro do procedimento de AIA do AH Foz Tua, ficando solidariamente responsável com a Concessionária do AH Foz Tua pela sua implementação, cujo incumprimento será extensível aos dois concessionários, tanto em termos contratuais como do regime de AIA.*
3. A Concessionária fica ainda obrigada a assegurar a cooperação e contribuição necessária ao cumprimento das obrigações gerais previstas no regime jurídico de AIA em vigor, designadamente as referentes ao artigo 26.º (pós-avaliação), incluindo a avaliação de eficácia das medidas impostas pela DIA, e artigo 27.º (auditorias) do Decreto-lei nº 151-B/2013, na sua atual redação.
  4. A Concessionária obriga-se a partilhar todos os resultados obtidos e a descrição das ações realizadas para promover a eficácia do funcionamento da eclusa, com o concessionário do AH Foz Tua, que é responsável pelo cumprimento das medidas definidas no âmbito do procedimento de AIA.
  5. O regime de exploração do AH Crestuma-Lever não pode modificar as características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, através da manutenção de um volume mínimo diário de 2,4 hm<sup>3</sup>, e assim garantir o seu contributo nos caudais que são lançados até à foz do rio Douro, a manutenção da operacionalidade das eclusas, não podendo ainda provocar alteração do estado das massas de água, garantindo em simultâneo a gestão da faixa interníveis da albufeira, conforme dispõe o Anexo III do Contrato.

#### **Cláusula 4.ª** **Taxa de Recursos Hídricos**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 17.ª do Contrato, na decorrência da publicação da portaria prevista no número 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 46/2017, que implica a definição de coeficientes de escassez por sub-bacia, caso haja alteração do coeficiente aplicado em 2007 será calculado o valor correspondente a esta alteração, assim que a portaria prevista seja publicada.

#### **Cláusula 5.ª** **Caução para a recuperação ambiental**

1. A Concessionária prestará ao Concedente, no prazo de 80 dias a contar da data da assinatura da presente Adenda, uma caução para recuperação ambiental no valor de €1.426 339 (um milhão quatrocentos e vinte e seis mil trezentos e trinta e nove euros) de acordo com o disposto no número 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e Anexo I do mesmo diploma legal.



2. A caução referida no número anterior pode ser prestada através de garantia bancária ou seguro caução, autónomo e automático à primeira solicitação pelo Concedente, devendo a Concessionária garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente restituído.
3. Durante a vigência do Contrato a Concessionária envia anualmente ao Concedente comprovativo do pagamento do prémio da caução.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e em tudo o que se encontrar omissa, será aplicável o regime de cauções estabelecido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
5. Nos termos do número 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, será dispensada a prestação da caução para recuperação ambiental mediante apresentação, pela Concessionária, de comprovativo de constituição de garantia financeira para os efeitos do regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais, que englobe a utilização em causa, por sinistro, e cujo montante seja equivalente ou superior ao referido no número 1 da presente cláusula, devendo a Concessionária garantir que quando se esgote o limite contratado, o valor da cobertura será automaticamente reconstituído.

#### **Cláusula 6.ª** **Produção de efeitos**

A presente adenda produz efeitos na data em que ocorrer a Transmissão do Contrato de Concessão do AH Foz Tua, mencionada no Considerando H.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Anexos**

Para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos à presente Adenda, referidos na cláusula 1.ª, constituem, conjuntamente com os Anexos anteriormente incluídos no Contrato, e na 1ª Adenda, parte integrante do Contrato de Concessão n.º 16/ENERGIA/INAG/2008.

A presente Adenda ao Contrato de Concessão do Aproveitamento Hidroelétrico de Crestuma-Lever, n.º 16/ENERGIA/INAG/2008, foi assinada em Lisboa, no dia 14 de dezembro de 2020, em três exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

PELO CONCEDENTE



(Nuno Lacasta, Presidente do Conselho Diretivo  
da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)

e

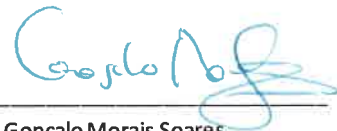


(Pimenta Machado,  
Vice-Presidente do Conselho Diretivo da  
Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.)

PELO SUB\_CONCEDENTE



Rodrigo Costa  
(Presidente do Conselho de Administração)

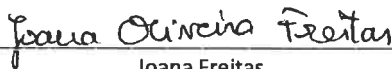


Gonçalo Morais Soares  
(Vogal do Conselho de Administração)

Pela CONCESSIONÁRIA



Maria Clara Maia  
(Vogal do Conselho de Administração)



Joana Freitas  
(Vogal do Conselho de Administração)



---

## 2ª ADENDA - ANEXOS

Nos termos da cláusula 1ª da presente Adenda são incluídos os seguintes anexos ao Contrato:

- **Anexo XI**, que inclui as medidas e o prazo de operacionalização do dispositivo de passagem para peixes, do tipo Borland e de navegação, e respetivas obrigações de monitorização, para dar cumprimento ao disposto no Anexo III do Contrato;
- **Anexo XII**, que atualiza a lista de parâmetros de monitorização da qualidade da água e a frequência, definida no Anexo V do Contrato a monitorizar nas estações definidas na 1ª Adenda ao Contrato.



## ANEXO XI

### **Manutenção da operacionalização e monitorização do dispositivo de passagem para peixes, do tipo Borland e de navegação, conforme previsto no Anexo III do Contrato e monitorização**

O Aproveitamento Hidroelétrico de Crestuma-Lever está provido de um dispositivo de transposição para peixes, do tipo Borland, localizado no muro barragem-central, que visa permitir a passagem das espécies fluviais migradoras. Este dispositivo inclui uma janela de visualização, que permite a captura de imagens da fauna presente dentro do dispositivo.

A obrigatoriedade de assegurar as condições para a funcionalidade da eclusa de Borland e a monitorização, para avaliar a eficácia e a eficiência de conectividade fluvial e migração das espécies diádromas ao longo do Douro, relativa às eclusas de Borland e de navegação, durante todo o período da concessão foi atribuída à concessionária, tal como consta no Anexo III do Contrato de Concessão n.º 16/ENERGIA/INAG/2008. 2.

Para além das obrigações que decorrem do Contrato sobre esta matéria fica ainda a concessionária obrigada a assegurar o cumprimento da medida MC12K - relativa ao Incremento da conectividade fluvial e da migração das espécies diádromas ao longo do Douro médio e inferior para ultrapassagem das barragens de Crestuma-Lever, Carrapatelo e Régua, estabelecido no quadro do procedimento de AIA do AH Foz Tua, ficando solidariamente responsável com o concessionário do AH Foz Tua pela sua implementação, cujo incumprimento será extensível aos dois concessionários, tanto em termos contratuais como do regime de AIA.

Em outubro de 2017, nove anos após assinatura do Contrato, a eclusa de Borland entrou em operação, após as primeiras intervenções de remodelação e modernização efetuadas pela concessionária, que incluiu a automatização da eclusa, a montagem de equipamento de recolha e transmissão de imagem e a beneficiação da comporta de montante. Foram identificadas necessidades adicionais de melhoria pela Concessionária, para ultrapassar as frequentes interrupções de funcionamento que estão a condicionar o integral cumprimento desta obrigação.

Neste contexto, a concessionária obriga-se a implementar, durante 2021, todas as ações necessárias para manter a eclusa de Borland comprovadamente em pleno funcionamento durante todo o período da concessão, sem interrupções, a não ser pontuais e por motivo de:



- Manutenção de curta duração (por exemplo: limpeza da janela de visualização ou de detritos acumulados);
- Avaria ou necessidade de reparação de equipamentos;
- Períodos de cheia.

Para assegurar a monitorização das eclusas e permitir a otimização do funcionamento da eclusa de Borland, obriga-se o concessionário a garantir mecanismos de recolha de imagens da utilização das eclusas pela fauna piscícola.

Sempre que o funcionamento for interrompido por um período superior a 24 horas, deve a Concessionária informar nas 48 horas seguintes o Concedente, indicando os motivos associados ao interrompimento, em caso de avaria, o prazo previsto para reparação, e voltar a informar assim que o funcionamento for retomado.

Durante os primeiros 5 anos de funcionamento e registo contínuo da monitorização da eclusa, deve ser assegurada a análise integral das gravações para identificação das espécies que utilizam a eclusa de Borland, com o objetivo de avaliar a eficácia e eficiência do dispositivo de passagem para peixes e otimizar o seu funcionamento. Após a operacionalização com sucesso de forma consecutiva por 5 anos poderá ser revista a frequência de monitorização, estando esta alteração sujeita a aprovação do Concedente.

Para avaliação da eficiência e eficácia da eclusa de Borland, podem ainda ser adotados meios suplementares de recolha de dados, como a realização de amostragem de fauna piscícola nas linhas de água ou recolha de dados de forma indireta (p.e., inquéritos).

De forma complementar a concessionária obriga-se assegurar o funcionamento e a monitorização da eclusa de navegação para a realização de eclusagens crepusculares diárias, específicas para a transposição de fauna piscícola, providenciando a sua monitorização e avaliação da eficácia, devendo efetuar o respetivo reporte considerando os elementos infra indicados, com as devidas adaptações.

O funcionamento da estrutura de transposição piscícola do Aproveitamento Hidroelétrico de Crestuma-Lever deve ser assegurado em estreita articulação com o funcionamento dos dispositivos de transposição piscícola existentes nos restantes Aproveitamentos Hidroelétricos do rio Douro, a montante e a jusante. Deve ser promovida a análise integrada dos resultados obtidos em cada um destes aproveitamentos.

Até março de cada ano, a Concessionária entrega um relatório com apresentação das ações realizadas e os resultados obtidos no ano anterior, no que se inclui:

- Número declusagens diárias realizado na eclusa de Borland;
- Duração média de cada ciclo de atração-transposição;
- Número de indivíduos de cada espécie de ictiofauna registado em cada uma das eclusas, Borland e navegação, e sentido da deslocação;
- Caudal de atração libertado em cada caso e relação com o número de animais transpostos;
- Medidas corretivas para as limitações identificadas, quando pertinente.

Para permitir a otimização do funcionamento das eclusas devem ainda considerar-se indicadores relacionados com fatores externos que possam condicionar a utilização das eclusas pelas diferentes espécies (como fase do dia (dia/noite), fases da lua, ciclo testado, marés, velocidades do caudal na estrutura, caudal de atração da eclusa, caudais libertados pela barragem, etc.), devendo ser registados e integrados nos relatórios anuais.



## ANEXO XII

### Revisão do Anexo V – Definição do programa de monitorização

#### C- Programa de monitorização da qualidade da água da albufeira de Crestuma-Lever

A monitorização é anual, e as especificações técnicas para a análise e monitorização dos parâmetros físico-químicos, químicos e microbiológicos, os critérios de desempenho mínimo para os métodos de análise e as regras aplicáveis à demonstração da qualidade dos resultados analíticos deverão ser os estipulados no Decreto-lei.n.º 83/2011, de 20 de junho.

A colheita de amostras e os ensaios relativos à monitorização das características físico-químicas, químicas e microbiológicas da água deverão ser realizadas, preferencialmente, por laboratórios acreditados para esses parâmetros, segundo a norma NP EN ISO/IEC 17025.

Os métodos laboratoriais e procedimentos de campo deverão ser atualizados de acordo com as normas nacionais e internacionais publicadas.

Na Tabela A.V.4. do Contrato a determinação do parâmetro CQO (Carência Química de Oxigénio) é substituída pela determinação do TOC (Carbono Orgânico Total), incluindo também DOC (Carbono Orgânico Dissolvido) e a designação do parâmetro *Streptococcus fecalis* passa a ser substituída por *Enterococcus intestinalis*. Assim a Tabela A.V.4 é substituída pela Tabela A.XII.1.

**Tabela A.XII.1 – Indicação dos parâmetros e características da amostra a analisar nas estações definidas no Contrato e na 1ª Adenda.**

Elementos Físico-químicos Gerais			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
	Condições meteorológicas		Estações 1 e 2: Pontual
	Profundidade	(m)	
	Cota da albufeira	(m)	
Condições Térmicas	Perfil Temperatura	°C	Estações 1 e 2: Perfil
Condições de Oxigenação	Perfil Oxigénio Dissolvido	mg/l O <sub>2</sub>	
	Perfil Saturação de Oxigénio	%	
	CBO5	mg/l O <sub>2</sub>	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
Salinidade	Condutividade	µS/cm	
Transparência	Profundidade de Secchi	m	Estações 1 e 2: Pontual
	Sólidos Suspensos Totais	mg/l	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
	Cor	escala Pt-Co	
	Turvação	NTU	
Estado de Acidificação	pH	Escala de Sorensen	
	Alcalinidade	mg/l CaCO <sub>3</sub>	
	Dureza	mg/l CaCO <sub>3</sub>	

Elementos Físico-químicos Gerais			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
Condições relativas aos Nutrientes	Azoto Amoniacal	mg/l NH <sub>4</sub>	
	Nitratos	mg/l NO <sub>3</sub>	
	Nitritos	mg/l NO <sub>2</sub>	
	Azoto Kjeldahl	mg/l N	
	Azoto Total	mg/l N	
	Fósforo Total	mg/l P	
	Fosfatos (Ortofosfatos)	mg/l P <sub>2</sub> O <sub>5</sub>	
Outros	Sílica	mg/l SiO <sub>2</sub>	
	DOC	Mg/l C	
	TOC	Mg/l C	
Características microbiológicas			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
	Coliformes totais	/100 ml	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica)
	Coliformes fecais	/100 ml	
	<i>Escherichia coli</i>	/100 ml	
	<i>Enterococos intestinais</i>	/100 ml	

Substâncias Prioritárias e Outros Poluentes			
DQA Valências	Parâmetros	Unidades	Características da Amostra
Substâncias prioritárias	Cádmio	µg/l	Estações 1 e 2: Integrada (zona eufótica), intermédio e fundo
	Chumbo	µg/l	
Outros poluentes	Cobre	µg/l	
	Ferro	µg/l	
	Manganês	µg/l	
	Zinco	µg/l	
	Arsénio	µg/l	
	Crómio	µg/l	
	Sulfatos	mg/l SO <sub>4</sub>	

